



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 1 de 155

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	19
Concorrência	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 2 de 155

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.885 DE 20 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), visando suplementar a(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo relacionada:

0205 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

020501 - CULTURA E TURISMO

13.392.0014.2029.0000 - Apoio a Festejos Municipais em Datas Comemorativas

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 370.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 1 - Recursos Próprios do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 20 de julho de 2.023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Nicolly Marques Ferri

Secretaria Municipal Substituta

LEI Nº 1.886 DE 08 DE AGOSTO DE 2.023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE APARELHO DE TV A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) Aparelho de Televisão 32" Smart e 01 (um) Suporte Articulado para TV à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, neste exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 08 de agosto de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Fernando Ângelo de Souza

Chefe de Gabinete Substituto

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.887 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 350.00,00 (trezentos mil reais)**, visando suplementar a (as) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

0202 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

020201 - ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2008.0000 - Atividades do Setor Administrativo

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020402 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

12.365.0008.2015.0000 - Trabalh. c/ Alunos do Ens. Infantil - Pré Escola (Não Vinc. ao Fundeb)

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020403 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2016.0000 - Trabalh. c/ Alunos do Ens. Fundamental (Não Vinc. ao Fundeb)

339030 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro do Exercício de 2022.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 3 de 155

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 08 de agosto de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Fernando Ângelo de Souza

Chefe de Gabinete Substituto

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.888 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, visando suplementar a (as) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

0207 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2038.0000 - Atividades do Programa Social Especial - Alta Complexidade

3 3 5 0 5 3 . 0 0 - Subvenções Sociais.....R\$ 128.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 5 - Recursos da União - SIGTV - Sistema de Gestão e Transferências Voluntárias do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 08 de agosto de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Fernando Ângelo de Souza

Chefe de Gabinete Substituto

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.889 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO

DO MUNICÍPIO DE LOURDES E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE ATÉ R\$ 45.916,38 QUE SERÁ ACRESCIDO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

O Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, parágrafo 5º, 167, inciso V da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Lourdes, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 45.916,38 (quarenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo identificada:

0205 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

020501 - CULTURA E TURISMO

13.392.0013.2028.0000 - Atividades do Setor da Cultura, Turismo e Lazer

339031.00 - Prem. Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras..R\$ 13.774,92

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 32.141,46

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão do excesso de arrecadação referente as transferências concedidas pela União, com fundamento na Lei Complementar 195 de 8 de julho de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lourdes, 08 de agosto de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Fernando Ângelo de Souza

Chefe de Gabinete Substituto

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.890 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DENOMINADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL G-7, APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 4 de 155

EM 31 DE MARÇO DE 2023.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o encerramento do consórcio público intermunicipal denominado Consórcio Intermunicipal G-7, na forma aprovada e constante da Ata da Reunião Extraordinária do Consórcio Intermunicipal G-7, realizada em 31 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lourdes, 05 de setembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.891 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, DE PRÓPRIO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO, AO HOSPITAL DO AMOR DE BARRETOS

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir, a título precário, o uso das dependências do Recinto de Exposições Segisfredo Pinto Cunha sito a Rua José Luiz de Oliveira esquina com a Rua Atanásio Monteiro, deste Município de Lourdes, ao Hospital do Amor de Barretos, localizado na Rua R. Antenor Duarte Villela, 1331, Cidade de Barretos, inscrito no CNPJ Nº 49.150.352/0002-01, para realização do 16º Leilão de Gado, que acontecerá dia 10 de setembro de 2023.

Parágrafo Único - A responsabilidade civil, penal, trabalhista e referente a direitos autorais ou de qualquer outra natureza ficará por conta do permissionário.

Art. 2º - Fica o permissionário responsável por todo e qualquer dano que por ventura ocorrer em virtude do evento realizado e devolver o próprio municipal limpo e conservado nas mesmas condições que o receber, após avaliação do engenheiro civil responsável pelo Município de

Lourdes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lourdes, 05 de setembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.892 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, DE PRÓPRIO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO, A ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA VOVÓ JERÔNIMA

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir, a título precário, o uso das dependências do Recinto de Exposições Segisfredo Pinto Cunha sito a Rua José Luiz de Oliveira esquina com a Rua Atanásio Monteiro, deste Município de Lourdes, a Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima, localizada na Estrada Córrego, Km 01 nesta Cidade de Lourdes, inscrita no CNPJ Nº 59.768.077/0001-59, declarada como Utilidade Pública, através da Lei Municipal Nº 359 de agosto de 1.997, para realização da 7ª Noite do Pastel, que acontecerá dia 11 de novembro de 2023.

Parágrafo Único - A responsabilidade civil, penal, trabalhista e referente a direitos autorais ou de qualquer outra natureza ficará por conta do permissionário.

Art. 2º - Fica o permissionário responsável por todo e qualquer dano que por ventura ocorrer em virtude do evento realizado e devolver o próprio municipal limpo e conservado nas mesmas condições que o receber, após avaliação do engenheiro civil responsável pelo Município de Lourdes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lourdes, 05 de setembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 5 de 155

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.893 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DE NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica proibido o tráfego de caminhões a partir de 05 (cinco) eixos nas vias públicas da cidade, para os veículos longos pesados como: rodotrem, caminhão trator trucado com semi reboque e/ou com reboque; caminhão trator com semi reboque e/ou reboque; caminhão com reboque; caminhão trucado com reboque; romeu e julieta; bi trem articulado; bi-trem, treminhão, caminhão canavieiro, de grãos, e outros da mesma natureza.

§ 1º - Como alternativa a proibição determinada no “caput” deste artigo, os veículos ali referidos, deverão utilizar obrigatoriamente, a opção do anel viário fornecida pelo Município.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a efetuar sinalização proibindo o tráfego dos veículos mencionados no “caput” deste artigo, e a sinalização do percurso do anel viário.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Autoridade Municipal de Transito, com o auxílio da Polícia Militar, procederão a fiscalização necessária ao fiel cumprimento da presente lei, bem como as normas de trânsito pertinentes, inclusive no que diz respeito as autuações por infrações de trânsito que se fizerem necessárias.

Art. 2º. Apenas para os serviços de carga e descarga, fica autorizado o tráfego e permanência de veículos pesados nas vias públicas da cidade, desde que os mesmos possuam autorização da Unidade Municipal de Trânsito.

Parágrafo único - As proibições da presente lei não se aplicam aos proprietários destes veículos ou motoristas que residam na área urbana da cidade, desde que os mesmos possuam a autorização prevista no “caput”.

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, inclusive no tocante a utilização e sinalização do anel viário provisório enquanto não for concluída a implantação da referida via principal, e ainda sobre eventuais excepcionalidades prevista no artigo 2º e seu parágrafo único, que poderão ocorrer quanto a veículos de propriedades de moradores que residem na zona urbana do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lourdes, 05 de setembro de 2023
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.894 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPOE SOBRE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado sem reservas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA, nos termos dos Artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 11.107 de abril de 2.005, e dos Artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, inscrito no CNPJ nº 03.714.880/0001-56, por força da Lei Municipal nº 1.408/2017

Art. 2º - O Referido Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA, regulamente inscrito no CNPJ nº 03.714.880/0001-56, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo transformado em pessoa jurídica de direito público com natureza de associação pública, e natureza autárquica vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de saúde, obras, serviços e políticas públicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 05 de setembro de 2023
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 6 de 155

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.895 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020403 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2016.0000 - Trabalhando com Alunos do Ensino Fundamental - Não Vinculado ao Fundeb

75 - 33903000 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

0205 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

020502 - MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS POLIESPORTIVOS

27.812.0016.2031.0000 - Atividades dos Centros Recreativos e Desportivos

136 - 33903000 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

0208 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRÂNSITO

020801 - ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0025.2045.0000 - Atividades de Obras, Serv. Urbanos e Trânsito

248 - 33903000 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

020802 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

26.782.0024.2046.0000 - Atividades dos Serv. de Estradas Vicinais do Município

263 - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

0201 - PODER EXECUTIVO

020101 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0002.1003.0000 - Construção da Nova Sede do Paço Municipal

011 - 449051.00 - Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

0203 - DEPART. MUNICIPAL DE COM. IND. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0006.1006.0000 - Desenvolvimento Econômico do Município

050 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 05 de setembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.896 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), visando atendimento à Lei nº 1800 de 03 de maio de 2022 que autoriza o Executivo a realizar Campanha de Arrecadação, denominando **"IPTU PREMIADO"**, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre os contribuintes que comprovarem o pagamento integral de seus tributos.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0202 - DEPART. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS

020202 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

04.123.0005.2010.0000 - Atividades do Setor de Finanças e Tributos

040 - 339093.00 - Indenizações e Restituições.....R\$ 18.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 05 de setembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 7 de 155

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.897 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 635,20 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), visando suplementar a(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo relacionada:

0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - SAÚDE

10.301.0017.2032.0000 - Atividades da Atenção Básica
339030.00 - Material de Consumo.....R\$ 635,20

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 5 - Recurso Federal - Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 19 de setembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.898 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 1.438,79 (um mil e quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), visando suplementar a(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo relacionada:

0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - SAÚDE

10.303.0019.2034.0000 - Atividades da Assistência Farmacêutica

339032.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....R\$ 1.438,79

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 2 - Recurso Estadual - Glicemia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 19 de setembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.899 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 5.925,74 (cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), visando suplementar a(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo relacionada:

0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - SAÚDE

10.303.0019.2034.0000 - Atividades da Assistência Farmacêutica
339032.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....R\$ 5.925,74

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 2 - Recurso Estadual - Programa Dose Certa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 19 de setembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 8 de 155

LEI Nº 1.900 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 2.313,00 (dois mil e trezentos e treze reais), visando a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços de terceiros para desenvolvimento do Projeto Escola da Maquiagem do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 - Recurso de Estado - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 19 de setembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.901 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 2.992,18 (dois mil e novecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), visando complementar a(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo relacionada:

0202 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS

020201 - ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2008.0000 - Atividades do Setor Administrativo

3 3 3 0 4 1 . 0 0

Contribuições.....R\$ 2.992,18

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação do

orçamento vigente:

99 - Reserva de Contingência

99.999 - Reserva de Contingência

99.999.0005 - Gerenciamento Financeiro e Tributário

99.999.0005.2010.0000 - Atividades do Setor de Finanças e Tributos

0 4 3 - 9 9 . 9 9 . 9 9 . 0 0 - Reserva de

Contingência.....R\$ 2.992,18

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 19 de setembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.902 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 143.968,44 (cento e quarenta e três mil e novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), visando a continuação das obras do convênio 316/2019, que tem por objeto a Execução de Calçamento e Acessibilidade no município de Lourdes, conforme abaixo:

0208 - DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

020803 - RUAS E AVENIDAS

15.451.0026.1014.0000 - Construção de Guias, Sarjetas e Calçadas

Obras

Instalações.....R\$ 143.968,44

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 - Recurso Estadual - Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 19 de setembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 9 de 155

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.903 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando a gastos de contrapartida municipal nas obras de continuação do convênio 316/2019, que tem por objeto a Execução de Calçamento e Acessibilidade no município de Lourdes, conforme abaixo:

0208 - DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

020803 - RUAS E AVENIDAS

15.451.0026.1014.0000 - Construção de Guias, Sarjetas e Calçadas
2 7 2 - O b r a s e
Instalações.....R\$ 80.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0019.2034.0000 - Atividades da Assistência Farmacêutica
186 - 339091.00 - Sentenças Judiciais.....R\$
80.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 19 de setembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI, Nº 1.904 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, PARA FINS DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.434/2022 E DA ADI Nº 7222/STF, DOS PROFISSIONAIS

ENFERMEIROS, ENFERMEIROS DO TRABALHO, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO TRABALHO, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º - O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Parágrafo único. Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar:

I - No âmbito da Administração Municipal, os exercentes dos empregos e cargos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras;

II - No âmbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras com vínculo de trabalho com:

a) As entidades sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde vigente; e

b) As entidades contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - O piso nacional dos profissionais de que trata o Art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º - O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 10 de 155

refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

§ 2º - Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I- Fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos

II - Geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e

II - Permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º - O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Lourdes, 25 de setembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.905 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.892 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 QUE AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, DE PRÓPRIO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO, A ENTIDADE ASSISTENCIAL

CASA VOVÓ JERÔNIMA

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação, ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.892 de setembro de 2023:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir, a título precário, o uso das dependências do Recinto de Exposições Segisfredo Pinto Cunha sito a Rua José Luiz de Oliveira esquina com a Rua Atanásio Monteiro, deste Município de Lourdes, a Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima, localizada na Estrada Córrego, Km 01 nesta Cidade de Lourdes, inscrita no CNPJ Nº **59.768.077/0001-59, declarada como Utilidade Pública, através da Lei Municipal Nº 359 de agosto de 1.997**, para realização da Noite do Pastel.

§ 1º. A data da realização deverá ser agendada pela entidade no mínimo com 15 (quinze) dias de antecipação, condicionado a não ocupação do recinto.

§ 2º. A responsabilidade civil, penal, trabalhista e referente a direitos autorais ou de qualquer outra natureza ficará por conta do permissionário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lourdes, 03 de outubro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.906 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), visando a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0202 - DEPART. MUNICIPAL DE ADMINISRTAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS

020201 - ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2008.0000 - Apoio Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 11 de 155

029 - 339030.00 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

030 - 339036.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 80.000,00

0205 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

020501 - CULTURA E TURISMO

13.392.0013.2028.0000 - Atividades da Cultura, Turismo e Lazer

126 - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

13.392.0014.2029.0000 - Apoio a Festejos Municipais em Datas Comemorativas

130 - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

020502 - Manutenção dos Núcleos Poliesportivos

27.812.0016.2031.0000 - Atividades dos Centros Recreativos e Desportivos

138 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0202 - DEPART. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS

020202 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

99.999.0005.2010.0000 - Atividades do Setor de Finanças e Tributos

043 - 9999.99.00 - Reserva de Contingência.....R\$ 25.000,00

0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0019.2034.0000 - Atividades da Assistência Farmacêutica

186 - 339091.00 - Sentenças Judiciais.....R\$ 280.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 17 de outubro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.907 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Lourdes, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o

recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II- Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III- agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV- Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V- Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI- Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII- Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII- Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX- Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Art. 3º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal:

I- Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas;

II- Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III- Informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV- Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria da Câmara Municipal;

V- Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

VI- Auxiliar na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII- Auxiliar na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII- Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX- Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

X- Executar as atividades de Ouvidoria previstas na Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 12 de 155

Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 4º. A Ouvidoria da Câmara Municipal encaminhará a decisão administrativa final ao usuário no prazo de trinta dias a contar do seu recebimento, as solicitações que lhe forem enviadas.

§1º. Admitir-se-á prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§2º. Observado o prazo previsto no caput, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§3º. O descumprimento dos prazos de que tratam este artigo ou a ausência de resposta deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas administrativas cabíveis.

§4º. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até cinco dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

Art. 5º. A Ouvidoria da Câmara Municipal será dirigida por um Ouvidor, designado dentre os servidores do quadro efetivo de pessoal, que preencham os seguintes requisitos:

- I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II- Possuir formação em curso superior completa;
- III- Não ser cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até quarto grau por consanguinidade ou afinidade do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Lourdes;

Parágrafo único. O servidor designado para Ouvidor da Câmara Municipal de Lourdes faz jus a gratificação de trinta por cento sobre os seus vencimentos integrais, desde que já não possua qualquer outra gratificação de função.

Art. 6º. O Ouvidor para o exercício de suas funções, terá as seguintes atribuições e prerrogativas:

- I- Requisitar informações aos órgãos e agentes públicos da Câmara Municipal;
- II- Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.
- III- Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- IV- Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- V- Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VI- Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VII- Elaborar relatório mensal das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal e relatório de gestão anual que deverá apontar

falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços do Legislativo e disponibilizar este no site eletrônico oficial, sendo que, deverá indicar ao menos:

- a) o número de manifestações recebidas no ano;
- b) os motivos das manifestações;
- c) análise dos pontos recorrentes;
- d) as providências adotadas pela Câmara Municipal nas soluções apresentadas.

Art. 7º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de mecanismos proativos e reativos, tais como:

I- Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II- Recebimento de manifestações por meio eletrônico ou correspondência convencional.

Art. 8º. Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§1º. A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§2º. As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 9º. A Ouvidoria não responderá e arquivará as manifestações e solicitações que contenham pedidos:

- I- Genéricos;
- II- Desproporcionais ou desarrazoados que contenham ameaças, insultos e expressões de baixo calão;
- III- Já respondidos;
- IV- Que não sejam de competência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. A Câmara Municipal dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 11. Quando a manifestação for denúncia, deverá conter elementos mínimos de autoria e materialidade, caso não possua será arquivada. Contendo os elementos mínimos de autoria e materialidade, a denúncia deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno para as devidas providências.

§1º. Esgotado o prazo de que trata essa lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competente.

§2º. O órgão de controle interno encaminhará no prazo de dez dias à Ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

Art. 12. A Ouvidoria divulgará no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 13 de 155

informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§1º. A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§2º. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização sempre que for necessário mediante publicação no sítio eletrônico da Câmara na internet.

Art. 13. A Mesa da Câmara poderá regulamentar esta lei por ato próprio, no que for necessário a fim de editar instruções e orientações destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto nas normas vigentes.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Lourdes, 17 de outubro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.908 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações no âmbito da Câmara Municipal de Lourdes, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37, e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º A Câmara Municipal de Lourdes assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos

objetivos, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Art. 3º As informações gerais e de interesse público da Câmara Municipal de Lourdes estarão disponíveis a qualquer interessado no site <https://www.lourdes.sp.leg.br/>, ou outro que vier a substituí-lo.

§1º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico no mínimo as seguintes informações:

I- Estrutura organizacional, competências, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II- Legislação municipal vigente e atualizada, tramitação de proposições, atas das sessões plenárias e audiências públicas;

III- Informações de contato e as relacionadas à atuação, atividade parlamentar e conduta dos parlamentares;

IV- Registros de repasses ou transferências de recursos financeiros, como duodécimos e movimentação do fundo de despesas;

V- Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI- Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII- Remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

IX- Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011 e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

§2º. As informações constantes do site deverão atender ainda, entre outros, aos seguintes requisitos:

I- Conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II- Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III- Possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV- Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V- Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI- Indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII- Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 4º Os interessados também poderão requerer a informação pretendida por meio de um pedido dirigido ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 14 de 155

Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, que deverá conter:

- I- Nome do requerente;
- II- Número de documento de identificação válido;
- III- Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV- Número de telefone para contato e endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

Art. 5.º Caberá ao Servidor designado apreciar os pedidos de informação que não estiverem disponíveis ao acesso imediato por meio de endereços eletrônicos, requerer pareceres técnicos e encaminhá-los a instâncias superiores para deliberação, quando entender necessário.

Art. 6.º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público no site do Legislativo ou em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Câmara da obrigação de seu fornecimento direto.

Art. 7.º No caso de deferimento do pedido, o SIC encaminhará a demanda ao setor competente para coligir as informações necessárias ao atendimento da solicitação.

§1.º O setor competente disponibilizará a informação e preparará a documentação a ser encaminhada ao requerente, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§2.º A chefia superior do respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente ao SIC, deverá atestar o efetivo atendimento do disposto no §1º deste artigo.

§3.º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, ou quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§4.º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§5.º O acesso à informação pessoal poderá ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§6.º Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 8.º As informações solicitadas serão disponibilizadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no prazo de até vinte dias.

§1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado,

por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§2.º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC deverá:

- I- Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II- Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente ao Poder Legislativo Municipal, que deve detê-la.

Art. 9.º O Poder Legislativo Municipal não responderá e arquivará os pedidos de acesso à informação:

- I- Genéricos;
- II- Desproporcionais ou desarrazoados que contenham ameaças, insultos e expressões de baixo calão;
- III- Já respondidos;
- IV- Que não sejam de competência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. O acesso à informação disciplinado nesta lei não se aplica:

I- Às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II- Às informações sigilosas, secretas ou reservadas previstas na legislação, bem como as de caráter comercial, profissional, industrial ou em segredo de justiça;

III- Às informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se referam;

IV- Às sindicâncias investigatórias ou processos administrativos, enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente como envolvendo situações de caráter sigiloso.

Art. 11. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, será designado um servidor para certificar que confere com o original.

CAPÍTULO III

DO INDEFERIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 12. No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, na forma do art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 15 de 155

15 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar em cinco dias.

§1º. Mantida novamente a negativa, novo recurso poderá ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara, que deverá se manifestar em cinco dias.

§2º. A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do envio da mensagem.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO-SIC

Art. 13. Poder Legislativo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, regulamentará a presente normatização, criando o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, a ser instalado na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão-SIC:

- I- Disponibilizar atendimento ao público;
- II- Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III- Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <https://www.lourdes.sp.leg.br/>.
- IV- Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V- Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. O acesso a informações será assegurado também mediante a realização de audiências públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

Art. 15. A Mesa da Câmara poderá regulamentar esta lei por ato próprio, no que for necessário a fim de editar instruções e orientações destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto nas normas vigentes.

Art. 16. As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 17. Na aplicação desta lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Lourdes, 17 de outubro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.909 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DE RUAS DESTA CIDADE, QUE JÁ ESTÃO IDENTIFICADAS PELOS NOMES PROPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que compete ao Município, segundo o normatizado no Código de Trânsito Nacional e outros instrumentos, a regulamentação de vias urbanas e rurais, bem como demais estradas que integram a malha viária municipal;

CONSIDERANDO que entre as prerrogativas constam as normas pertinentes ao trânsito e interdição de vias;

CONSIDERANDO que a identificação das vias e estradas se constitui de ação exclusiva do Município que detém a jurisdição do trânsito local nos termos presentes no Código de Trânsito;

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - As ruas abaixo relacionadas que integra a malha viária municipal continuarão com a mesma denominação para todos os fins e efeitos.

- Rua José Luiz de Oliveira
- Rua José Marques Nogueira

Art. 2º - A administração do Município providenciará todas as formalidades necessárias junto aos órgãos de registro competentes e, em sendo necessário, efetuará a identificação local para o conhecimento de toda a população e usuários.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lourdes, 06 de novembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 16 de 155

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.910 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023.

DISPOE SOBRE A INTERDICAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que compete ao Município, segundo o normatizado no Código de Trânsito Nacional e outros instrumentos, a regulamentação de vias urbanas e rurais, bem como demais estradas que integram a malha viária municipal;

CONSIDERANDO que entre as prerrogativas constam as normas pertinentes ao trânsito e interdição de vias;

CONSIDERANDO que a identificação das vias e estradas se constitui de ação exclusiva do Município que detém a jurisdição do trânsito local nos termos presentes no Código de Trânsito;

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Rua de Lazer" no município de Lourdes para atividades de caráter comunitário.

Art. 2º - A "Rua de Lazer" consiste na interdição de trânsito de veículos na Rua José Luiz de Oliveira, entre as Ruas José Soares da Silva e a Rua Celso Facundo de com finalidade de práticas recreativas.

Parágrafo Único - Fica autorizado em casos de necessidade o trânsito de veículos de serviços de emergência e urgência, de utilidades públicas, bem como veículos de instituições/órgãos de segurança pública.

Art. 3º - A via interditada, conforme esta Lei, terá sinalização vertical de orientação nos dois extremos onde constarão os dizeres "Rua de Lazer", "proibição de trânsito, ressalvados os veículos autorizados pela lei", mencionando assim o número da lei municipal.

Art. 4º - Não caberá ao Município qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas nas "Ruas de Lazer".

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lourdes, 06 de novembro de 2.023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.911 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, visando a aquisição de materiais de consumo onde serão adquiridos enfeites natalinos para decoração de praças e prédios públicos.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0201 - PODER EXECUTIVO
020101 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
04.122.0002.1003.0000 - Construção da Nova Sede do Paço Municipal
011 - 449051.00 - Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 06 de novembro de 2.023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.912 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 163.890,30 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e noventa reais e trinta centavos)**, visando a aplicação de recursos destinados à Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição e transferência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 17 de 155

de recursos previstos na Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, para serem aplicados no Custeio e Estruturação de Serviços mantidos pela Prefeitura Municipal de Lourdes-SP.

Art. 3º - O uso dos recursos deverá estar de acordo com as ações previstas no Plano Municipal de Saúde do Município.

Art. 4º - A prestação de contas relativa a aplicação dos recursos deverá compor o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 06 de novembro de 2.023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.913 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 9.373,43 (nove mil e trezentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos)**, visando a suplementação da seguinte dotação abaixo:

0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020403 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2017.0000 - Atividades do Transporte de Alunos

33903900 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 9.373,43

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 5 - Recursos da União - PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 06 de novembro de 2.023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.914 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0201 - PODER EXECUTIVO

020102 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

04.122.0003.2005.0000 - Atividades do Fundo Social de Solidariedade

020 - 339032.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distr. Gratuita.....R\$ 15.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0201 - PODER EXECUTIVO

020102 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

04.122.0003.2007.0000 - Atividades do Programa Benefício Eventual

025 - 339032.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distr. Gratuita.....R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 06 de novembro de 2.023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.915 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até **R\$ 125.000,00 (quinze mil reais)**, visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0202 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINIST., FINANÇAS E TRIBUTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 18 de 155

020201 - ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2008.0000 - ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO
31 - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$
100.000,00
0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
020407 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR
12.364.0012.2027.0000 - Trabalhando com Alunos do Ensino Médio e Superior
122 - 339018.00 - Auxílio Financeiro a Estudante.....R\$ 25.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0203 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COM. IND. AGRICULTURA E M. AMB.
020301 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0006.1005.0000 - Implantação das Micro Agroindústrias
049 - 449052.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$
125.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 06 de novembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

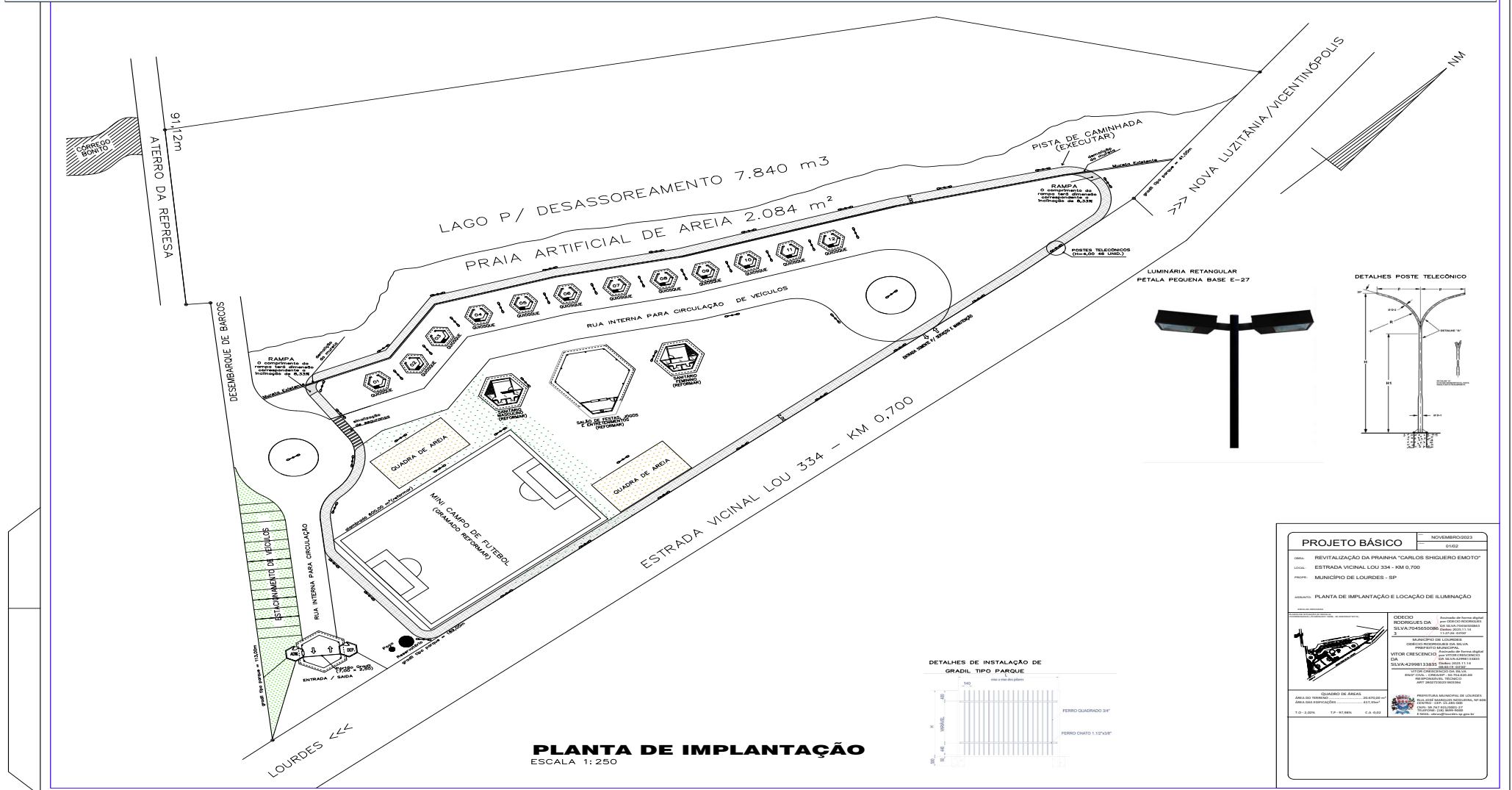
Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 19 de 155

Licitações e Contratos

Concorrência





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 21 de 155



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Setor de Engenharia e Obras	
COTAÇÕES	
OBRA:	REVITALIZAÇÃO DA PRAINHA MUNICIPAL "CARLOS SHIGUERO EMOTO"
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES
LOCAL:	Estrada Vicinal LOU-279 que liga Lourdes a Nova Luzitânia - Km 0,7 - Lourdes - SP
ÁREAS:	Área do Terreno.....20.670,00 m² - Área total construída.....417,35 m²
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 191 - Vigência: AGOSTO/23 - L.S.: 128,23 % - BDI = 0,00%	
BDI 22,47%	

FONTES DAS COTAÇÕES		
CÓD. EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
001	07.635.498/0008-84	Tramontina Store Comercio Varejista LTDA
002	41.132.383/0001-39	Eletroastro Comércio de Materiais Elétricos Ltda
003	15.436.940/0001-03	Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.

COTAÇÃO			
REF	ORÇ 001	DESCRIÇÃO	
COMP	1	Lâmpada LED de alta potencia 50W luz Branco Frio Bivolt E27 - incluso frete	
CÓD.EMPRESA	VALOR	EMPRESA	FONTE
001	R\$ 62,98	Tramontina Store Comercio Varejista LTDA	Site
002	R\$ 63,03	Eletroastro Comércio de Materiais Elétricos Ltda	Site
003	R\$ 45,37	Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.	Site
VALOR MÉDIO	R\$ 57,13		

Lourdes, 14 de novembro de 2023

VITOR CRESCENCIO DA SILVA:42998133835
Assinado de forma digital por VITOR CRESCENCIO DA SILVA:42998133835
Dados: 2023.11.14 08:51:00 -03'00'
Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
CREA 50.704.620-69
ART 28027230231803394

ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Dados: 2023.11.14 10:45:14 -03'00'
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 23 de 155

07/11/2023, 09:26

Lâmpada LED Bulbo HP, 50W, Luz branca 6500K, Soquete E27, Bivolt, Avant | Amazon.com.br

frequentemente comprados juntos



+



+



Preço total: R\$ 96,10

Adicionar todos os 3 ao carrinho

Alguns destes itens são enviados mais rapidamente que os outros.
[Ver detalhes](#)

Este item: Lâmpada LED Bulbo HP, 50W, Luz branca 6500K, Soquete E27, Bivolt, Avant
R\$25,90

Kit Lâmpada Bulbo HP LED, 3 unidades, 20W, Luz branca 6500K, soquete E27, Bivolt, Avant
R\$54,90

Lâmpada LED Bulbo HP, 40W, Luz branca 6500K, Soquete E27, Bivolt, Avant
R\$15,30

Subtotal
R\$ 25,90



Produtos relacionados a este item

Patrocinado



Kit 2 Lâmpadas Led 40w Bulbo Alta Potência E27 Branco Frio 6500k Bivolt 107
R\$ 46,50



Lampada LED bulbo Philips, branco frio, 7W, Bivolt (100-240V), Base E27
4.488
R\$ 30,32



Kit 10 Lâmpada Filamento Led G95 Globo Grande Retrô Vintage 2200k...
R\$ 219,90



Lâmpada de mesa LED portátil, 29 cm sem fio, candeeiro de mesa tipo C, carregamento...
1
R\$ 144,55



Kit Youtuber 2 Softbox 50 X 70 E27 Luz + 2 Tripés 2m
108
Oferta
R\$ 329,99
~~R\$ 399,99~~ (-18%)

Cientes que compraram este item também compraram



Lâmpada LED Bulbo HP, 40W, Luz branca 6500K, Soquete E27, Bivolt, Avant
466
R\$15,30
Entrega em **nov 24 - dez 1**
Frete por R\$ 14,87
Estimativa de envio de 3 a ...



Lâmpada Bulbo HP LED, 30W, Luz branca 6500K, Soquete E27, Bivolt, Avant
535
R\$15,20
Entrega em **nov 24 - dez 1**
Frete por R\$ 14,87
Estimativa de envio de 3 a ...



Kit Lâmpada Bulbo HP LED, 3 unidades, 20W, Luz branca 6500K, soquete E27, Bivolt, Avant
1.416
R\$54,90
Receba até **sexta-feira, novembro 17**
Opção de frete GRÁTIS disponível



Lâmpada Bulbo HP LED, 100W, Luz branca 6500K, Soquete E40, Bivolt, Avant
29
R\$99,59
Receba até **sexta-feira, novembro 17**
Opção de frete GRÁTIS disponível



Lâmpada Led Globe Kian Forte e Alta Potência Base E-27 50W 6,5K Bivolt
614
R\$24,30
Entrega em **nov 20 - 22**
Frete por R\$ 13,46

Descrição do produto

A Lâmpada LED BULBO HP é indicada para iluminação industrial e comercial de grandes áreas.

Informações sobre o produto

Detalhes técnicos

Fabricante	AVANT
Número da Peça	Lâmpada Led
Certificação	não aplicavel
Tamanho	1 Contagem (Pacote de 1)
Cor	BRANCO
Tipo de fonte de energia	Energia elétrica

Informações adicionais

Dimensões do pacote	19.7 x 12.3 x 12.2 centímetros
Disponível para compra desde	18 fevereiro 2021
Avaliações de clientes	4,7 170 avaliações de clientes 4,7 de 5 estrelas
Ranking dos mais vendidos	Nº 5,239 em Casa (Conheça o Top 100 na categoria Casa) Nº 132 em Lâmpadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 24 de 155

07/11/2023, 09:26

Lâmpada LED Bulbo HP, 50W, Luz branca 6500K, Soquete E27, Bivolt, Avant | Amazon.com.br

Voltagem	110 Volts, 220 Volts
Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE)	A
Potência em watts	50 watts
Número de produtos	1
Número de peças	1
Tipo de lâmpada	LED
Componentes incluídos	1 Lâmpada BULBO HP
Funciona a bateria ou pilha?	Não
Comprimento	13,8 centímetros
Largura	13,8 centímetros
Altura	24,6 centímetros
Fabricante	AVANT
Modelo	275721376
Número do modelo	275721376
Dimensões do produto	13,8 x 13,8 x 24,6 cm; 220 g
ASIN	B08WXFBLSP
Marca	Avant
EAN	7899452018533, 7899452019837

Subtotal
R\$ 25,90



Produtos relacionados a este item

Patrocinado



PHILIPS Lâmpada LED
bulbo luz amarela, 9W,
Bivolt (100-240V), Base
E27

4.488

R\$ 8,54



Kit 2 Soft Box 50 X 70
Com Lâmpadas Led, Luz
Continua para estúdio

1

R\$ 499,99



Kit Luz Contínua Softbox
50 X 70 + Tripe 2m
Estúdio Vídeo

254

R\$ 199,99

1º mais vendido



Luminária Energia Solar
Refletor Arandela
Lâmpada 100 Led de
Parede Com 3 Funções...

R\$ 69,90

Economize 5% com o cupom



Kit 2 Lâmpadas Led 40w
Bulbo Alta Potência E27
Branco Frio 6500k Bivolt

107

R\$ 46,50

Patrocinado

Procurando informações específicas?

Avaliações de clientes

Avaliações com imagens

Ver todas as fotos



https://www.amazon.com.br/Lâmpada-Led-Bulbo-BR6500K-Branca/dp/B08WXFBLSP/ref=asc_df_B08WXFBLSP/?tag=googleshopp00-20&linkC...

3/5

Município de Lourdes - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 25 de 155

07/11/2023, 09:26

Lâmpada LED Bulbo HP, 50W, Luz branca 6500K, Soquete E27, Bivolt, Avant | Amazon.com.br

4,7 de 5

170 avaliações globais

5 estrelas 82%
4 estrelas 9%
3 estrelas 5%
2 estrelas 1%
1 estrela 3%

✓ Como as avaliações e classificações de clientes funcionam



Subtotal
R\$ 25,90



Melhores avaliações

Principais avaliações do Brasil

Roberto L A Pinheiro

Otima para ambientes medios.

Avaliado no Brasil em 14 de agosto de 2023

Compra verificada

Gostei do resultado.

Útil

Denunciar

Lindo açucareiro, chegou certinho e bem embalado, amei.

Ótima lâmpada.

Avaliado no Brasil em 20 de julho de 2023

Compra verificada

Estou usando há um bom tempo essa lâmpada e está funcionando perfeitamente, clareia muito bem o ambiente.

Útil

Denunciar

Gostei sim, é claro que estou falando dentro do que ele pode oferecer ,compraria novamente !!!!

Super clareou

Avaliado no Brasil em 16 de julho de 2023

Compra verificada

Super leve, atendeu as minhas expectativas, clareou super bem o ambiente!

Útil

Denunciar

MURILO

Produto excelente

Avaliado no Brasil em 17 de junho de 2023

Compra verificada

Produto chegou no prazo, excelente qualidade e está em serviço a todo vapor

Útil

Denunciar

Dimas Marinheiro

Apresentou oscilações.

Avaliado no Brasil em 24 de julho de 2023

Compra verificada

O produto apresentou muita oscilação e ao que tudo indica é uma falha no equipamento.

Útil

Denunciar

Lorran

Otima

Avaliado no Brasil em 25 de abril de 2023

Compra verificada

Muito boaaaaa, ilumina bemmmmmm, recomendo muitoooooooo

1 pessoa achou isso útil

Útil

Denunciar

RONE MARCIO BARBOSA DAVID

PERFEITO CONFORME ANUNCIO

Avaliado no Brasil em 25 de abril de 2023

Compra verificada

PERFEITO CONFORME ANUNCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 26 de 155

07/11/2023, 09:26

Lâmpada LED Bulbo HP, 50W, Luz branca 6500K, Soquete E27, Bivolt, Avant | Amazon.com.br

Útil Denunciar

Robson P.

BOM

Avaliado no Brasil em 5 de março de 2023

Compra verificada

excelente

Útil Denunciar

[Veja mais avaliações >](#)

Subtotal
R\$ 25,90



Adicionar ao Carrinho

Patrocinado

[Voltar ao início](#)

Conheça-nos

Sobre a Amazon
Informações corporativas
Carreiras
Comunicados à imprensa
Comunidade
Acessibilidade
Amazon Science

Ganhe dinheiro conosco

Venda na Amazon
Proteja e construa a sua marca
Publique seus livros
Seja um associado
Anuncie seus produtos

Pagamento

Meios de Pagamento
Compre com Pontos
Cartão de Crédito

Deixe-nos ajudar você

Sua conta
Frete e prazo de entrega
Devoluções e reembolsos
Gerencie seu conteúdo e dispositivos
Ajuda

Austrália | Alemanha | Canadá | China | Cingapura | Espanha | Estados Unidos | França | Holanda | Índia | Itália | Japão | México | Polônia | Emirados Árabes Unidos | Reino Unido | Turquia
E não se esqueça:
Amazon Web Services

Condições de Uso | Notificação de Privacidade | Cookies | Anúncios Baseados em Interesses
© 2021-2023 Amazon.com, Inc. ou suas afiliadas

Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. | CNPJ 15.436.940/0001-03

Av. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E, 18º andar - São Paulo CEP: 04543-011 | Fale conosco | ajuda-amazon@amazon.com.br

Formas de pagamento aceitas: cartões de crédito (Visa, MasterCard, Elo e American Express), cartões de débito (Visa e Elo), Boleto e Pix.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 27 de 155

07/11/2023, 09:25

Carrinho - Eletorastro



EXPERIMENTE COM CERTEZA
ELETORASTRO
(<https://www.eletorastro.com.br>)



Lâmpada Alta Potência LED 50W Luz Branco Frio Bivolt E27 Empalux
(<https://www.eletorastro.com.br/produto/79934>)

✕ Remover

Calcule o frete e prazo de entrega:

15285-000

CALCULAR

Não sabe o CEP? (<https://buscacepinter.correios.com.br/app/endereco/index.php>)



PINHAIS

A partir de 4 horas úteis ***

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Prazo de Retirada na Loja: Em até 2 dias úteis

FAZENDA RIO GRANDE

Prazo de Retirada na Loja: Em até 2 dias úteis

ARAUCÁRIA

Prazo de Retirada na Loja: Em até 2 dias úteis

CURITIBA

Prazo de Retirada na Loja: Em até 2 dias úteis

1

1

1

1

1



PAC

Em até 13 dias úteis

SEDEX

Em até 10 dias úteis

JadLog

Em até 11 dias úteis

R\$ 24,05

R\$ 45,84

R\$ 115,62

Feedback

ESCOLHER MAIS PRODUTOS ([HTTPS://WWW.ELETORASTRO.COM.BR/ILUMINACAO/LAMPADAS-LED/LAMPADA-LED-ALTA-POTENCIA](https://www.eletorastro.com.br/iluminacao/lampadas-led/lampada-led-alta-potencia))

RESUMO DO PEDIDO

Cupom de desconto

Total

38,98

[Compartilhar no Whatsapp](#)

FRETE E PAGAMENTO (FECHAMENTO)

ELETORASTRO

Central de Atendimento Eletorastro

Tire suas dúvidas sobre: compras, trocas, devoluções, contatos, entre outros [clcando aqui \(https://www.eletorastro.com.br/atendimento\)](https://www.eletorastro.com.br/atendimento)

(<https://www.reclameaqui.com.br/empresa/eletorastro/>) |



(<https://www.facebook.com/Eletorastro/>) (<https://www.instagram.com/eletorastro/>) (https://www.youtube.com/channel/UCFPau_mFcxda1jHG4xNoDNA)

Mais Informações ▼

* Parcela em até 10x sem juros os produtos que contemplam a categoria Iluminação Decorativa. Os demais produtos podem ser parcelados em até 10x com juros. * Parcelamento em boleto somente para clientes com crédito pré-aprovado. O limite é o mesmo já utilizado em outras plataformas de compra, como televendas e compras presenciais (Importante: o limite é compartilhado entre as plataformas, ou seja, o limite é único). O parcelamento em boleto faturado é em até 3 vezes, respeitando o valor mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por boleto, e boleto faturado para 28 dias, o valor mínimo é de R\$ 100,00 (cem reais). *** Entrega/Retirada expressa em Curitiba e Região Metropolitana para pedidos com pagamento aprovado até as 15:00 em dias úteis.

Eletorastro é a maior Especialista em Material Elétrico e Iluminação LED do Paraná, e com mais de 30 anos de mercado é considerada referência no Paraná e no Brasil em vender os melhores produtos pelo menor preço em Materiais Elétricos, Iluminação Decorativa e LED, Ferramentas e Automação Industrial. Atualmente, possui 4 megalojas físicas na região metropolitana de Curitiba (Pinhais, São José dos Pinhais, Araucária e Fazenda Rio Grande) e a megaloja online [eletorastro.com.br](https://www.eletorastro.com.br) que está preparada para ser referência no Brasil (aonde realizando sua compra nela você pode optar por receber em casa em todas as cidades do Brasil ou retirar em qualquer uma das 4 megalojas físicas). Só vende as melhores marcas do mercado, entre elas: philips (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/philips>), empalux (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/empalux>), foxlux (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/foxlux>), luminatti (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/luminatti>), metaltex (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/metaltex>), schneider (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/schneider>), siemens (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/siemens>), corfio (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/corfio>), 3m (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/3m>), tigre (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/tigre>), ventidelta (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/venti-delta>), iriel (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/iriel>), intelbras (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/intelbras>), enerbras (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/enerbras>), fame (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/fame>), eletorastro (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/eletorastro>), lorenzetti (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/lorenzetti>), vonder (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/vonder>), makita (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/makita>), starrett (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/starrett>), weg (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/weg>), arquitetize (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/arquitetize>), bella (<https://www.eletorastro.com.br/fabricante/bella>), dital

<https://checkout.eletorastro.com.br>

1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 28 de 155

07/11/2023, 09:25

Carrinho - Eletroastro

(<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/dital>), taschibra (<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/taschibra>), bronzeart (<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/bronzearte>), avant (<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/avant>), accord (<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/accord>), brilia (<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/brilia>), startec (<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/startec>), new line (<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/new-line>), save energy (<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/save-energy>), segurimax (<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/segurimax>), spotline (<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/spotline>), stella (<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/stella>), dwt (<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/dwt>), worker (<https://www.eletrorastro.com.br/fabricante/worker>). Além de vender os melhores produtos pelo menor preço, na Eletroastro você encontra sempre promoção de lustres, promoção de luminárias LED, promoção de pendentês, promoção de painéis de LED, promoção de spots de LED, promoção de plafons, promoção de lâmpadas de LED, promoção de fios e cabos, promoção de tomadas e interruptores, promoção de duchas e chuveiros, promoção de projetores e refletores LED, promoção de disjuntores, promoção de ventiladores, promoção de fitas de LED. As melhores ofertas em iluminação LED são na Eletroastro. As melhores ofertas em lâmpadas de LED são na Eletroastro. Aproveite e compre na promoção da Eletroastro agora, pois entregamos para todo o Brasil com agilidade, garantia e segurança.

© Todos os direitos reservados. Eventuais promoções, descontos e prazos de pagamento expostos aqui são válidos apenas para compras via internet. As fotos, textos e layout aqui veiculados são de propriedade da Loja. É proibida a utilização total ou parcial sem nossa autorização. Eletroastro Comércio de Materiais Elétricos Ltda - CNPJ 85.014.793/0001-50 - Endereço: Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 11.922 - Centro - Pinhais / PR

ELETRORASTRO **wake**
commerce

Feedback



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 29 de 155

07/11/2023, 09:26

Lâmpada LED Tramontina Alta Potência Base E27 50 W Bivolt 6500 K Luz Branca de Qualidade em Promoção | Tramontina...

Loja Oficial **TRAMONTINA**



Olá, o que você procura hoje?



GARANTA JÁ!

Milhares de produtos em até 10x sem juros



↶ • Página Inicial • Ambientes • Escritório • **Iluminação LED**

🔴 **BAIXOU DE PREÇO**



LUZ BRANCA

5500 K 6500 K 7500 K



Proporcionam a sensação de um ambiente frio e clean, que necessita maior rendimento, altíssimo nível de atenção e agilidade.

Feedback



Referência: 58025034

Lâmpada LED Tramontina Alta Potência Base E27 50 W Bivolt 6500 K Luz Branca

[Ver mais detalhes](#)



Compartilhar



Favoritar

~~R\$ 59,90~~ **R\$ 47,92 à vista** ↓ 20%



15285-000

Receba em até 11 dias úteis

[Nova consulta](#)

R\$ 15,06

APRAR AGORA



https://www.tramontina.com.br/lampada-led-tramontina-alta-potencia-base-e27-50-w-bivolt-6500-k-luz-branca/58025034.html?gad_source=4&gcl...

1/5

Município de Lourdes - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 30 de 155

07/11/2023, 09:26

Lâmpada LED Tramontina Alta Potência Base E27 50 W Bivolt 6500 K Luz Branca de Qualidade em Promoção | Tramontina...



Lâmpada LED Tramontina Alta Potência Base E27 50 W Bivolt 6500 K Luz Branca

R\$ 59,90 **R\$ 47,92 à vista** 20%

COMPRAR AGORA



Detalhes do produto Produtos relacionados

PROMOCÃO

efeito Tramontina

na minha casa

A cada R\$ 100 em compras concorra a

MEIO MILHÃO

em prêmios

*Consulte regulamento completo em [efeito-tramontina.com.br](https://www.tramontina.com.br/efeito-tramontina.com.br)

Detalhes do produto

Medidas

Informações Gerais

Recomendações de uso

Informações complementares



Garantia



Downloads

Confira os destaques selecionados para você.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 31 de 155

07/11/2023, 09:26

Lâmpada LED Tramontina Alta Potência Base E27 50 W Bivolt 6500 K Luz Branca de Qualidade em Promoção | Tramontina...

FRETE GRÁTIS

BAIXOU DE PREÇO

FRETE GRÁTIS



Poltrona Tramontina Paco em Polietileno Grafite

R\$ 794,00 à vista

em 10x de R\$ 79,40 sem juros

Favoritar



Coifa de Embutir Tramontina Incasso 75 Split em Aço Inox 75 cm 220 V

~~R\$ 10.069,00~~ **R\$ 8.558,65 à vista**

em 10x de R\$ 855,87 sem juros

Favoritar



Caçarola Tramontina Lyon em Alum Forjado com Revestimento Intern

R\$ 1.039,00 à vista

em 10x de R\$ 103,90 sem juros

Favoritar

Feedback

Conheça outros itens que podem complementar suas escolhas.



Painéis



Utilidades Domésticas



Churrasco



Eletrodomésticos



Limpeza e Organização



Reforma e Construção



Ferramentas



Iluminação





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 32 de 155

07/11/2023, 09:26

Lâmpada LED Tramontina Alta Potência Base E27 50 W Bivolt 6500 K Luz Branca de Qualidade em Promoção | Tramontina...



Móveis



Jardinagem



Acessórios para Veículos



Veículos Utilitários



Infantil



Produtos Personalizáveis

Feedback

Que tal **10% OFF*** na primeira compra?

Cadastre-se para receber o seu cupom de boas-vindas e ficar por dentro das novidades Tramontina.

Nome

E-mail



CADASTRAR

Concordo com a [Política de Privacidade](#) e dou meu consentimento para recebimento de publicidades da marca Tramontina.

Condições

Precisando de ajuda? **Conte com a gente** em tudo que precisar.



Atendimento Online



Central de Atendimento



Assistência Técnica





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 33 de 155

07/11/2023, 09:26 Lâmpada LED Tramontina Alta Potência Base E27 50 W Bivolt 6500 K Luz Branca de Qualidade em Promoção | Tramontina...

Atendimento



Linhas Especiais



Para profissionais



Sobre a Tramontina



Atendimento e Suporte



Formas de Pagamento



Site Seguro



Feedback



Loja Oficial

TRAMONTINA

© Copyright 2018 Tramontina. Todos os direitos reservados.

Avenida Mariland, 777 - 12º andar, São João, Porto Alegre/RS, CEP 90440-191. CNPJ: 07.635.498/0008-84 - Razão Social: TRAMONTINA STORE COMERCIO VAREJISTA LTDA. Central de Atendimento - Telefone: (11) 4861-3981. Todos os preços e condições comerciais estão sujeitos a alteração sem aviso prévio. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 34 de 155



MUNICÍPIO DE LOURDES

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000

Centro - Lourdes/SP - www.lourdes.sp.gov.br



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Setor de Engenharia e Obras -

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

Lourdes, 14 de novembro de 2023.

No que refere-se a referente à ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VIABILIZANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAIA MUNICIPAL "CARLOS SHIGUERO EMOTO", em conformidade com as Súmulas 23¹ e 24² do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem o presente a finalidade de informar que para fins de verificação da qualificação operacional e capacidade técnico profissional, poderão ser consignadas no Edital de Licitação do procedimento licitatório acima citado, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme abaixo especificadas de acordo com a Planilha Orçamentária da obra:

Qualificação Operacional:

- a) **"Lastro de areia"**, conforme referências dos subitens **1.2.1 e 3.2.9** da Planilha Orçamentária = 70,62m³ (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- b) **"Árvore ornamental tipo Quaresmeira - h= 1,50 / 2,00 m"**, conforme referências do subitem **2.1.1** da Planilha Orçamentária = 901,00 und (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- c) **"Cerca em arame farpado com mourões de concreto"**, conforme referências do subitem **2.1.2** da Planilha Orçamentária = 253,50m (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- d) **"Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica"**, conforme referências do subitem **3.1.4** da Planilha Orçamentária = 420,38m² (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- e) **"Gradil de ferro perfilado, tipo parque"**, conforme referências do subitem **3.1.5** da Planilha Orçamentária = 34,30m³ (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- f) **"Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo"**, conforme referências dos subitens **3.1.8, 3.2.9, 3.3.9, 3.4.5 e 3.5.3** da Planilha Orçamentária

1

¹ TCE-SP – SÚMULA Nº. 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

² TCE-SP – SÚMULA Nº. 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 35 de 155



MUNICÍPIO DE LOURDES

Paço Municipal “Sebastião Marques Nogueira”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000
Centro - Lourdes/SP - www.lourdes.sp.gov.br



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Setor de Engenharia e Obras -

= 345,80m² (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);

- g) “**Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m**”, conforme referências do subitem 4.1.1 da Planilha Orçamentária = 23 und (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- h) “**Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias**”, conforme referências do subitem 4.1.2 da Planilha Orçamentária = 23 und (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- i) “**Luminária retangular fechada para iluminação externa em poste, tipo pétala pequena**”, conforme referências do subitem 4.1.3 da Planilha Orçamentária = 46 und (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);

Capacidade Técnico-Profissional:

- a) “**Lastro de areia**”, conforme referências dos subitens 1.2.1 e 3.2.9 da Planilha Orçamentária;
- b) “**Árvore ornamental tipo Quaresmeira - h= 1,50 / 2,00 m**”, conforme referências do subitem 2.1.1 da Planilha Orçamentária;
- c) “**Cerca em arame farpado com mourões de concreto**”, conforme referências do subitem 2.1.2 da Planilha Orçamentária;
- d) “**Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica**”, conforme referências do subitem 3.1.4 da Planilha Orçamentária;
- e) “**Gradil de ferro perfurado, tipo parque**”, conforme referências do subitem 3.1.5 da Planilha Orçamentária;
- f) “**Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo**”, conforme referências dos subitens 3.1.8, 3.2.9, 3.3.9, 3.4.5 e 3.5.3 da Planilha Orçamentária;
- g) “**Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m**”, conforme referências do subitem 4.1.1 da Planilha Orçamentária;
- h) “**Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias**”, conforme referências do subitem 4.1.2 da Planilha Orçamentária;
- i) “**Luminária retangular fechada para iluminação externa em poste, tipo pétala pequena**”, conforme referências do subitem 4.1.3 da Planilha Orçamentária;

Na oportunidade, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

VITOR CRESCENCIO
DA
SILVA:42998133835

Assinado de forma digital
por VITOR CRESCENCIO DA
SILVA:42998133835
Dados: 2023.11.14 08:51:37
-03'00'

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
CREA 50.704.620-69
ART 28027230231803394



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 36 de 155



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Setor de Engenharia e Obras

CÁLCULO DO BDI

Cálculo do BDI efetuado de acordo com o Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário.

1 - A planilha abaixo apresenta o Cálculo do BDI sem desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013.

2 - A fórmula abaixo foi utilizada para o cálculo do BDI das faixas estabelecidas no referido Acórdão, devendo ser adotada como padrão. A utilização de outras fórmulas deverá ser justificada pelo Tomador.

3 - Nas planilhas abaixo, para obter o valor dos Impostos (I) é necessário preencher os campos dos tributos PIS, COFINS, ISS.

FÓRMULA

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - D)} - 1 \right] \times 100$$

CÁLCULO DO BDI

Acórdão 2622/2013/TCU/Plenário

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
Item	Parcela do BDI	%
1	Administração Central (AC)	3,00%
2	Seguro (S) e Garantia (G)	0,80%
3	Risco (R)	0,97%
4	Despesas Financeiras (DF)	0,59%
5	Lucro (L)	6,16%
6	Impostos (I)	8,65%
6.1	PIS (usualmente 0,65%)	0,65%
6.2	COFINS (usualmente 3%)	3,00%
6.3	ISS (usualmente entre 2% e 5%)	5,00%
6.4	CRPB (usualmente 4,5%)	0,00%

DESONERADO ?

NÃO

Status

OK

OK

OK

OK

OK

TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Limites estabelecidos no Acórdão

1º Quartil (%)	Médio (%)	3º Quartil (%)
3,00%	4,00%	5,50%
0,80%	0,80%	1,00%
0,97%	1,27%	1,27%
0,59%	1,23%	1,39%
6,16%	7,40%	8,96%

BDI

22,47%

OK

20,34%

22,12%

25,00%

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc) é de 70%, com a respectiva alíquota de 5%. Declaramos ainda que adotamos orçamento Sem Desoneração e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Lourdes, 14 de novembro de 2023

VITOR CRESCENCIO

DA

SILVA:42998133835

Assinado de forma digital por VITOR
CRESCENCIO DA SILVA:42998133835
Dados: 2023.11.14 08:53:21 -03'00'

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
CREA 50.704.620-69
ART 28027230231803394



DIÁRIO OFICIAL

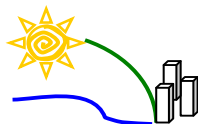
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 37 de 155



GEOCONSULTE

Empresa de Consultoria em Gestão Pública, Agropecuária e Ambiental
CNPJ: 13.995.822/0001-00

PLANO MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO DO ENTORNO
DA
PRAINHA MUNICIPAL CARLOS SHIGUERO EMOTO

Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES

Bacia Hidrográfica beneficiada
Córrego Bonito

UGRH - 19

BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO TIETÊ

Responsável Engº Agrº MSc Edmar de Andrade Schiavoni



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 38 de 155

Plano Municipal de Controle de Erosão

Sub-bacia do Córrego Bonito

1. Introdução e Contextualização

A crescente situação de degradação dos solos e recursos hídricos, principalmente no meio rural, tem no seu contexto principal, a erosão.

O termo erosão provém do latim (erodere) e significa “corroer”. Nos estudos ligados à ciência da terra, o termo é aplicado aos processos de desgaste da superfície terrestre (solo ou rocha) pela ação da água, do vento, de queimadas, do gelo e de organismos vivos (plantas e animais), além da ação do homem (CAMAPUM DE CARVALHO et al., 2006).

Na definição da EMBRAPA (2004), solo é um recurso natural que deve ser utilizado como patrimônio da coletividade, independente do seu uso ou posse. É um dos componentes vitais do meio ambiente e constitui o substrato natural para o desenvolvimento das plantas.

As principais áreas de preservação ambiental freqüentemente encontram-se nas zonas rurais: áreas de mananciais, nascentes, corpos d’água, maciços vegetais, dentre outros recursos naturais.

Após a retirada da cobertura vegetal, o solo fica exposto a diversas intempéries, como o sol, a chuva, os ventos, culminando na redução de sua permeabilidade, em consequência de sua compactação, desencadeando sérios problemas, como processos erosivos, principalmente do tipo laminar, que além de degradar o solo também o empobrece (GUERRA et al., 2007).

São exemplos dessa situação, no meio rural, o plantio e manejo do solo de modo inapropriado, como a não observância de curvas de nível ou o desmatamento de matas ciliares.

Todo esse processo pode se tornar ainda mais agressivo ao ambiente, pois o solo retirado de um determinado lugar pelo escoamento laminar irá se acumular no leito dos rios, causando assoreamentos, enchentes podendo alterar todo o ecossistema aquático (DERISIO, 2000).

2. Justificativa

O processo erosivo depende de fatores externos, como o potencial de erosividade da chuva, as condições de infiltração e escoamento superficial e a declividade e comprimento do talude ou encosta e, ainda, de fatores internos, como gradiente crítico, desagregabilidade e erodibilidade do solo.

A evolução da erosão ao longo do tempo depende de fatores tais como características geológicas e geomorfológicas do local, presença de trincas de origem tectônica e evolução físico-química e mineralógica do solo.

Nos estudos apresentados por Camapum de Carvalho et al. (2006) determinados esclarecimentos são necessários para complementar os fundamentos dessa pesquisa:

- No meio geotécnico tem-se dado grande importância ao estudo das erosões de origem hídrica, dita lineares, que são classificadas como ravinas (sem surgência de água) e voçorocas (com surgência de água). No trato dos processos erosivos, é igualmente necessário que se considere a origem da ação dinâmica, o local, o momento e a velocidade de ocorrência do processo erosivo;
- Destaca-se, no entanto, que a dinâmica dos processos erosivos está intimamente ligada à própria dinâmica de variáveis causais como o clima e uso do solo, sendo que, por exemplo, o fato da primeira, clima, depender da segunda, uso do solo, reflete a sua complexidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 39 de 155

- A erosividade da chuva e a erodibilidade do solo são dois importantes fatores físicos que afetam a magnitude da erosão do solo.

Como visto, a erosão do solo depende de vários fatores. Mesmo que a chuva, a declividade do terreno e a cobertura vegetal sejam as mesmas, alguns solos são mais suscetíveis ao destacamento e ao transporte de partículas pelos agentes de erosão que outros.

O valor do solo rural não pode se restringir somente às questões relacionadas à produção agrícola, sendo de grande importância a sua função ambiental, como o de assegurar a quantidade e qualidade das águas, manterem a estabilidade das Áreas de Preservação Permanente (APP's), ajudar na infiltração de águas e nutrientes, além de assegurar a existência de matéria orgânica para as plantas.

E neste contexto, a ciência da conservação do solo preconiza um conjunto de medidas, objetivando a manutenção ou recuperação das condições físicas, químicas e biológicas do solo, estabelecendo critérios para o uso e manejo das terras, de forma a não comprometer sua capacidade produtiva.

Estas medidas visam protegê-lo, prevenindo-o dos efeitos danosos da erosão, aumentando a disponibilidade de água, de nutrientes e da atividade biológica do mesmo, criando condições adequadas ao desenvolvimento das plantas.

Portanto, faz-se necessária a verificação das condições dessas áreas e a possibilidade da recuperação das áreas degradadas, em face de luta contra a desertificação e a defesa da biodiversidade, reforçando a sustentabilidade econômica e territorial (LIMA, 2003).

3. Caracterização do município de Lourdes

3.1. Dados Geográficos

Latitude: 20°57 Sul
Longitude: 50°13' Oeste
Altitude: 403 m

3.2. População total, rural e urbana.

População total	População urbana	População rural	Densidade demográfica
2.128	1.744	384	18,71 hab./km2

(Fonte: Censo IBGE – 2010)

População Rural:

A população rural do município é composta na sua maioria de agricultores familiares, empregados rurais e produtores de diversos níveis sociais.

3.3. Área urbana e rural

Área total	Área urbana	Área rural
11.384 ha	71,31	11.312,69

(Fonte: Casa da Agricultura de Lourdes-SP)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 40 de 155

3.4. Estratificação das áreas agrícolas

Extrato - ha	UPAs		Área total	
	Nº	%	ha	%
0 – 10	44	46,63	444,0	4,03
10 – 20	21	11,8	342,5	3,11
20 – 50	27	15,17	863,5	7,85
50 – 100	24	13,48	180,29	16,4
100 – 200	11	6,18	1443,2	13,13
200 – 500	8	4,49	2043,2	18,58
500 – 1000	3	1,69	1848,8	16,81
1000 – 2000	-	-	-	-
2000-5000	1	-0,56	-2207,3	20,07
> 5.000	-	-	-	-

Fonte: LUPA – CATI/SAA (2008)

3.5. Ocupação do Solo

Descrição de uso do solo	Nº de UPAs	Área (ha)	%
Cultura Perene	4	187,1	1,7
Reflorestamento	4	11,3	0,1
Vegetação Natural	66	604,94	5,5
Área Complementar	138	84,24	0,77
Cultura Temporária	83	5.268,76	47,92
Pastagens	156	4.018,0	36,54
Área em descanso	13	31,1	0,28
Vegetação de brejo e várzea	88	789,66	7,18

Fonte: LUPA – CATI/SAA (2008)

Na área em estudo, a ocupação do solo, é composta por lavouras (291,39 ha), pastagens (595,26), APPs (21,42 ha), remanescente de vegetação nativa (19,88 há) e área total da prainha municipal (1,05 há).

3.5.1. Principais atividades agropecuárias

Principais Explorações Agrícolas	Área (hectares)	Nº Propriedades
Caná de Açúcar	3.913,2	32
Milho	132,5	12
Pastagens	4.017,5	164
Eucalipto	9,4	3
Seringueira	186,5	3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 41 de 155

Principais Explorações Pecuárias	Nº	Unidade	Nº Propriedades
Bovinocultura de corte	1.539	cb	14
Avicultura de corte	512.000	Cb/ano	3
Bovinocultura de leite	113	cb	4
Suinocultura	72	cb	2
Bovinocultura mista	6.045	cb	107

Fonte: LUPA – CATI/SAA (2008)

3.5.2. Produção Anual Agropecuária

Atividade Econômica	Produção anual	Nº Propriedades
Cana de açúcar	218.565 ton	32
Milho	9.275 sc	12
Abate anual	350 cb	
Produção de leite	900.355 lt	
Amendoim	136.000 sc	4
Banana	-	-
Seringueira	176.000 kg	4

Fonte: Instituto de Economia Agrícola/LUPA-CATI/SAA (2008)

3.6. Importância da agricultura na composição do PIB municipal

O PIB agropecuário do município de Lourdes corresponde a 81,515 % do total, conforme descrito no quadro abaixo.

MUNICÍPIOS	Valor Adicionado				Impostos	PIB (3)	PIB per Capita (4)
	Agropecuária	Indústria	Serviços (em milhões de reais)	Total	(em milhões de reais)	(em milhões de reais)	(em reais)
	(em milhões de reais)	(em milhões de reais)	Administração Pública	(em milhões de reais)			
Lourdes	28,879989	0,08342	6,467102	35,430511	5,19	29.863	14.033
%	81,515	0,235	18,250	100			

Fonte: Valor Adicionado Fiscal de Lourdes-SP Base2016 – reflexo em 2018



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 42 de 155

3.7. Solos predominantes

Os solos predominantes do Município são, de acordo com a classificação da EMBRAPA, Latossolos LV 32 - LV distrófico + LV eutrófico + PV eutrófico, ou seja, Latossolos vermelho-escuro, fase arenosa, Latossolos vermelhos distróficos textura média. Apresentam cores vermelhas acentuadas, devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem drenados, e características de cor, textura e estrutura uniformes em profundidade.

São identificados em extensas áreas nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do país, sendo responsáveis por grande parte da produção de grãos do país, pois ocorrem predominantemente em áreas de relevo plano e suave ondulado, propiciando a mecanização agrícola.

3.8. Classificação do Clima;

Segundo a classificação internacional de Wilhelm Köppen o clima do Município.

a) **Tipo climático:** Aw - Clima tropical com inverno seco, segundo Köppen

b) **Precipitação e temperatura médias:**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TEMPERATURA (MÉD.)	234,14	203,39	175,50	93,45	64,99	31,51	27,33	50,17	91,16	105,26	125,91	200,31
TEMPERATURA (MÉD.)	32,37	31,90	31,81	30,42	27,86	26,18	27,11	29,14	30,04	32,17	32,64	32,97
TEMPERATURA (MÉD.)	27,19	27,04	26,54	25,34	22,47	20,56	20,92	22,91	24,10	26,08	26,98	27,89
TEMPERATURA (MÉD.)	22,10	22,18	21,67	20,26	17,08	14,70	14,74	15,18	18,17	20,00	21,31	22,81

Fonte: Temperaturas – Temperaturas coletadas pelo E.D.R. de Araçatuba no município de Araçatuba (2000 a 2015).

Precipitação – Precipitação coletada pelo E.D.R. de Araçatuba no município de Araçatuba. (2000 a 2015).

Outras informações: Ocorrência de geadas leves, concentradas principalmente nos meses de Junho e Julho.

3.9. Relevo

O relevo predominante do município é levemente ondulado, o que mostra a necessidade de uma maior atenção quanto à conservação do solo e dos mananciais.

Classe de declividade		% do município
A	0% ---- 3%	31,2
B	3% ---- 5%	16,4
C	5% ---- 12%	34,3
D	12% --- 20%	13,5
E	20% --- 40%	0,9
F	F > 40%	-
		100

Na área de estudo o relevo se mostra da mesma maneira, com declividade média de 4 %.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 43 de 155

3.10. Estrutura Hídrica

O município de Lourdes, objeto do presente estudo, está inserido dentro do Comitê de Bacias Hidrográficas da seguinte maneira (Principais córregos):

BACIA DO BAIXO TIETÊ	
Córrego Barra bonita	
Córrego Coroados	
Córrego da Pedra	
Córrego Bonito	
Córrego Paraguai	
Ribeirão Lageado	

Área da sub-bacia	
Bacia do Córrego	Área da Bacia no ponto de interseção (Km ²)
Córrego Bonito	9,29

Os córregos do município perderam quase todas as suas características originais, tanto no que tange a sua calha (largura, profundidade e vazão) como quanto à vegetação ribeirinha, pois suas matas ciliares acham-se raleadas em praticamente todos os trechos.

3.11. Pressão antrópica no município

PRINCIPAIS PROBLEMAS	CAUSAS
Erosão do solo	Manejo inadequado do solo e restos culturais
	Terraços sem manutenção adequada
Assoreamento de corpos hídricos pela erosão	APPs desprotegidas, algumas sendo utilizadas como pastagens
	Estradas rurais encaixadas, servindo de canal escoador de partículas em suspensão até os mananciais.
Ausência de mata ciliar	Desmatamento proveniente da década de 60.
	Utilização de APP para fins pecuários, inibindo a regeneração do banco de sementes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 44 de 155

4. Objetivo geral

Elaborar o Plano Diretor de Controle de Erosão na Sub-bacia do Córrego Bonito no entorno da Prainha Municipal “Carlos Shiguero Emoto”, com a finalidade de orientar os trabalhos de mitigação aos danos causados pela erosão rural e assoreamento da mesma, advindas das propriedades lindeiras e estrada vicinal João Pereira de Carvalho.

Propor soluções para tomada de decisões do Poder Executivo.

4.1 Objetivos específicos

- Propor e priorizar medidas de controle das erosões do solo rural no entorno da Prainha Municipal Carlos Shiguero Emoto;
- Apresentar e priorizar ações visando a conservação e recuperação dos recursos hídricos superficiais e de sub-superfície da área;
- Identificar e priorizar medidas para minimizar os impactos da utilização inadequada do solo e das intervenções antrópicas.

5. Metodologia

- Trabalho de campo: visitas a campo para observação das condições naturais e interferências antrópicas.
- Registro fotográfico;
- Análise cartográfica referente à área de estudo, com base em sua planta plani- altimétrica, imagem de satélite;
- Levantamentos geomorfológicos, climáticos e fatores de ocupação e pressão humana.

6. PLANEJAMENTO

Área	Práticas indicadas para recuperação e reutilização da Prainha Municipal	Recomendações Técnicas
A	Esgotamento do volume hídrico do reservatório para realização dos trabalhos de desassoreamento e limpeza.	• Abertura do mecanismo de regulação para drenagem do volume hídrico do reservatório que serve de área de banho para a Prainha Municipal. • Reforma do dispositivo de regulação, que se encontra avariado e ineficiente.
	Desassoreamento do leito do reservatório	• Após o esgotamento, proceder a limpeza contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do reservatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 45 de 155

		• Utilizar máquinas e equipamentos municipais e/ou terceirizados • Adentrar na área com essas máquinas para realizar o procedimento, somente nas áreas de acesso indicadas. (E)
	Destinação final do material retirado	• Deposição em “bota-fora”, em propriedade municipal, podendo após triagem (limpeza) desse material, utilizar a areia resultante em construções e reformas municipais.

Área	Práticas indicadas para a mitigação de danos futuros.	Recomendações Técnicas
B e D	Terraceamento em nível	Terraços embutidos em nível, distanciados de 50 metros em 50 metros.
B	Enriquecimento da área do entorno com plantio de mudas nativas	Plantio de 663 mudas nativas variadas, aproximadamente 0,39 há. De acordo com projeto de recomposição florestal. (anexo)
C	Recomposição de mata ciliar na APP (à montante), visando evitar e/ou mitigar assoreamentos futuros.	Plantio de 1.139 mudas variadas, aproximadamente 0,67 há. Cercar toda a extensão das APP. De acordo com projeto de recomposição florestal. (anexo)

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

8. ANEXOS

- Mapa Base plani-altimétrico da área da sub-bacia;
- Imagens de satélite da área da Prainha Carlos Shiguero Emoto;
- Relatório fotográfico da situação atual;
- Projeto técnico de recomposição florestal.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

EDMAR DE ANDRADE SCHIAVONI
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MESTRE
CREA: n.º 060.161.788-2



DIÁRIO OFICIAL

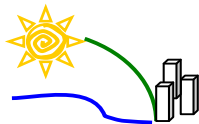
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 46 de 155



GEOCONSULTE

Empresa de Consultoria em Gestão Pública, Agropecuária e Ambiental
CNPJ: 13.995.822/0001-00

PROJETO TÉCNICO DE REFLORESTAMENTO

Entorno da Prainha Municipal CARLOS SHIGUERO EMOTO

1. Descrição do Projeto:

O presente projeto tem por finalidade fornecer dados técnicos para implantação de um reflorestamento natural, através do plantio de essências típicas nativas, conforme as determinações das Legislações Ambientais vigentes.

Ocupando desta forma, uma área de 1,06 ha, para a efetuação do plantio de 1.802 mudas no entorno da Prainha objetivando minimizar os efeitos dos impactos ambientais ocasionado por assoreamento e erosão da mesma.

2. Identificação do Local a ser implantadas

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES

Localização: Entorno da Prainha Municipal Carlos Shiguero Emoto

Coordenadas Geográficas Área 1: 0,39 há - Latitude: 7682038 N / Longitude: 579950 E

Área 2: 0,67 há - Latitude: 7682210 N / Longitude: 580061 E

3. Identificação do Interessado

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES

CNPJ.: 59.767.921/0001-27

Endereço: Rua José Marques Nogueira, 606

Bairro: Centro

Lourdes - SP

CEP: 15.285-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 47 de 155

4. OBJETIVO DAS SOLICITAÇÕES DO PROJETO

A Prefeitura Municipal de Lourdes se compromete a cumprir as determinações do presente Projeto de Reflorestamento para plantio de mudas de espécies arbóreas nativas, indicadas para a Região Noroeste do Estado de São Paulo, conforme instrui a Resolução SMA-08 de 31/01/2008, nas coordenadas especificadas no item 2.

Do seguinte modo:

Área a ser reflorestada	1,06
Quantidade de mudas por há	1.700
Total de mudas a plantar	1.802

6- REPOSIÇÃO FLORESTAL NECESSÁRIA

Na revegetação desta área serão empregadas essências florestais nativas da Região Noroeste, de porte arbustivo e arbóreo, de modo a constituir no futuro uma formação vegetal de porte médio e alto que sejam produtoras de frutos e sementes que sirvam de alimentos para pássaros e pequenos animais silvestres. Esta área deverá ser cercada, impedindo sua antropização (entrada de animais e do próprio homem durante o estágio de crescimento das árvores).

Para sua formação recomenda-se uma distribuição heterogênea das diferentes espécies pela área, de modo a não se agruparem plantas de uma mesma espécie ou hábito de crescimento.

Este projeto de recomposição florestal tem como princípio básico, o uso de espécies vegetais pertencentes a estágios sucessionais distintos, manejadas com o propósito de favorecer o estabelecimento da dinâmica da sucessão natural. Nessa combinação, grupos de espécies com exigências complementares, principalmente quanto à necessidade de luz, são associados de tal forma que as espécies de estágios iniciais (espécies pioneiras), sejam sombreadas das espécies de estágios finais (espécies secundárias e clímaxes (recobrando rapidamente a área, tutorando o crescimento, tornando o banco de sementes do evitando a emergência de ervas daninhas. Em síntese, o projeto de reposição vegetal, fundamenta-se nos mecanismos naturais que as florestas tropicais desenvolveram para sua auto-regeneração.

A implantação deste pequeno maciço no imóvel permitirá um aumento na disponibilidade atual de alimentos e abrigo para pequenos animais silvestres, componentes a fauna terrestre e alada, e em conjunto com outros agrupamentos arbóreos próximos, propiciará um novo ponto de apoio no deslocamento destes pequenos animais. O formato de implantação do plantio será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

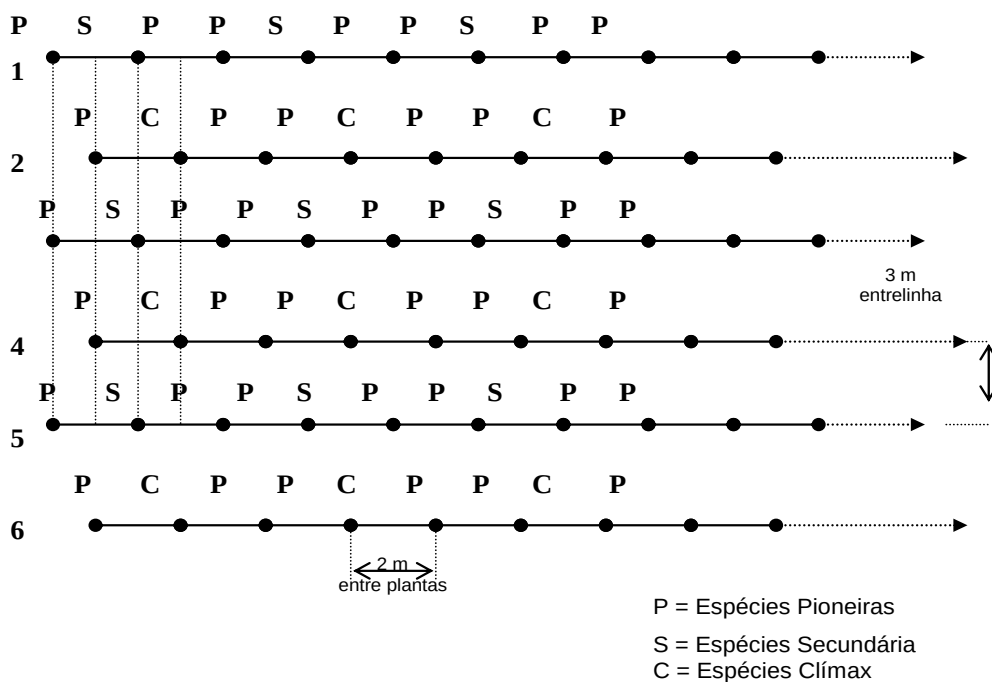
Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 48 de 155

o de quincôncio, onde o alinhamento das covas de uma linha de plantio não coincida com o alinhamento de cada uma de suas linhas vizinhas.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 49 de 155

Quadro 1 – ESPÉCIES NATIVAS INDICADAS PARA PLANTIO EM ÁREA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SMA Nº 008 DE 31 DE JANEIRO DE 2008 .

	FAMÍLIA / ESPÉCIE	NOME POPULAR	CLASSE SUSSECCIONAL	SÍNDROME DE DISPERSÃO	Quantidade De Mudanças
	ANACARDIACEAE				
1	<i>Astronium graveolens</i> Jacq.	Guarita / Guarita-do-cerrado	NP	ANE	20
2	<i>Myracrodruon urundeuva</i> Allemão (<i>Astronium urundeuva</i> Engl.)	Aroeira-preta / Aroeira-do-campo / Aroeira-verdadeira / Aroeira-vermelha / Urundeuva	NP *	AUT	20
	ANNONACEAE				
3	<i>Annona cacans</i> Warm.	Araticum / Araticum-cagão / Fruta-do-conde	P	ZOO	20
4	<i>Rollinia sylvatica</i> (A.St.-Hil.) Mart.	Cortiça-amarela / Araticum-do-mato	P	ZOO	20
	APOCYNACEAE				
5	<i>Aspidosperma cylindrocarpon</i> Müll. Arg.	Peroba-poca / Peroba-rosa	NP *	ANE	20
6	<i>Aspidosperma parvifolium</i> A. DC.	Guatambu-oliva / Guatambu-amarelo / Guatambu	NP	ANE	20
7	<i>Aspidosperma polyneuron</i> Müll. Arg.	Peroba-rosa	NP	ANE	20
8	<i>Aspidosperma ramiflorum</i> Müll. Arg.	Guatambu / Guatambu-amarelo	NP	ANE	30
9	<i>Aspidosperma subincanum</i> Mart.	Guatambu-vermelho / Guatambu	NP	ANE	20
10	<i>Tabernaemontana hystrix</i> Steud. [<i>Peschiera fuchsifolia</i> (A. DC.) Miers]	Leiteiro / Jasmim-do-campo / Leiteiro-vermelho / Gancheira	P	ZOO	20
	ARALIACEAE				
11	<i>Oreopanax fulvum</i> Marchal	Figueira do mato, Tamanqueira	NP	ANE	20
12	<i>Dendropanax cuneatum</i> (DC.) Decne & Planch.	Maria-mole	P	ZOO	20
13	<i>Didymopanax morototoni</i> (Aubl.) Decne. & Planch.	Mandioqueiro / Morototó / Mandioc	P	ZOO	20
	ARECACEAE				
14	<i>Acrocomia aculeata</i> (Jacq.) Lodd. ex Mart. [<i>A. sclerocarpa</i> Lodd. ex Mart.]	Macaúba / Palmeira-macaúba	NP	ZOO	20
15	<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman	Jerivá / Palmeira-jerivá / Coco-gerivá / Baba-de-boi / Jaruvá	NP	ZOO	20
	ASTERACEAE				
16	<i>Vernonia polyanthes</i> Less.	Cambará-guaçu	P	ANE	20
	BIGNONIACEAE				
17	<i>Tabebuia roseo-alba</i> (Ridley) Sandwith	Ipê-branco	NP	ANE	30
18	<i>Tabebuia serratifolia</i> (Vahl) G. Nicholson	Ipê-amarelo / Ipê-amarelo-do-cerrado	NP	ANE	32
19	<i>Zeyheria tuberculosa</i> (Vell.) Bureau ex Verlot	Ipê-felpudo / Ipê-tabaco	NP	ANE	20
	BOMBACACEAE				
20	<i>Chorisia speciosa</i> A. St.-Hil.	Paineira / Paineira-rosa / Paineira-branca / Paineira-vermelha	NP	ANE	30
	BORAGINACEAE (4)				
21	<i>Cordia ecalyculata</i> Vell.	Café-de-bugre / Claraíba	NP *	ZOO	20
22	<i>Cordia superba</i> Cham.	Babosa-branca / Baba-de-boi / Cordia / Grão-de-galo	P	ZOO	20
23	<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arrab. ex Steud.	Louro-pardo	NP	ANE	20
24	<i>Patagonula americana</i> L.	Guaiuvira / Guajuvira	NP	ANE	20
	BURSERACEAE				
25	<i>Protium spruceanum</i> Engl.	Almecegueira-do-mato-grosso / Almecegueira-do-brejo	NP	ZOO	20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 50 de 155

	CARICACEAE				
26	<i>Jacaratia spinosa</i> (Aubl.) A. DC. [<i>Jacaratia dodecaphylla</i> (Vell.) A. DC.]	Jacaratiá / Jaracatiá / Mamão-do-mato	NP	ZOO	20
	CECROPIACEAE				
27	<i>Cecropia glazioui</i> Snethl.	Embaúba-vermelha	P	ZOO	30
28	<i>Cecropia pachystachya</i> Trec.	Embaúba / Embaúba-branca / Embaúba-branca	P	ZOO	20
	CELASTRACEAE				
29	<i>Maytenus robusta</i> Reissek	Cuinha / Cafezinho	NP	ZOO	20
	CHRYSOBALANACEAE				
30	<i>Hirtella gracilipes</i> (Hook. f.) Prance	Irtela	NP	ZOO	20
	CLUSIACEAE				
31	<i>Garcinia gardneriana</i> (Planch. & Triana) D. Zappi [<i>Rheedia gardneriana</i> Planch. & Triana]	Bacupari / Mangostão / Vacupari / Limãozinho	NP	ZOO	20
32	<i>Vismia martiana</i> Reichardt		NP	ZOO	20
	COMBRETACEAE				
33	<i>Terminalia argentea</i> Mart. & Zucc.	Capitão-do-cerrado / Capitão-do-campo / Capitão	P	ANE	20
34	<i>Terminalia triflora</i> (Griseb.) Lillo	Capitãozinho / Amarelinho	NP	ANE	20
	EBENACEAE				
35	<i>Diospyros inconstans</i> Jacq.	Marmelinho	NP	ZOO	20
	ERYTHROXYLACEAE				
36	<i>Erythroxylum deciduum</i> A. St.-Hil.	Fruta-de-pomba	NP	ZOO	20
37	<i>Erythroxylum pelleterianum</i> A. St.-Hil	Eritroxilum	NP	ZOO	20
	EUPHORBIACEAE				
38	<i>Alchornea glandulosa</i> Poepp. & Endl. [<i>Alchornea iricurana</i> Casar.]	Tanheiro / Tapiá / Tapieira	P	ZOO	20
39	<i>Croton floribundus</i> Spreng.	Capixingui	P	AUT	20
40	<i>Croton urucurana</i> Baill.	Sangra-d'água	P	AUT	20
41	<i>Mabea fistulifera</i> Mart.	Canudo-de-pito / Canudeiro / Mamoninha-do-mato	P	AUT	20
42	<i>Micrandra elata</i> Müll. Arg.	Leiteiro-branco	P	AUT	20
43	<i>Sapium glandulatum</i> (Vell.) Pax	Pau-de-leite / Leiteira	P	ZOO	20
44	<i>Savia dictyocarpa</i> Müll. Arg. [<i>Securinega guaraiuva</i> Kuhl.]	Guaraiuva	NP	AUT	20
45	<i>Sebastiania brasiliensis</i> Spreng.	Branquilha	P	AUT	20
	FLACOURTIACEAE				
46	<i>Casearia decandra</i> Jacq.	Cafezeiro-do-mato	NP	ZOO	20
47	<i>Casearia gossypiosperma</i> Briq.	Espeteiro / Pau-de-espeto	P	ZOO	20
48	<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	Guaçatonga / Erva-de-lagarto	P	ZOO	20
	LAURACEAE				
49	<i>Cryptocarya aschersoniana</i> Mez	Canela-batalha / Canela-branca / Canela-amarela	NP	ZOO	20
50	<i>Endlicheria paniculata</i> (Spreng.) J. F. Macbr.	Canela-frade	NP	ZOO	20
51	<i>Nectandra falcifolia</i> (Nees) Castiglioni ex Martinez C. & Piccinini	Canela / Canela-d'água / Canelinha	NP *	ZOO	20
52	<i>Nectandra hihua</i> (Ruiz & Pav.) Rohwer	Capitão	NP	ZOO	20
53	<i>Nectandra megapotamica</i> (Spreng.) Mez	Canela-louro / Canelinha / Canela-preta	NP	ZOO	20
54	<i>Nectandra oppositifolia</i> Ness [<i>Nectandra mollis</i> (Kunth) Nees ssp. <i>oppositifolia</i> (Nees & Mart.) Rohwer]	Canela-amarela	P	ZOO	20
55	<i>Ocotea beulahiae</i> Baitello	Canela / Canela-sassafrás	NP *	ZOO	20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 51 de 155

56	<i>Ocotea catharinensis</i> Mez	Canela-coqueiro	NP	ZOO	20
57	<i>Ocotea velutina</i> (Nees) Rower	Canelão-amarelo / Canelão	NP	ZOO	20
LECYTHIDACEAE					
58	<i>Cariniana estrellensis</i> (Raddi) Kuntze	Jequitibá-branco	NP *	ANE	20
LEG. - CAESALPINIOIDEAE					
59	<i>Bauhinia longifolia</i> (Bong.) Steud.	Pata-de-vaca-do-campo / Pata-de-vaca	P *	AUT	30
60	<i>Hymenaea courbaril</i> L. var. <i>stilbocarpa</i> (Hayne) Y. T. Lee & Langenh. [<i>Hymenaea stilbocarpa</i> Hayne]	Jatobá / Jatobá-miúdo / Jatobá-da-mata	NP *	ZOO	20
61	<i>Peltophorum dubium</i> (Spreng.) Taub.	Canafístula / Guaruaia	P *	AUT	20
62	<i>Pterogyne nitens</i> Tul.	Amendoim-do-campo / Amendoim-bravo	NP	ANE	20
LEG. - MIMOSOIDEAE					
63	<i>Acacia polyphylla</i> DC.	Monjoleiro / Espinho-de-maricá / Monjoleiro-branco / Monjoleiro-vermelho	P	AUT	20
64	<i>Albizia hassleri</i> (Chodat) Burkart	Farinha-seca	P	AUT	30
65	<i>Anadenanthera macrocarpa</i> Benth.	Angico-vermelho / Angico-branco / Angico-preto	NP	AUT	20
66	<i>Anadenanthera peregrina</i> (L.) Speg.	Angico-do-morro / Angico-do-norte / Angico-vermelho	NP	AUT	20
67	<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong [<i>Enterolobium timbouva</i> Mart.]	Tamboril / Timburi / Orelha-de-negro	P	AUT	20
68	<i>Inga edulis</i> Mart.	Ingá-de-metro	NP	ZOO	20
69	<i>Inga laurina</i> (Sw.) Willd. [<i>Inga fagifolia</i> (L.) Willd.]	Ingá-mirim / Ingá-do-pantanal / Ingá / Ingá-verde / Ingá-miúdo	NP	ZOO	30
70	<i>Parapiptadenia rigida</i> (Benth.) Brenan	Angico-da-mata / Angico-rosa / Angico-branco / Angico-amarelo	NP	AUT	20
71	<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J. F. Macbr.	Pau-jacaré	P	AUT	20
LEG.- PAPILIONOIDEAE					
72	<i>Centrolobium tomentosum</i> Guillemain ex Benth.	Araribá / Araribá-rosa / Araribá-vermelho	NP	ANE	20
73	<i>Dalbergia frutescens</i> (Vell.) Britt.	Dalbergia / Assapuva	NP	ANE	20
74	<i>Holocalyx balansae</i> Micheli	Alecrim-de-campinas	NP	AUT	20
75	<i>Lonchocarpus campestris</i> Mart. ex Benth.	Embirinha / Imbirinha	NP	AUT	20
76	<i>Machaerium hirtum</i> (Vell.) Steffeld	Barreiro	NP	ANE	20
MYRSINACEAE					
78	<i>Rapanea ferruginea</i> (Ruiz & Pav.) Mez	Capororoca / Pororoca / Corotéia / Capororoca-ferrugem	P	ZOO	20
79	<i>Rapanea guianensis</i> Aubl.	Pororoca / Capororoca-branca / Capororoca-do-cerrado	P	ZOO	20
PHYTOLACCACEAE					
80	<i>Seguiera langsdorfii</i> Moq.	Agulheiro / Limoeiro	P	ANE	20
SOLANACEAE					
81	<i>Acnistus arborescens</i> (L.) Schlttdl.	Marianeira / Fruta-de-sabiá	P	ZOO	20
82	<i>Solanum erianthum</i> D. Don	Couvetinga	P	ZOO	20
83	<i>Solanum granuloso-leprosum</i> Dunal	Gravitinga / Joá	P	ZOO	20
84	<i>Solanum lycocarpum</i> A. St.-Hil.	Fruta-de-lobo / Lobeira	P	ZOO	20
85	<i>Solanum paniculatum</i> L.	Jurubeba	P	ZOO	20
86	<i>Solanum pseudoquina</i> A. St.-Hil.	Quina-de-são-paulo / Canema	P	ZOO	20

* - Espécies Ameaçadas de Extinção

Obs: A escolha de mudas obedecerá à proporção de 20% das mudas serão de espécies vegetais zoocóricas nativas da vegetação regional, 40% de pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais) e 40% de não pioneiras (secundárias tardias e climáticas).

Na falta de uma das espécies, esta será substituída por outras encontradas com as mesmas características fisiológicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 52 de 155

7 – ETAPAS DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MUDAS.

Neste plano deverá seguir uma sequência ordenada de operações. Tais operações, aqui recomendadas, são de fundamental importância para a viabilização técnica, econômica da implantação desta reposição florestal.

7.1. CONSTRUÇÃO DE CERCA

Com a finalidade de se evitar que animais danifiquem as mudas em seu estágio inicial, será construída uma cerca, tipo padrão com 04 (quatro) fios de arame farpado com lascas de 3 em 3 m, e palanques a cada 35 m, Devendo existir uma porteira com 03 (três) metros de largura para o trânsito de máquinas.

7.2. LIMPEZA DO TERRENO E ROÇADA MECÂNICA PRÉVIA

Esta operação deverá ser realizada em toda a extensão da área, exceto nas áreas onde o terreno obrigue a realização de operação manualmente / ou em locais onde se tenha regeneração natural de porte arbóreo, isto é, vegetação cujo diâmetro do tronco à altura do peito seja igual ou superior a 5 (cinco) centímetros.

7.3. SERVIÇOS DO TERRENO E ROÇADA MECÂNICA PRÉVIA

Os serviços de conservação de solo referentes a estas áreas são dispensáveis, devido boa vegetação de cobertura (braquiária) e à topografia plana. Somente o plantio de mudas recomendada de forma a cortar o sentido de escoamento das águas fluviais, bem como a manutenção de vegetação rasteira existente, será suficiente para evitar a formação de processo erosivo.

7.4. COMBATE ÀS FORMIGAS CORTADEIRAS E CUPINS

O controle de formigas e cupins deverá ter início mesmo antes das primeiras iniciativas de plantio, visto que as perdas ocasionadas por estas pragas podem inviabilizar a manutenção do stand de plantas em crescimento, ou mesmo, prejudicar o aumento do plano de recuperação da área.

Nas épocas secas o combate aos formigueiros pode ser feito com a utilização de iscas granuladas, e nas épocas chuvosas, pela aplicação de formicida em pó, diluído ou via termonebulização (sistema “fog”).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 53 de 155

Quadro 2 - PRODUTOS RECOMENDADOS P/ CONTROLE FORMIGAS CORTADEIRAS.

TIPOS DE PRODUTOS	PRINCIPIO ATIVO	DOSAGEM	PERIODO DE APLICAÇÃO
Isclas granuladas	Sulfonamida	10 g / m ²	Seco
	Fipronil	10 g / m ²	Seco
Pó seco	Clorfenvinfós	30 g / m ²	Seco
	Fenthion (*)	30 – 50 g / formigueiro	Seco
Pó molhável	Fenitrothion	25 ml / litro de água	Chuvoso
Termonebulização (fog)	Fenitrothion - UBV	4 ml / m ²	Seco ou Chuvoso

Produtos recomendados especificamente para as formigas quenquém.

OBS: A dosagem recomendada por metro quadrado indica a quantidade de produto em função da área do formigueiro (comprimento x largura).

7.5. APLICAÇÕES DE CALCÁRIO

A quantidade de calcário a ser aplicada será dada em função de uma análise de solo da área. É importante que o produto seja distribuído uniformemente em áreas total.

7.6. ALINHAMENTO DE PLANTIO

As linhas de plantio deverão ser locadas em nível no terreno. O alinhamento mestre obedecerá à distância inicial de 3,0 metros na APP, sendo que as linhas de plantio seguem paralelamente a partir deste alinhamento a 3,0 metros de distância uma da outra.

Após esta operação, será marcada a cada 2,0 m , o berço para o plantio das mudas.

7.7. SULCAMENTO DAS LINHAS DE PLANTIO

Na área previamente roçada e demarcada, será efetuado o sulcamento das linhas de plantio, a uma profundidade de aproximadamente 40 centímetros, voltando-se a terra para dentro do suco novamente onde plantadas as mudas. Esta operação visa facilitar o desenvolvimento inicial das raízes, rompendo-se qualquer camada de impedimento sub-superficial. Não é aconselhável que esta operação seja realizada com o solo muito úmido, pois neste caso, dificulta-se o rompimento de possíveis camadas de impedimento, além de criar uma área lisa pela ação do implemento, que após a secagem torna-se uma nova barreira para o desenvolvimento das raízes. Não serão realizadas as tradicionais operações de aração de gradagem, devido a possíveis riscos de início de processo erosivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 54 de 155

7.8. MARCAÇÃO E ABERTURA DOS BERÇOS

Sobre as linhas previamente sulcadas, deverão ser demarcados os locais dos berços, mantendo-se uma distância entre as covas de 2,0 metros. Com o auxílio de enxadões ou cavadeiras, deverão ser abertas berços dentro do sulco com as dimensões de 40 x 40 x 40 cm.

7.9. ADUBAÇÃO DOS BERÇOS

Sobre o solo na abertura dos berços, efetuar uma adubação mineral baseada nos elementos NPK (nitrogênio, fósforo e potássio), na quantia de 100 gramas por cova, da formula 08-28-16 + Boro + Zinco, ou outra similar. Poderá também ser acrescentado (10) litro de matéria orgânica previamente curtida por berço. Com auxílio de uma enxada, mistura o adubo com o solo, e retorna-os para o interior do berço, fechando-o novamente.

7.10. DISTRIBUIÇÃO DA MUDAS

As mudas provenientes do viveiro deverão ser distribuídas no campo somente por ocasião do plantio, evitando-se aglutinar no mesmo local das plantas da mesma espécie ou de mesmo hábito de crescimento. Distribuir as mudas ao lado das covas já preparadas, conforme a disposição proposta no item 7 deste projeto.

7.11. PLANTIO

Retirar cuidadosamente as mudas de suas embalagem. Estando as mudas em sacolas plástica, esta deverá ser cortada lateralmente em toda sua altura, através de um canivete ou faca, retirando-se cuidadosamente a muda para que não haja quebra de torrão. Já no caso de mudas em raiz nua, realizar uma operação de “toilete” com a retirada do excesso de raízes.

Posteriormente, deve-se colocar a muda na coveta já aberta, sendo que a altura do colo da muda deverá permanecer em concordância com o nível do terreno. Efetuar o plantio calcando-se bem o solo ao redor da muda, evitando-se assim a formação de bolsas de ar. O excesso de terra retirada da cova servirá para construir uma coroa ao redor da muda para a contenção de água proveniente de chuvas subseqüentes.

Para um melhor pegamento das mudas, o plantio deverá ser realizado preferencialmente em dias chuvosos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 55 de 155

7.12. IRRIGAÇÃO

Essa operação consiste na distribuição mínima de 05 (cinco) litros de água em cada muda plantada, quando por condições climáticas desfavoráveis, as plantas podem murchar de forma permanente.

A época que se faz necessária irrigação, é de abril a setembro. Na ocasião de plantio, irrigar as mudas semanalmente até as mesmas completarem 03 meses, depois irrigar mensalmente, até um ano de idade. Caso se tenha empregado o uso do “gel” no plantio, a próxima irrigação se dará em torno de 20 dias.

Mesmo na época das águas (outubro a março), quando houver estiagem prolongada (+ de 20 dias sem chuva), é necessário irrigar as mudas, pois nestes meses a temperatura é mais alta e o foto-período (quantidade de horas de sol diária), é maior.

7.13. REPLANTIO DE MUDAS

Por uma série de razões, poderá haver perda de algumas mudas do conjunto total de plantio. Estas mudas deverão ser repostas no mais breve possível, evitando-se assim uma desigualdade de crescimento de lote de árvores plantadas. Recomendamos que no decorridos 30 dias após o plantio, seja feito um levantamento para averiguação das falhas e mudas irremediavelmente sentidas, realizando-se assim um novo plantio, seguindo-se os mesmos passos explicados anteriormente, exceto a adubação. Em média, costuma-se empregar cerca de 10 a 15% da quantidade inicial de mudas para esta operação.

7.14. COROAMENTO DAS MUDAS

Esta operação consiste numa capina manual ao redor das mudas, num raio de no mínimo de 50 centímetros, devendo ser repetida tantas vezes quanto necessária, com a finalidade de se evitar a competição das mudas com as plantas invasoras.

Eventualmente, poderá ser empregado um herbicida pós-emergente não seletivo às ervas daninhas, para o uso de apenas em jato dirigido. No caso, indicamos os produtos de base de glyphosate ou de sulfosate. As dosagens a serem empregadas variam conforme a marca comercial, devendo ser seguida aquela indicado no respectivo rótulo do produto.

O herbicida deve ser empregado com as ervas em bom estado de vigor vegetativo, evitando-se períodos de estiagem e de nebulosidades, umidade relativa inferior a 60% e excesso de chuvas. Requer um período de 6 horas sem chuva após a aplicação, para assegurar a absorção pelas ervas. Durante a pulverização, deve-se empregar gotículas finas para obter boa cobertura e distribuição da calda sobre a folhagem das ervas. Usam-se bicos em leque, de jato elíptico, de ângulo 80° ou 100° ou bicos tipo cone. Nos bicos em leque usa-se pressão de 50 a 60 libras / pó l² e nos de cone 80 a 100 libras / pó l² e em ambos os casos vazão equivalente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 56 de 155

entre 200- 400 litros de calda / há. As pressões e vazões mais elevadas são indicadas para ervas em estágio de desenvolvimentos mais adiantado. Estes produtos não devem ser aplicados quando as condições de ambiente apresentarem ventos superiores a 10km / h, para assegurar distribuição regular da calda sobre as plantas e evitar a deriva do produto sobre as mudas implantadas no projeto.

Tais produtos têm ação de translocação rápida para os órgãos de reserva subterrâneos, raízes, rizomas, tubérculos e bulbos das ervas, sendo que as gotículas que atingem o solo são extremamente absorvidos pelos colóides de argila e húmus do solo, a ponto de não ficarem disponíveis para ser absorvida pelas raízes das plantas e nem serem lixiviadas. A atividade microbiana é a principal responsável pela decomposição do produto no solo, sendo que 90% são metabolizados em 90 dias. Observar as precauções gerais de uso, principalmente com o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelo Aplicador. Não se recomenda a mistura com outros herbicidas por reduzir a eficácia destes produtos.

7.15. ROÇADAS NAS ENTRELINHAS

Em se tratando de um plantio de recuperação florestal, as roçadas entrelinhas trata-se de uma operação convencional, realizada nas entrelinhas de plantio, tendo por finalidade eliminar-se as plantas invasoras, devendo ser realizada tantas vezes quanto necessária, em especial no período chuvoso. Não efetuar gradagem nas entrelinhas da cultura.

7.16. CONTROLE FITOSSANITÁRIO

A cultura recomendada neste projeto poderá eventualmente sofrer ataques de doenças, ocasionadas por fungos, bactérias ou vírus, ou mesmo ataque de pragas. Caso haja ataques esporádicos de doenças ou pragas, o proprietário deverá procurar um engenheiro agrônomo para que o mesmo possa recomendar as ações a serem tomadas especificamente em cada caso.

7.17. ADUBAÇÃO MINERAL EM COBERTURA

Para um bom desenvolvimento inicial das plantas, recomenda-se a adubação mineral em cobertura para as mudas, sendo inicialmente mais concentrada em nitrogênio e potássio e posteriormente, com o uso adicional de fósforo. De maneira geral, podemos recomendar para todas as mudas a adubação em cobertura em quatro etapas no 1º ano de estabelecimento da cultura, a saber:

1ª) 50 gramas por planta da fórmula 20-00-20, 90 dias após o plantio.

2ª) 100 gramas por planta da fórmula 10-10-10, 365 dias após o plantio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 57 de 155

8. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

OPERAÇÕES	2019												2020	2021
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		
Construção de cerca														
Roçada													F-J-J-D	F-J-J-D
Combate á formigas													J a D	J a D
Preparo de solo/dessecação														
Alinhamento e marcação														
Abertura dos berços														
Adubação dos berços														
Plantio														
Irrigação													M-J-J	M-J-J
Replanteio													J-F	J-F
Tratos culturais													O-N-D	O-N-D

As operações de manutenção (coroamento, roçada, capina seletiva) deverão ser realizadas sempre que houver competição entre as plantas daninhas e as mudas, isto é, as mudas devem ficar no limpo. Nos meses de chuva é recomendável o controle das plantas daninhas com roçadas e nos meses de seca, recomenda-se o controle com capinas manuais. Esta operação deverá ser executada no mínimo até o final do 2º ano, replanteio e tratos culturais serão feitos no período de chuva.

9 – CONCLUSÃO FINAL

Espera-se que com a implantação deste Projeto de Reflorestamento ocorra a formação de uma área estabilizada de floresta, constituindo um só bloco de mata nativa, área esta que servirá como proteção da flora, de refúgio e procriação da fauna da região.

Lourdes, 28 de setembro de 2017.

Edmar de Andrade Schiavoni
Engenheiro Agrônomo Mestre
CREA nº 060.161.788-2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 58 de 155

Prainha Municipal CARLOS SHIGUEMOTO EMOTO – Lourdes/SP

SITUAÇÃO PLANEJADA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 59 de 155



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CONVÊNIO: SJC/FID Nº 32/2019
PROCESSO: SJC Nº 1318206/2017
PROCESSO SEI Nº 019.00000930/2023-87

4º TERMO DE ADITAMENTO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**, para execução do Projeto “Desassoreamento e Revitalização da Prainha Municipal Carlos Shiguero Emoto”, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Gestor, **Fábio Prieto de Souza**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**, inscrita no CNPJ/MF nº 59.767.921/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito, **Odécio Rodrigues da Silva**, resolvem celebrar o presente 4º Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 08 de agosto de 2019, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal 1988, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 6.536/1989, alterada pela Lei Estadual nº 13.555/2009, no Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 e com o constante do Processo Administrativo nº 1318206/2017 - SEI SJC nº 019.00000930/2023-87, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Aditamento tem por objeto a adequação do Plano de Trabalho, alteração nos valores e prorrogação do prazo de vigência do convênio firmado entre os partícipes

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRAPARTIDA E VALOR DO CONVÊNIO

O valor da contrapartida de responsabilidade do CONVENIENTE passa a ser de R\$ 517.768,56 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 60 de 155



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Parágrafo Único

“O valor total do Convênio é de R\$ 1.235.683,76 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor oferecido em contrapartida pela proponente é de R\$ 517.768,56 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e o valor solicitado ao FID é de R\$ 717.915,19 (setecentos e dezessete mil, novecentos e quinze reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo do convênio por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único

“O prazo de vigência do presente convênio passar a ser de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura”.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a prevalecer o Plano de Trabalho de *fls. 06/22 do evento nº1093762*, anexo I em substituição ao original.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas, parágrafos e alíneas não alteradas pelo presente termo de aditamento ficam integralmente **RATIFICADAS**.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

Fábio Prieto de Souza
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA E
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FID

Odécio Rodrigues da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOURDES

Testemunhas:

Nome: Rita Alexandre da Silva
RG: 50.082.495-2

Nome: Renair Fernandes Grageleto
RG: 28.545.432-6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 61 de 155

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS) (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO: (1) **SJC Nº 1318206/2017 – SEI nº 019.00000930/2023-87**

TIPO DE CONCESSÃO: (2) **CONVÊNIO**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3):

EXERCÍCIO (3): **2023**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 30 de outubro de 2023.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 62 de 155

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Fábio Prieto de Souza

Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO

CPF: 036.800.328-03

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Raul Christiano de Oliveira Sanchez

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 885.727.148-04

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 704.565.008-63

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Fábio Prieto de Souza

Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO

CPF: 036.800.328-03

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 704.565.008-63

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 63 de 155

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício; quando se tratar de processo de prestação de contas

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 64 de 155

FORMULÁRIO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE													
Proponente:		Prefeitura Municipal de Lourdes					CNPJ:		59.767.921/0001-27				
Endereço:		Rua José Marques Nogueira, 606											
CEP: 15.285-000		Município:		Lourdes				UF:		SP			
DDD:		18		Telefone:		3699-9000		Fax:		18 3699-9000			
E-mail:		prefeito@lourdes.sp.gov.br gabinete@lourdes.sp.gov.br		Site:		www.lourdes.sp.gov.br		População do município:		2.270			
Regime jurídico / Esfera administrativa:													
☒ Direito Público		☐ Direito Privado											
☐ Federal		☐ Estadual		☒ Municipal									
Representante legal:		Odécio Rodrigues da Silva				CPF:		704.565.008-63					
						RG / órgão expedidor:		4.481.548-7 SSP/SP					
Cargo:		PREFEITO MUNICIPAL		Função:		Prefeito							
E-mail:		prefeito@lourdes.sp.gov.br											
Endereço residencial:		Rua José Soares da Silva, 660					Telefone:		(18) 3699-9000				
CEP:		15.285-000		Município:		Lourdes				UF:		SP	
Data:		28/03/2018		Assinatura:									

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO					
Título do projeto:		Desassoreamento e Revitalização da Prainha Municipal "Carlos Shiguero Emoto"		Período de execução	
				Início:	Término:
				08/08/2019	08/08/2024
Identificação do objeto:		Disponibilizar um espaço público de lazer, socialização e convívio, abrangendo todas as faixas etárias; contribuir com a revitalização da prainha municipal "Carlos Shiguero Emoto", com obras de desassoreamento da lagoa, recuperação de mata ciliar, qualidade hídrica, reforma da estruturas existentes, implantação de pista de caminhada, playgrounds, preservando seu meio ambiente com finalidades de lazer, cultura e recreação atendendo as finalidades paisagísticas e comunitária. Uma área preservada dentro do perímetro urbano, com equipamentos públicos, incluindo adequação para acessibilidade a portadores de deficiência e idosos. A Prainha Municipal "Carlos Shiguero Emoto" localizada no perímetro urbano, a 500 metros do centro de Lourdes, composta pelo Córrego Bonito. A prainha ficou comprometida devido o assoreamento da mesma, por causa do manejo inadequado do solo e restos culturais, APPs desprotegidas, ausência de mata ciliar. A área possui função social, de lazer e recreação. Há 8 anos está fechada para o uso da população. No momento precisa de reformas e algumas benfeitorias para ficar adequado e retomar seu uso. É necessário o desassoreamento do leito do reservatório, plantio de mudas para recomposição da mata ciliar de APP visando evitar e/ou mitigar assoreamento futuro. Além de prevermos a adequação da infraestrutura do local, quiosques, vestiários, pista de caminhada, acessibilidade, revitalização, paisagismo, iluminação. O desassoreamento da lagoa se faz urgente pois está interferindo na dinâmica hidráulica, provocando aumento de velocidade da corrente próxima as margens e erosão, dando início a construção de meandros e potencializando inundações. Além do desassoreamento, também abrange o projeto de revitalização ambiental da área em torno da lagoa disponibilizando uma grande área de lazer.			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 65 de 155

Justificativa da proposição:	Lourdes é um município localizado no interior de São Paulo, distância de 557 km. Características Geográficas: Área territorial 113,94 km², População em 2010 (Fonte: IBGE) de 2.128, sendo 1.744 população urbana e 384 populações rural. A População Estimada no ano de 2017 é de 2.270. Densidade demográfica 18,71 km². Pertence a 8ª Região Administrativa de Rio Preto. Em situação de território e ambiente, apresenta 81.2% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 96.1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 13.6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 464. Quanto a trabalho e rendimento em 2015, o salário médio mensal era de 2.3 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 17.2%. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 28.2% da população nessas condições, o que o colocava na posição 519 de 645 dentre as cidades do estado e na posição 5001 de 5570 dentre as cidades do Brasil, um índice considerável quanto ao posicionamento de emprego e renda no município. Nas edições de 2012 e 2014 do IPRS – Índice Paulista de Responsabilidade Social, Lourdes classificou-se no Grupo 3, que agrega os municípios com baixos níveis de riqueza e bons indicadores de longevidade e escolaridade. Lourdes pleiteia o MIT – Município de Interesse Turístico, pois acredita que seu potencial na atividade turística é uma excelente alternativa para incrementar a economia local, com capacidade real de geração de emprego e renda. Sabemos que, quando bem planejado, o turismo pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, valorizando também a cultura local. Lourdes também se destaca por suas belezas naturais como as corredeiras do Ribeirão Mato Grosso, lagos naturais. É uma típica cidade de interior tranquila e acolhedora. A Prainha Municipal “Carlos Shiguero Emoto” localiza-se a 500 m do centro da Cidade, possui área de 20.670,00 m². Conhecida como “Prainha de Lourdes”, a área é composta por (595,26 ha) pastagem, (19,88 ha) remanescente de vegetação nativa, (21,42 ha) de Área de Preservação Permanente. Atualmente não está liberada para uso devido precisar de reformas. A Prainha Municipal “Carlos Shiguero Emoto”, é o único complexo de lazer disponível no município. Apontamos a necessidade de revitalizar esse espaço que está sem uso e em risco de degradação por ações impensáveis, propondo o projeto de reintegração paisagística, recuperação da mata ciliar das áreas de preservação permanente, desassoreamento da represa, preservação dos recursos hídricos, construção de pista de caminhada, instalação de playgrounds, reforma do centro comunitário de lazer e inseri-lo num ambiente de convívio constante da população, contemplando uma gigantesca área de lazer para a população. O projeto possui uma grande dimensão, propondo em seu funcionamento muitas opções de atividades desde o esporte, lazer, cultura, educação, turismo e para convívio da população, além do uso livre para relaxar o dia a dia da população. A programação das atividades serão intersetoriais propondo um desenvolvimento colaborativo e recepção da comunidade lourdeses, visitantes e turistas. A importância da implantação de espaços destinados ao lazer e da manutenção da qualidade ambiental é cada vez maior.
Metas:	1.Desassoreamento e Revitalização da Prainha Municipal “Carlos Shiguero Emoto” Desassoreamento e revitalização da represa; Revitalização de 20.670,00 m² da Prainha Municipal “Carlos Shiguero Emoto”; Plantio de mudas nativas variadas, aproximadamente 0,39 ha; Recomposição de mata Ciliar na APP; Reforma e Adequação da estrutura existente; Implantação de novas melhorias na área; Implantação de Acessibilidade Universal; Iluminação em toda extensão da área com segurança; Disponibilizar Mobiliário urbano adequado; Prover áreas verdes para o lazer; Pista de Caminhada em toda extensão; Cumprir funções ecológicas e recreacionais; Melhoria na qualidade de vida e saúde; Ações de educação Ambiental.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO				
Nome do Coordenador I:		Vitor Crescencio da Silva		CPF 429.981.338-35
DDD:	18	Telefone:	3699-9000	
E-mail:	obras@lourdes.sp.gov.br		Assinatura:	
Nome do Coordenador II:		Pedro Luiz Serafim Pinto		CPF 087.012.998-83
DDD:	18	Telefone:	3699-9000	
E-mail:	pedro@lourdes.sp.gov.br		Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 66 de 155

4. IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES: ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, ENVOLVIDAS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO.

Instituição I				CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa:				Telefone:	
☐	Direito Público	☐	Direito Privado		
☐	Federal	☐	Estadual	☐	Municipal
Endereço:				Município:	UF:
E-mail:		Natureza da participação:			

Instituição II				CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa:				Telefone:	
☐	Direito Público	☐	Direito Privado		
☐	Federal	☐	Estadual	☐	Municipal
Endereço:				Município:	UF:
E-mail:		Natureza da participação:			

Instituição III				CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa:				Telefone:	
☐	Direito Público	☐	Direito Privado		
☐	Federal	☐	Estadual	☐	Municipal
Endereço:				Município:	UF:
E-mail:		Natureza da participação:			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 67 de 155

5. CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE E COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO (RECURSOS ADMINISTRATIVOS, HUMANOS E FINANCEIROS) - Preenchimento apenas pelo 3º Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 68 de 155

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)				
Natureza da Despesa		Valor do item		
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
4490.51	DESASSOREAMENTO DO LAGO E LIMPEZA DA AREA	R\$ 192.869,00	R\$ 182.198,77	R\$ 10.670,22
4490.51	RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO	R\$ 188.795,54	R\$ 59.604,09	R\$ 129.191,45
4490.51	REVITALIZAÇÃO DA AREA (REFORMAS E MELHORIAS)	R\$ 631.618,15	R\$ 403.557,07	R\$ 228.061,08
4490.51	ILUMINAÇÃO DA PISTA CAMINHADA E ENTORNO	R\$ 222.401,07	R\$ 72.555,26	R\$ 149.845,81
	TOTAL GERAL	R\$ 1.235.683,76	R\$ 717.915,19	R\$ 517.768,56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 69 de 155

7. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA (R\$)		
Recursos financeiros (C1)		517.496,34
Bens e serviços economicamente mensuráveis (C2)		
Total (C1 + C2)		
Detalhamento C1		
Item	Descrição	Valor
1	DESASSOREAMENTO DO LAGO E LIMPEZA DA AREA	10.670,22
2	RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO	129.191,45
3	REVITALIZAÇÃO DA AREA (REFORMAS E MELHORIAS)	228.061,08
4	ILUMINAÇÃO DA PISTA CAMINHADA E ENTORNO	149.845,81
TOTAL - 1		517.768,56
Detalhamento C2		
Item	Descrição	Valor
TOTAL - 1		
TOTAL GERAL - 1+2		517.768,56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 70 de 155

8. DISCRIMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES			
Observação 1: quando se tratar de contrapartida, deve-se apontar entre parênteses, após a discriminação do equipamento ou material permanente, se a despesa se refere a Recursos Financeiros (RF) ou a Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM)			
Observação 2: acrescentar as especificações (memória, capacidade, versão e modelo dos computadores e impressoras, características do mobiliário etc.), quantidade e custo unitário de cada um dos equipamentos e ou materiais permanentes; discriminar todos os equipamentos necessários.			
Equipamentos ou materiais permanentes			
1ª - Discriminação do Equipamento:	()	Recursos Financeiros	() Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:		Valor total:
Justificativa da aquisição do bem:			
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:	
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:			
2ª - Discriminação do Equipamento:	()	Recursos Financeiros	() Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:		Valor total:
Justificativa da aquisição do bem:			
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:	
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:			
3ª - Discriminação do Equipamento:	()	Recursos Financeiros	() Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:		Valor total:
Justificativa da aquisição do bem:			
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:	
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:			
4ª - Discriminação do Equipamento:	()	Recursos Financeiros	() Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:		Valor total:
Justificativa da aquisição do bem:			
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:	
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:			
Subtotal de Despesas de Capital - Equipamentos e Materiais Permanentes			
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:		Valor total:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 71 de 155

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PROJETO									
Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
9.1 FID (despesas correntes + despesas de capital)									
9.1.1 Despesas correntes									
8.1.1.1 Materiais de consumo									
		1.							
		2.							
		3.							
9.1.1.2 Diárias									
		1.							
		2.							
		3.							
9.1.1.3 Passagens e Despesas com Locomoção									
		1.							
		2.							
		3.							
9.1.1.4 Serviços de Consultoria									
		1.							
		2.							
		3.							
Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
9.1.1.5 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
		1.							
		2.							
9.1.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física									
		1.							
		2.							
9.1.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
		1.							
		2.							
9.1.2 Despesas de capital									
9.1.2.1 Obras e Instalações									
		1 DESASSOREAMENTO DO LAGO E LIMPEZA DA AREA	un.	0,94468	R\$ 192.869,00	R\$ 182.198,77			
		2 RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO	un.	0,31571	R\$ 188.795,54	R\$ 59.604,09			
		3 REVITALIZAÇÃO DA AREA (REFORMAS E MELHORIAS)	un.	0,63893	R\$ 631.618,15	R\$ 403.557,07			
		4 ILUMINAÇÃO DA PISTA CAMINHADA E ENTORNO	un.	0,32624	R\$ 222.401,07	R\$ 72.555,26			
9.1.2.2 Equipamentos e Materiais Permanentes									
		1.							
		2.							
		3.							
Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
9.2 - CONTRAPARTIDA (despesas correntes + despesas de capital)									
9.2.1 Despesas correntes									
9.2.1.1 Pessoal									



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 72 de 155

		1.								
		2.								
		3.								
		4.								
9.2.1.2 Materiais de consumo										
		1.								
		2.								
		3.								
9.2.1.3 Diárias										
		1.								
		2.								
		3.								
9.2.1.4 Passagens e despesas com locomoção										
		1.								
		2.								
		3.								
9.2.1.5 Serviços de Consultoria										
		1.								
		2.								
		3.								
9.2.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física										
		1.								
		2.								
		3.								

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo da quantidade de horas técnicas: n° horas/dia x n° semanas x n° meses		Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total				
9.2.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica										
		1.								
		2.								
		3.								
9.2.1.8 Tributos e contribuições (encargos sociais, imposto de renda)										
		1.								
		2.								
9.2.1.9 Tributos e contribuições (CPMF)										
		1.								
		2.								
9.2.2 Despesas de capital										
9.2.2.1 Obras e Instalações										
	1	DESASSOREAMENTO DO LAGO E LIMPEZA DA ÁREA	un.	0,05532	R\$ 192.869,00	R\$ 10.670,22				
	2	RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO	un.	0,68429	R\$ 188.795,54	R\$ 129.191,45				
	3	REVITALIZAÇÃO DA ÁREA (REFORMAS E MELHORIAS)	un.	0,36107	R\$ 631.618,15	R\$ 228.061,08				
	4	ILUMINAÇÃO DA PISTA CAMINHADA E ENTORNO	un.	0,67376	R\$ 222.401,07	R\$ 149.845,81				
9.2.2.2 Equipamentos e Materiais Permanentes										
		1.								
		2.								
		3.								



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 73 de 155

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
Meta	Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	DESASSOREAMENTO DO LAGO E LIMPEZA DA AREA	m³	7.840,00	13	58
2	RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO	und	1.802	48	58
3	REVITALIZAÇÃO DA AREA (REFORMAS E MELHORIAS)	m²	6.719,00	15	58
4	ILUMINAÇÃO DA PISTA CAMINHADA E ENTORNO	und	46	48	58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 74 de 155

AJUSTE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				INCLUSÃO			EXCLUSÃO		JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES
Item	Descrição	Código CPOS	UNID	QTD	PU	TOTAL	QTD	VALOR	
2	RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO								A referida alteração deu-se principalmente pela falta de referência do boletim orçamentário adotado no item "Plantio de 663 + 1139 mudas de espécie nativa, manutenção de monitoramento por no mínimo 24 meses, conforme projeto de recomposição da mata ciliar de outubro de 2017 e áreas definidas.", o que inviabiliza permanecer com o mesmo no processo, haja vista que os valores são impraticáveis bem como não há critérios de execução e composição estabelecidos. Portanto, alterou-se o mesmo para um item similar, porém, com fonte orçamentária oficial (CDHU).
2.1	PLANTIO DE MUDAS E MANUTENÇÃO								
2.1.1	Plantio de 663 + 1139 mudas de espécie nativa, manutenção de monitoramento por no mínimo 24 meses, conforme projeto de recomposição da mata ciliar de outubro de 2017 e áreas definidas.	-	unid				1.802,00	-R\$ 32.796,40	
2.1.1	Árvore ornamental tipo Quaresmeira (Tibouchina granulosa) - h= 1,50 / 2,00 m		unid	1.802,00	R\$ 104,77	R\$ 188.795,54			
4	ILUMINAÇÃO DA PISTA CAMINHADA E ENTORNO								A alteração referente ao item "Suporte tubular de fixação em poste para 2 luminárias tipo pétala" foi de caráter técnico, haja vista que o item pelo qual este foi substituído, desempenharia melhor função técnica diante do que é esperado para o projeto.
4.1	POSTES / LUMINÁRIAS								
4.1.2	Suporte tubular de fixação em poste para 2 luminárias tipo pétala	41.11.450	unid				46,00	-R\$ 4.537,44	
4.1.2	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias		unid	46,00	R\$ 636,28	R\$ 29.268,88			
4.1.4	Lâmpada LED de alta potência 50W luz Branco Frio Bivolt E27			92,00	R\$ 55,30	R\$ 5.087,60			
4.2	Caixa de Passagem								Confeção de caixas de passagens e tampas - Dispositivos não previstos no projeto anterior, porém necessários do ponto de vista técnico para passagem de circuito elétrico
4.2.1	Caixa de Alvenaria								
4.2.1.1	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto			9,94	R\$ 29,57	R\$ 293,93			
4.2.1.2	Carga manual de solo			9,94	R\$ 7,10	R\$ 70,57			
4.2.1.3	Lastro de pedra britada			0,60	R\$ 97,38	R\$ 58,43			
4.2.1.4	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum			44,16	R\$ 68,80	R\$ 3.038,21			
4.2.1.5	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação			44,16	R\$ 8,71	R\$ 384,63			
4.2.2	Tampa de Concreto								
4.2.2.1	Concreto usinado, fck = 25 MPa			1,32	R\$ 253,10	R\$ 334,09			
4.2.2.2	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento			1,32	R\$ 49,86	R\$ 65,82			
4.2.2.3	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa			124,20	R\$ 5,45	R\$ 676,89			
4.3	Rede Embutida								Serviços não previstos no projeto anterior, porém necessários instalação elétrica subterrânea para alimentação de postes de iluminação.
4.3.1	Escavação Manual em solo com grama								
4.3.1.1	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m			32,25	R\$ 35,48	R\$ 1.144,23			
4.3.2	Eletroduto em Cantaleiro								
4.3.2.1	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios			400,00	R\$ 8,76	R\$ 3.504,00			
4.3.3	Tampona de Vala								
4.3.3.1	Reaterro manual para simples regularização sem compactação			30,00	R\$ 5,09	R\$ 152,70			
4.3.4	Enfiamento								
4.3.4.1	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - Isolação HEPR 90°C			400,00	R\$ 8,87	R\$ 3.548,00			
4.3.4.2	Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1kV - Isolação HEPR 90°C			400,00	R\$ 6,59	R\$ 2.636,00			
4.3.4.3	Cabo de cobre flexível blindado de 2 x 2,5 mm², isolamento 600V, Isolação em VC/E 105°C - para detecção de incêndio			230,00	R\$ 5,90	R\$ 1.357,00			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 76 de 155

AJUSTE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ATUALIZAÇÃO DE CUSTOS

		VALORES DO CONVÊNIO				CONTRATO DA OBRA		ACUMULADO	FID	PREFEITURA	QTD	VALOR	QTD	PU	TOTAL	QTD	VALOR	QTD	PU	VALOR	QTD	VALOR	VALOR DA ETAPA	
Item	Descrição	Código CPDS	un	Quant.	Preço un. PM com IPI	Preço parcial PM com IPI	PU	TOTAL																
1	DEBASSORAMENTO DO LAGO E LIMPEZA DA ÁREA						R\$ 194.238,32																R\$ 192.369,09	
1.1	DEBASSORAMENTO DO LAGO																							
1.1.1	Placa de identificação para obra	02.09.020	m²	6,00	R\$ 424,88	R\$ 2.549,88	R\$ 452,60	R\$ 2.712,20	R\$ 2.549,88	R\$ 2.306,18	R\$ 151,72	0,00	R\$ 0,00					R\$ 2.549,88				6,00	R\$ 2.549,88	
1.1.2	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos com diâmetro entre de 10 cm até 30 cm, com comprimento à disposição dentro da obra, até o raio de 1,6 km	02.09.130	m²	2.080,00	R\$ 2,85	R\$ 5.948,00	R\$ 2,30	R\$ 4.758,82	R\$ 4.758,82	R\$ 4.472,05	R\$ 282,87	0,00	R\$ 1.182,88					R\$ 6.946,80				2.080,00	R\$ 4.758,82	
1.1.3	Recapeamento mecanizado de valas ou covas com profundidade acima de 4,00 m, com escoamento hidráulico	07.02.080	m²	7.840,00	R\$ 14,27	R\$ 111.876,80	R\$ 10,69	R\$ 85.164,82	R\$ 85.164,82	R\$ 60.097,33	R\$ 5.067,39	0,00	R\$ 26.712,18					R\$ 111.876,80				7.840,00	R\$ 85.164,82	
1.1.4	Cavamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	05.10.010	m³	7.840,00	R\$ 3,32	R\$ 26.029,60	R\$ 2,65	R\$ 23.145,55	R\$ 23.145,55	R\$ 21.768,39	R\$ 1.377,16	0,00	R\$ 2.883,26					R\$ 26.029,60				7.840,00	R\$ 23.145,55	
1.2	REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA ARTÍSTICA																							
1.2.1	Lâmpada de área	11.18.020	m³	208,40	R\$ 172,15	R\$ 35.876,00	R\$ 146,63	R\$ 30.363,37	R\$ 12.141,30	R\$ 11.416,94	R\$ 725,41	125,04	R\$ 21.734,71					R\$ 35.876,00				208,40	R\$ 56.118,56	
1.3	REFORMA DO DISPOSITIVO DE REGULAGEM DO VOLUME																							
1.3.1	Alimentação em barra de aço CA-50 (A ou B) 14x 500 MFS	10.01.040	kg	532,40	R\$ 6,73	R\$ 3.580,32	R\$ 5,70	R\$ 3.035,18	R\$ 3.316,18	R\$ 3.098,63	R\$ 316,26	0,00	R\$ 985,14					R\$ 6.305,32				532,40	R\$ 3.315,18	
1.3.2	Placa plana em compensado para estrutura conservatória		m²	15,40					R\$ 191,68										R\$ 6.305,32				932,00	R\$ 3.315,18
1.3.3	Concreto armado, fck = 25,0 Mpa	11.01.130	m³	11,50	R\$ 393,13	R\$ 4.520,00	R\$ 252,69	R\$ 2.905,40	R\$ 2.905,40	R\$ 2.732,69	R\$ 172,87	0,00	R\$ 1.165,54					R\$ 4.061,00				11,50	R\$ 2.905,40	
1.3.4	Lançamento e adensamento de concreto em massa em fundação	11.15.040	m³	11,50	R\$ 138,84	R\$ 1.596,59	R\$ 116,51	R\$ 1.339,60	R\$ 1.339,60	R\$ 1.280,18	R\$ 79,72	0,00	R\$ 256,76					R\$ 1.599,69				11,50	R\$ 1.339,60	
2	RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO					R\$ 63.864,73												R\$ 63.864,73				1.802,00	R\$ 104,77	R\$ 188.755,54
2.1	PLANTIO DE ÁRVORES E MANUTENÇÃO																							
2.1.1	Plantio de 603 + 1139 mudas de espécies nativas, manutenção de monitoramento por no mínimo 24 meses, conforme projeto de recomposição da mata ciliar de cultura de 2017 e áreas de influência		unidade	1.802,00	R\$ 18,20	R\$ 32.796,40	R\$ 18,20	R\$ 22.092,02					R\$ 32.796,40				1.802,00	R\$ 32.796,40						
2.1.2	Árvore ornamental tipo Quaresmeira (Eubrachium grandifolia) - 3m - 1,500 (2,60m)		unidade	1.802,00	R\$ 164,77																			
2.1.3	Cerca em arame farpado com espinhos de acácia	34.05.010	m	607,00	R\$ 65,76	R\$ 39.996,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00					R\$ 39.996,32						R\$ 39.996,32					
3	REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA (REFORMAS E MELHORIAS)						R\$ 423.190,89																	R\$ 433.671,15
3.1	PISTA DE CAMINHADAS / GUIAS / PAISAGISMO / GRADIL / MINI CAMPO / QUADRAS DE ÁREA																							
3.1.1	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com comprimento à disposição dentro da obra, até o raio de 1,0 km	02.09.030	m²	840,76	R\$ 5,77	R\$ 4.851,19	R\$ 4,79	R\$ 4.028,85	R\$ 2.417,31	R\$ 2.273,46	R\$ 143,85	336,30	R\$ 2.433,60					R\$ 4.851,19				840,76	R\$ 7.105,03	
3.1.2	Leito de pedra britada	11.18.040	m³	25,22	R\$ 137,03	R\$ 3.456,59	R\$ 100,10	R\$ 2.524,42	R\$ 2.524,42	R\$ 2.374,22	R\$ 150,20	0,00	R\$ 994,17					R\$ 3.476,50				25,22	R\$ 2.524,42	
3.1.3	Pista com revestimento em concreto simples com controle fck = 20 MPa	17.06.070	m²	42,38	R\$ 740,63	R\$ 31.385,66	R\$ 669,87	R\$ 24.155,63	R\$ 24.155,63	R\$ 22.716,28	R\$ 1.439,25	0,00	R\$ 7.228,13					R\$ 31.385,66				42,38	R\$ 24.155,63	
3.1.4	Instalação horizontal com fita vinílica na areia	07.04.010	m²	840,76	R\$ 27,66	R\$ 23.252,57	R\$ 21,45	R\$ 18.030,38					840,76	R\$ 23.252,57					R\$ 23.252,57				840,76	R\$ 18.030,38
3.1.5	Gratiz de ferro perfurado, tipo parque	34.06.310	m²	699,00	R\$ 361,16	R\$ 253.177,16	R\$ 299,36	R\$ 205.774,72	R\$ 185.197,20	R\$ 174.176,01	R\$ 11.019,54	98,60	R\$ 12.930,51					R\$ 249.177,76				699,00	R\$ 205.774,72	
3.1.6	Lâmpada e equipamento de iluminação para estacionamento (parque e jardins)	34.01.020	m²	6.719,00	R\$ 1,64	R\$ 11.020,06	R\$ 1,38	R\$ 9.309,77					6.719,00	R\$ 11.020,06					R\$ 11.020,06				6.719,00	R\$ 9.309,77
3.1.7	Revestimento de concreto, com altura até 4,60 m	34.20.100	m³	609,00	R\$ 14,81	R\$ 8.995,80	R\$ 12,24	R\$ 7.342,93					609,00	R\$ 8.995,80					R\$ 8.995,80				609,00	R\$ 7.342,93
3.1.8	Estrutura em aço galvanizado para suporte de iluminação, inclusive prego	33.11.040	m³	600,00	R\$ 34,41	R\$ 20.646,00	R\$ 31,24	R\$ 18.743,64					600,00	R\$ 20.646,00					R\$ 20.646,00				600,00	R\$ 18.743,64
3.1.9	Luzes de área	11.18.020	m³	16,20	R\$ 172,15	R\$ 2.788,83	R\$ 145,65	R\$ 2.359,52					16,20	R\$ 2.788,83					R\$ 2.788,83				16,20	R\$ 2.359,52
3.2	PAISAGISMO																							
3.2.1	Planta oficial combede com rede para valente	35.01.170	kg	2,00	R\$ 1.200,15	R\$ 2.400,30	R\$ 765,94	R\$ 1.634,36					2,00	R\$ 2.400,30					R\$ 2.400,30				2,00	R\$ 1.634,36
3.2.2	PAISAGISMO																							
3.2.3	Porta de ferro de abri tipo veneziana, linha comercial	24.02.070	m²	9,45	R\$ 394,60	R\$ 3.729,04	R\$ 336,93	R\$ 3.184,17					9,45	R\$ 3.729,04					R\$ 3.729,04				9,45	R\$ 3.184,17
3.2.4	Relevo de fundação individual perimetral	04.11.020	m²	2,13	R\$ 91,61	R\$ 195,13	R\$ 42,89	R\$ 91,24					2,13	R\$ 195,13					R\$ 195,13				2,13	R\$ 91,24
3.2.5	Tambores de concreto com espessura de 3 cm	44.02.060	m²	2,13	R\$ 1.211,49	R\$ 2.589,41	R\$ 351,40	R\$ 748,07					2,13	R\$ 2.589,41					R\$ 2.589,41				2,13	R\$ 748,07
3.2.6	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidráulico, com registro integrado regulador de vazão, em aço cromado, Diâmetro 1/2"	44.03.310	unidade	3,00	R\$ 627,37	R\$ 1.882,11	R\$ 882,49	R\$ 1.000,00					3,00	R\$ 1.882,11					R\$ 1.882,11				3,00	R\$ 1.000,00
3.2.7	Relevo de fundação individual perimetral	04.11.020	unidade	4,00	R\$ 36,86	R\$ 147,44	R\$ 30,31	R\$ 120,88					4,00	R\$ 147,44					R\$ 147,44				4,00	R\$ 120,88
3.2.8	Relevo de fundação individual perimetral	44.02.060	unidade	4,00	R\$ 37,17	R\$ 148,68	R\$ 45,30	R\$ 180,30					4,00	R\$ 148,68					R\$ 148,68				4,00	R\$ 180,30
3.2.9	Bacia elevada com caixa de descarga acoplada sem Tampa - 6 litros	44.01.800	unidade	4,00	R\$ 596,77	R\$ 2.387,08	R\$ 424,95	R\$ 1.899,79					4,00	R\$ 2.387,08					R\$ 2.387,08				4,00	R\$ 1.899,79
3.2.10	Tela de proteção em massa, inclusive preparo	33.10.010	m²	147,07	R\$ 30,67	R\$ 4.509,94	R\$ 17,36	R\$ 2.553,58					147,07	R\$ 4.509,94					R\$ 4.509,94				147,07	R\$ 2.553,58
3.2.11	Camisa em superfície metálica, inclusive preparo	33.11.020	m²	20,30	R\$ 34,60	R\$ 702,60	R\$ 31,24	R\$ 634,16					20,30	R\$ 702,60					R\$ 702,60				20,30	R\$ 634,16
3.2.12	Forma tipo para concreto, com espessura de 3 cm	44.02.060	m²	2,13	R\$ 1.211,49	R\$ 2.589,41	R\$ 351,40	R\$ 748,07					2,13	R\$ 2.589,41					R\$ 2.589,41				2,13	R\$ 748,07
3.2.13	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidráulico, com registro integrado regulador de vazão, em aço cromado, Diâmetro 1/2"	44.03.310	unidade	3,00	R\$ 627,37	R\$ 1.882,11	R\$ 882,49	R\$ 1.000,00					3,00	R\$ 1.882,11					R\$ 1.882,11				3,00	R\$ 1.000,00
3.2.14	Relevo de fundação individual perimetral	04.11.020	unidade	4,00	R\$ 36,86	R\$ 147,44	R\$ 30,31	R\$ 120,88					4,00	R\$ 147,44					R\$ 147,44				4,00	R\$ 120,88
3.2.15	Relevo de fundação individual perimetral	44.02.060	unidade	4,00	R\$ 37,17	R\$ 148,68	R\$ 45,30	R\$ 180,30					4,00	R\$ 148,68					R\$ 148,68				4,00	R\$ 180,30
3.2.16	Bacia elevada com caixa de descarga acoplada sem Tampa - 6 litros	44.01.800	unidade	4,00	R\$ 596,77	R\$ 2.387,08	R\$ 424,95	R\$ 1.899,79					4,00	R\$ 2.387,08					R\$ 2.387,08				4,00	R\$ 1.899,79
3.2.17	Tela de proteção em massa, inclusive preparo	33.10.010	m²	147,07	R\$ 30,67	R\$ 4.509,94	R\$ 17,36	R\$ 2.553,58					147,07	R\$ 4.509,94					R\$ 4.509,94				147,07	R\$ 2.553,58
3.2.18	Camisa em superfície metálica, inclusive preparo	33.11.020	m²	20,30	R\$ 34,60	R\$ 702,60	R\$ 31,24	R\$ 634,16					20,30	R\$ 702,60					R\$ 702,60				20,30	R\$ 634,16
3.2.19	Forma tipo para concreto, com espessura de 3 cm	44.02.060	m²	2,13	R\$ 1.211,49	R\$ 2.589,41	R\$ 351,40	R\$ 748,07					2,13	R\$ 2.589,41					R\$ 2.589,41				2,13	R\$ 748,07
3.2.20	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidráulico, com registro integrado regulador de vazão, em aço cromado, Diâmetro 1/2"	44.03.310	unidade	3,00	R\$ 627,37	R\$ 1.882,11	R\$ 882,49	R\$ 1.000,00					3,00	R\$ 1.882,11					R\$ 1.882,11				3,00	R\$ 1.000,00
3.2.21	Relevo de fundação individual perimetral	04.11.020	unidade																					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 77 de 155

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO																											
MÊS	CUSTO	1ª	AO	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª ao 22ª	23ª	24ª ao 30ª	31ª	26ª ao 40ª	41ª	48ª	49ª	50ª	51ª	52ª	53ª	54ª	55ª	56ª	57ª	58ª	59ª ao 60ª	TOTAL
DATA						13		15		23		27		47													
LICITAÇÃO						mar-20		nov-20		jun-21		nov-21		jun-23													
REGISTRO, NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ADITAMENTO DO CONTRATO																											
DESASSORCAMENTO DO LAGO E LIMPEZA DA ÁREA	102.809,00					33.306,73		44.684,35							5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	182.809,00
RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO	188.795,54														17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	188.795,54
REVEGETAÇÃO DA ÁREA (BENEFICIÁRIO E MELHORIA)	531.618,15							4.765,02		5.494,37		204.044,51			37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	631.618,15
ILUMINAÇÃO DA PISTA CAMINHADA E ENTORNO	222.401,07														20.216,20	20.216,20	20.216,20	20.216,20	20.216,20	20.216,20	20.216,20	20.216,20	20.216,20	20.216,20	20.216,20	20.216,20	222.401,07
TOTAL																											
	1.235.083,76					33.306,73				5.494,37		204.044,51			80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	1.235.083,76

Lourdes, 17 de maio de 2023

ODECIO
RODRIGUES DA
SILVA:70456500863

Assinado de forma digital
por ODECIO RODRIGUES DA
SILVA:70456500863
Data: 2023.05.17 08:33:03
-03'02"

Odecio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 78 de 155

ASSINATURA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Lourdes, 10 de maio de 2023

ODECIO
RODRIGUES DA
SILVA:704565008
63

Assinado de forma digital
por ODECIO RODRIGUES
DA SILVA:70456500863
Dados: 2023.05.10
08:07:46 -03'00'

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Município de Lourdes - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 80 de 155



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Setor de Engenharia e Obras										
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
OBRA:	REVITALIZAÇÃO DA PRAIA MUNICIPAL "CARLOS SHIGUERO EMOTO"									
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES									
LOCAL:	Estrada Vicinal LOU-279 que liga Lourdes a Nova Luzitânia - Km 0,7 - Lourdes - SP									
ÁREAS:	Área do Terreno.....20.670,00 m² - Área total construída.....417,35 m²									
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 191 - Vigência: AGOSTO/23 - L.S.: 128,23 % - BDI = 0,00%										BDI 22,47%
Item	Fonte	Código	Descrição	un	Quant.	Valor Unt. Material	Valor Unt. Mão de Obra	Valor Unt. (Mat + Mao de Obra)	Valor Unt. c/ BDI (22,47%)	Valor Total c/ BDI
1			DESASSOREAMENTO DO LAGO E LIMPEZA DA AREA							R\$ 37.778,33
1.2			REVITALIZAÇÃO DA PRAIA ARTIFICIAL							R\$ 37.778,33
1.2.1	CPOS	11.18.020	Lastro de areia	m³	125,04	R\$ 175,44	R\$ 71,26	R\$ 246,70	R\$ 302,13	R\$ 37.778,33
2			RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO							R\$ 237.304,87
2.1			PLANTIO DE MUDAS E MANUTENÇÃO							R\$ 237.304,87
2.1.1	CPOS	34.04.370	Árvore ornamental tipo Quaresmeira - h= 1,50 / 2,00 m	unid.	1802,00	R\$ 56,76	R\$ 32,76	R\$ 89,52	R\$ 109,64	R\$ 197.571,28
2.1.2	CPOS	34.05.020	Cerca em arame farpado com mourões de concreto	m	507,00	R\$ 31,23	R\$ 32,76	R\$ 63,99	R\$ 78,37	R\$ 39.733,59
3			REVITALIZAÇÃO DA AREA (REFORMAS E MELHORIAS)							R\$ 285.075,41
3.1			PISTA DE CAMINHADAS / GUIAS / PAISAGISMO / GRADIL / MINI CAMPO / QUADRAS DE AREIA							R\$ 171.769,32
3.1.1	CPOS	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição, dentro da obra, até o raio de 1,0 km	m²	336,30	R\$ 2,56	R\$ 5,09	R\$ 7,65	R\$ 9,37	R\$ 3.151,17
3.1.4	CPOS	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m²	840,76	R\$ 37,38	R\$ -	R\$ 37,38	R\$ 45,78	R\$ 38.489,99
3.1.5	CPOS	34.05.310	Gradil de ferro perfurado, tipo parque	m²	68,60	R\$ 611,71	R\$ 39,62	R\$ 651,33	R\$ 797,68	R\$ 54.720,87
3.1.6	CPOS	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	m²	6719,55	R\$ -	R\$ 2,04	R\$ 2,04	R\$ 2,50	R\$ 16.798,88
3.1.7	CPOS	34.20.160	Recolocação de alambrado, com altura até 4,50 m	m²	600,00	R\$ 2,22	R\$ 16,66	R\$ 18,88	R\$ 23,12	R\$ 13.872,00
3.1.8	CPOS	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	600,00	R\$ 17,65	R\$ 30,03	R\$ 47,68	R\$ 58,39	R\$ 35.034,00
3.1.9	CPOS	11.18.020	Lastro de areia	m³	16,20	R\$ 175,44	R\$ 71,26	R\$ 246,70	R\$ 302,13	R\$ 4.894,51
3.1.10	CPOS	35.01.170	Poste oficial completo com rede para voleibol	cj	2,00	R\$ 1.800,35	R\$ 162,54	R\$ 1.962,89	R\$ 2.403,95	R\$ 4.807,90
3.2			SANITARIO MASCULINO							R\$ 28.648,55
3.2.1	CPOS	24.02.070	Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial	m²	9,45	R\$ 547,40	R\$ 85,87	R\$ 633,27	R\$ 775,57	R\$ 7.329,14
3.2.2	CPOS	04.11.030	Retirada de bancada incluindo pertences	m³	2,13	R\$ -	R\$ 63,21	R\$ 63,21	R\$ 77,41	R\$ 164,88
3.2.3	CPOS	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	m³	2,13	R\$ 768,52	R\$ 82,71	R\$ 851,23	R\$ 1.042,50	R\$ 2.220,53
3.2.4	CPOS	44.03.720	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com alavanca, registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2"	unid.	3,00	R\$ 650,25	R\$ 19,09	R\$ 669,34	R\$ 819,74	R\$ 2.459,22
3.2.5	CPOS	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	unid.	4,00	R\$ -	R\$ 44,54	R\$ 44,54	R\$ 54,55	R\$ 218,20
3.2.6	CPOS	44.20.060	Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios	unid.	4,00	R\$ 1,07	R\$ 70,41	R\$ 71,48	R\$ 87,54	R\$ 350,16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 81 de 155



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Setor de Engenharia e Obras										
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
OBRA:	REVITALIZAÇÃO DA PRAINHA MUNICIPAL "CARLOS SHIGUERO EMOTO"									
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES									
LOCAL:	Estrada Vicinal LOU-279 que liga Lourdes a Nova Luzitânia - Km 0,7 - Lourdes - SP									
ÁREAS:	Área do Terreno.....20.670,00 m² - Área total construída.....417,35 m²									
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 191 - Vigência: AGOSTO/23 - L.S.: 128,23 % - BDI = 0,00%									BDI 22,47%	
Item	Fonte	Código	Descrição	un	Quant.	Valor Unt. Material	Valor Unt. Mão de Obra	Valor Unt. (Mat + Mão de Obra)	Valor Unt. c/ BDI (22,47%)	Valor Total c/ BDI
3.2.7	CPOS	44.01.800	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	unid.	4,00	R\$ 760,45	R\$ 60,23	R\$ 820,68	R\$ 1.005,09	R\$ 4.020,36
3.2.8	CPOS	33.10.010	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	m²	147,07	R\$ 7,76	R\$ 21,50	R\$ 29,26	R\$ 35,83	R\$ 5.269,52
3.2.9	CPOS	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	20,30	R\$ 17,65	R\$ 30,03	R\$ 47,68	R\$ 58,39	R\$ 1.185,32
3.2.10	CPOS	33.05.010	Verniz fungicida para madeira	m²	57,63	R\$ 8,03	R\$ 15,95	R\$ 23,98	R\$ 29,37	R\$ 1.692,59
3.2.11	CPOS	44.06.100	Mictório coletivo em aço inoxidável	m	3,00	R\$ 947,15	R\$ 70,41	R\$ 1.017,56	R\$ 1.246,21	R\$ 3.738,63
3.3			SANITARIO FEMININO							R\$ 27.651,00
3.3.1	CPOS	24.02.070	Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial	m²	12,45	R\$ 547,40	R\$ 85,87	R\$ 633,27	R\$ 775,57	R\$ 9.655,85
3.3.2	CPOS	04.11.030	Retirada de bancada incluindo pertences	m³	2,50	R\$ -	R\$ 63,21	R\$ 63,21	R\$ 77,41	R\$ 193,53
3.3.3	CPOS	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	m³	2,50	R\$ 768,52	R\$ 82,71	R\$ 851,23	R\$ 1.042,50	R\$ 2.606,25
3.3.4	CPOS	44.03.720	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com alavanca, registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2"	unid.	3,00	R\$ 650,25	R\$ 19,09	R\$ 669,34	R\$ 819,74	R\$ 2.459,22
3.3.5	CPOS	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	unid.	4,00	R\$ -	R\$ 44,54	R\$ 44,54	R\$ 54,55	R\$ 218,20
3.3.6	CPOS	44.20.060	Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios	unid.	4,00	R\$ 1,07	R\$ 70,41	R\$ 71,48	R\$ 87,54	R\$ 350,16
3.3.7	CPOS	44.01.800	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	unid.	4,00	R\$ 760,45	R\$ 60,23	R\$ 820,68	R\$ 1.005,09	R\$ 4.020,36
3.3.8	CPOS	33.10.010	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	m²	147,07	R\$ 7,76	R\$ 21,50	R\$ 29,26	R\$ 35,83	R\$ 5.269,52
3.3.9	CPOS	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	20,30	R\$ 17,65	R\$ 30,03	R\$ 47,68	R\$ 58,39	R\$ 1.185,32
3.3.10	CPOS	33.05.010	Verniz fungicida para madeira	m²	57,63	R\$ 8,03	R\$ 15,95	R\$ 23,98	R\$ 29,37	R\$ 1.692,59
3.4			SALÃO FESTAS / JOGOS							R\$ 21.714,56
3.4.1	CPOS	24.02.070	Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial	m²	2,10	R\$ 547,40	R\$ 85,87	R\$ 633,27	R\$ 775,57	R\$ 1.628,70
3.4.2	CPOS	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	m³	2,30	R\$ 768,52	R\$ 82,71	R\$ 851,23	R\$ 1.042,50	R\$ 2.397,75
3.4.3	CPOS	44.03.590	Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado	unid	1,00	R\$ 199,51	R\$ 19,09	R\$ 218,60	R\$ 267,72	R\$ 267,72
3.4.4	CPOS	33.10.010	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	m²	66,40	R\$ 7,76	R\$ 21,50	R\$ 29,26	R\$ 35,83	R\$ 2.379,11
3.4.5	CPOS	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	14,30	R\$ 17,65	R\$ 30,03	R\$ 47,68	R\$ 58,39	R\$ 834,98



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 82 de 155



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Setor de Engenharia e Obras										
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
OBRA:	REVITALIZAÇÃO DA PRAINHA MUNICIPAL "CARLOS SHIGUERO EMOTO"									
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES									
LOCAL:	Estrada Vicinal LOU-279 que liga Lourdes a Nova Luzitânia - Km 0,7 - Lourdes - SP									
ÁREAS:	Área do Terreno.....20.670,00 m² - Área total construída.....417,35 m²									
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 191 - Vigência: AGOSTO/23 - L.S.: 128,23 % - BDI = 0,00%									BDI 22,47%	
Item	Fonte	Código	Descrição	un	Quant.	Valor Unt. Material	Valor Unt. Mão de Obra	Valor Unt. (Mat + Mão de Obra)	Valor Unt. c/ BDI (22,47%)	Valor Total c/ BDI
3.4.6	CPOS	33.05.010	Verniz fungicida para madeira	m²	244,50	R\$ 8,03	R\$ 15,95	R\$ 23,98	R\$ 29,37	R\$ 7.180,97
3.4.7	CPOS	17.05.020	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck	m³	6,55	R\$ 442,42	R\$ 433,36	R\$ 875,78	R\$ 1.072,57	R\$ 7.025,33
3.5			ADMINISTRAÇÃO / DEPOSITO / ENTRADA							R\$ 35.291,98
3.5.1	CPOS	24.02.070	Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial	m²	4,20	R\$ 547,40	R\$ 85,87	R\$ 633,27	R\$ 775,57	R\$ 3.257,39
3.5.2	CPOS	33.10.010	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	m²	72,00	R\$ 7,76	R\$ 21,50	R\$ 29,26	R\$ 35,83	R\$ 2.579,76
3.5.3	CPOS	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	36,70	R\$ 17,65	R\$ 30,03	R\$ 47,68	R\$ 58,39	R\$ 2.142,91
3.5.4	CPOS	33.05.010	Verniz fungicida para madeira	m²	244,50	R\$ 8,03	R\$ 15,95	R\$ 23,98	R\$ 29,37	R\$ 7.180,97
3.5.5	CPOS	24.02.040	Porta/portão tipo gradil sob medida	m²	17,50	R\$ 853,41	R\$ 85,87	R\$ 939,28	R\$ 1.150,34	R\$ 20.130,95
4			ILUMINAÇÃO DA PISTA CAMINHADA E ENTORNO							R\$ 198.093,56
4.1			POSTES/LUMINARIAS							R\$ 162.391,96
4.1.1	CPOS	41.10.500	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m	unid.	46,00	R\$ 1.038,79	R\$ 113,12	R\$ 1.151,91	R\$ 1.410,74	R\$ 64.894,04
4.1.2	CPOS	41.10.080	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias	unid.	46,00	R\$ 537,28	R\$ 70,41	R\$ 607,69	R\$ 744,24	R\$ 34.235,04
4.1.3	CPOS	41.11.110	Luminária retangular fechada para iluminação externa em poste, tipo pétala pequena	unid.	92,00	R\$ 467,35	R\$ 35,21	R\$ 502,56	R\$ 615,49	R\$ 56.625,08
4.1.4	COMP	001	Lâmpada LED de alta potencia 50W luz Branco Frio Bivolt E27	unid.	92,00	R\$ 57,13	R\$ 1,78	R\$ 58,91	R\$ 72,15	R\$ 6.637,80
4.2			CAIXA DE PASSAGEM							R\$ 10.721,30
4.2.1			Caixa de Alvenaria							R\$ 8.089,15
4.2.1.1	CPOS	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	9,94	R\$ -	R\$ 50,90	R\$ 50,90	R\$ 62,34	R\$ 619,66
4.2.1.2	CPOS	06.14.020	Carga manual de solo	m³	9,94	R\$ -	R\$ 12,22	R\$ 12,22	R\$ 14,97	R\$ 148,80
4.2.1.3	CPOS	11.18.040	Lastro de pedra britada	m³	0,60	R\$ 157,34	R\$ 30,54	R\$ 187,88	R\$ 230,10	R\$ 138,06
4.2.1.4	CPOS	14.02.030	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	m²	44,16	R\$ 45,69	R\$ 73,11	R\$ 118,80	R\$ 145,49	R\$ 6.424,84
4.2.1.5	CPOS	32.17.030	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	m²	44,16	R\$ 5,42	R\$ 8,59	R\$ 14,01	R\$ 17,16	R\$ 757,79
4.2.2			Tampa de Concreto							R\$ 2.632,15
4.2.2.1	CPOS	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m³	1,32	R\$ 465,21	R\$ -	R\$ 465,21	R\$ 569,74	R\$ 752,06
4.2.2.2	CPOS	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	1,32	R\$ -	R\$ 85,87	R\$ 85,87	R\$ 105,16	R\$ 138,81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 83 de 155



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Setor de Engenharia e Obras										
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
OBRA:	REVITALIZAÇÃO DA PRAINHA MUNICIPAL "CARLOS SHIGUERO EMOTO"									
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES									
LOCAL:	Estrada Vicinal LOU-279 que liga Lourdes a Nova Luzitânia - Km 0,7 - Lourdes - SP									
ÁREAS:	Área do Terreno.....20.670,00 m² - Área total construída.....417,35 m²									
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 191 - Vigência: AGOSTO/23 - L.S.: 128,23 % - BDI = 0,00%									BDI 22,47%	
Item	Fonte	Código	Descrição	un	Quant.	Valor Unt. Material	Valor Unt. Mão de Obra	Valor Unt. (Mat + Mão de Obra)	Valor Unt. c/ BDI (22,47%)	Valor Total c/ BDI
4.2.2.3	CPOS	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	124,20	R\$ 8,83	R\$ 2,62	R\$ 11,45	R\$ 14,02	R\$ 1.741,28
4.3			REDE EMBUTIDA							R\$ 24.980,30
4.3.1			Escavação Manual em solo com grama							R\$ 2.412,30
4.3.1.1	CPOS	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m³	32,25	R\$ -	R\$ 61,08	R\$ 61,08	R\$ 74,80	R\$ 2.412,30
4.3.2			Eletroduto em Canteiro							R\$ 5.284,00
4.3.2.1	CPOS	38.13.020	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	m	400,00	R\$ 8,79	R\$ 2,00	R\$ 10,79	R\$ 13,21	R\$ 5.284,00
4.3.3			Tampona de Vala							R\$ 321,60
4.3.3.1	CPOS	06.11.020	Reaterro manual para simples regularização sem compactação	m³	30,00	R\$ -	R\$ 8,75	R\$ 8,75	R\$ 10,72	R\$ 321,60
4.3.4			Enfição							R\$ 16.962,40
4.3.4.1	CPOS	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	400,00	R\$ 11,71	R\$ 4,50	R\$ 16,21	R\$ 19,85	R\$ 7.940,00
4.3.4.2	CPOS	39.21.050	Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	400,00	R\$ 7,61	R\$ 4,01	R\$ 11,62	R\$ 14,23	R\$ 5.692,00
4.3.4.3	CPOS	39.12.530	Cabo de cobre flexível blindado de 2 x 2,5 mm², isolamento 600V, isolação em VC/E 105°C - para detecção de incêndio	m	230,00	R\$ 6,81	R\$ 5,01	R\$ 11,82	R\$ 14,48	R\$ 3.330,40
									TOTAL	R\$ 758.252,17

Lourdes, 14 de novembro de 2023

VITOR CRESCENCIO
DA
SILVA:42998133835

Assinado de forma digital por
VITOR CRESCENCIO DA
SILVA:42998133835
Dados: 2023.11.14 08:45:53
-03'00'

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
CREA 50.704.620-69
ART 28027230231803394

ODECIO RODRIGUES
DA
SILVA:70456500863

Assinado de forma digital por
ODECIO RODRIGUES DA
SILVA:70456500863
Dados: 2023.11.14 10:40:38 -03'00'

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 84 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



OBRA 1:	REVITALIZAÇÃO E REFORMA NAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NA "PRAIA MUNICIPAL CARLOS SHIGUERO EMOTO"
OBRA 2:	RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO DA "PRAIA MUNICIPAL CARLOS SHIGUERO EMOTO"
PROPRIETÁRIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES
LOCAL:	Estrada Vicinal LOU-334 que liga Lourdes a Nova Luzitânia – Km 0,7 - Lourdes - SP
ÁREAS OBRA 1:	Área do Terreno.....20.670,00 m² - Área total construída.....417,35 m²
ÁREAS OBRA 2:	Área total.....1,06 há

MEMORIAL DESCRITIVO

APRESENTAÇÃO

Este projeto tem por objetivo fornecer informações técnicas e especificações para boa realização e consecução da obra, e ainda têm por finalidade estabelecer diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a execução das obras e serviços objeto desta, sendo a composição dos serviços instruída pela Fonte de custos, e que os valores correspondentes serão de responsabilidade da executora.

Os serviços deverão executados com a utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada, e devem obedecer ao prescrito pelas normas da ABNT.

A empreiteira contratada deverá fornecer cópia da ART/CREA-SP do engenheiro responsável envolvido na obra, após a assinatura do contrato e ordem de serviço, com as especificações dos serviços prestados conforme os termos e valor do contrato.

Todos os equipamentos de proteção individual serão de responsabilidade da empreiteira, inclusive todas e quaisquer responsabilidade decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou falta grave, também a terceiros.

A fiscalização da Prefeitura poderá impugnar ou mandar refazer quaisquer serviços mal executados ou em desacordo com as condições deste memorial, obrigando a empreiteira a iniciar o cumprimento das exigências dentro do prazo determinado.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 85 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



DO ESCOPO DA OBRA

1- REVITALIZAÇÃO DA PRAIA ARTIFICIAL

Será efetuada colocação de camada de 10 centímetros de lastro areia em área demarcada como praia artificial.

2- RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO

O presente projeto baseado nas especificações do conteúdo em anexo desenvolvido pela Empresa de consultoria em Gestão Pública, Agropecuária e Ambiental – Geoconsulte, tem por finalidade fornecer dados técnicos para implantação de um reflorestamento natural, através do plantio de essências típicas nativas, conforme as determinações das Legislações Ambientais vigentes.

Será efetuado o plantio de 1.802 unidades de mudas de árvore de espécie nativa em uma área de 1,06 ha, com monitoramento e acompanhamento por 24 meses, demarcada por cerca de arame farpado, objetivando minimizar os efeitos dos impactos ambientais.

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL A SER IMPLANTADAS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES

Localização: Entorno da Prainha Municipal "Carlos Shiguero Emoto".

Coordenadas Geográficas:

Área 1: 0,39 há - Latitude: 7682038 N / Longitude: 579950 E

Área 2: 0,67 há - Latitude: 7682210 N / Longitude: 580061 E

2.2 FORMATO DE IMPLANTAÇÃO

O formato de implantação do plantio será o de quincôncio, onde o alinhamento das covas de uma linha de plantio não coincida com o alinhamento de cada uma de suas linhas vizinhas.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 86 de 155

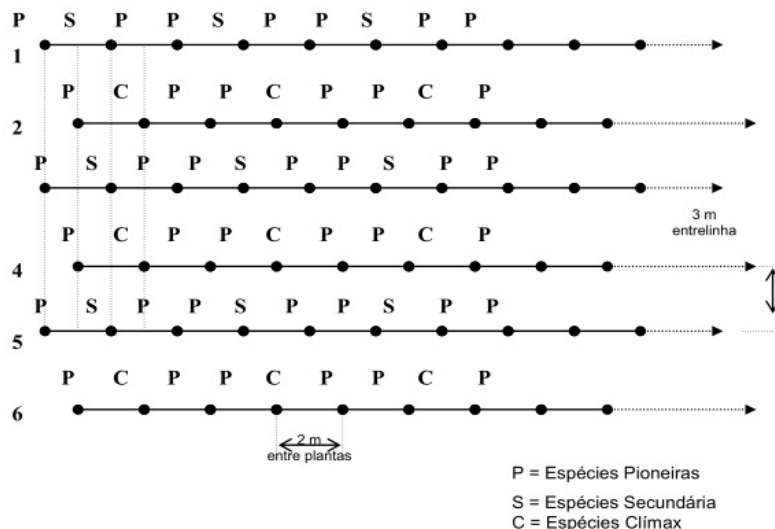


Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



2.3 ETAPAS DO PLANO DE IMPANTAÇÃO

Neste plano deverá seguir uma sequência ordenada de operações.

São de fundamental importância para a viabilização técnica e econômica da implantação desta reposição florestal.

- **CONSTRUÇÃO DE CERCA:** Com a finalidade de se evitar que animais danifiquem as mudas em seu estágio inicial, será construída uma cerca, tipo padrão com 04 fios de arame farpado com lascas de 3 em 3 metros, e palanques a cada 35 m, devendo existir uma porteira com 3 metros de largura para o trânsito de máquinas.
- **LIMPEZA E SERVIÇOS DO TERRENO:** Esta operação deverá ser realizada em toda a extensão da área, exceto nas áreas onde o terreno obrigue a realização de operação manualmente / ou em locais onde se tenha regeneração natural de porte arbóreo, isto é, vegetação cujo diâmetro do tronco à altura do peito seja igual ou superior a 5. Os serviços de conservação de solo referentes a estas áreas são dispensáveis.
- **COMBATE A PRAGAS:** O controle de formigas e cupins deverá ter início mesmo antes das primeiras iniciativas de plantio, visto que as perdas ocasionadas por estas pragas podem inviabilizar a manutenção do stand de plantas em crescimento, ou mesmo, prejudicar o aumento do plano de recuperação da área. Nas épocas secas o combate aos formigueiros pode ser feito com a utilização de iscas granuladas, e nas épocas

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 87 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



chuvosas, pela aplicação de formicida em pó, diluído ou via termonebulização (sistema "fog"). Exemplos de produtos recomendados:

- **APLICAÇÃO DE CALCÁRIO:** A quantidade de calcário a ser aplicada será dada em função de uma análise de solo da área. É importante que o produto seja distribuído uniformemente em áreas total.
- **ALINHAMENTO DO PLANTIO:** As linhas de plantio deverão ser locadas em nível no terreno. O alinhamento mestre obedecerá à distância inicial de 3,0 metros na APP, sendo que as linhas de plantio seguem paralelamente a partir deste alinhamento a 3,0 metros de distância uma da outra. Após esta operação, será marcada a cada 2,0 metros o berço para o plantio das mudas.
- **SULCAMENTO DAS LINHAS:** Na área previamente roçada e demarcada, será efetuado o sulcamento das linhas de plantio, a uma profundidade de aproximadamente 40 centímetros, voltando-se a terra para dentro do sulco novamente onde plantadas as mudas. Não é aconselhável que esta operação seja realizada com o solo muito úmido, pois neste caso, dificulta-se o rompimento de possíveis camadas de impedimento, além de criar uma área lisa. Não serão realizadas as tradicionais operações de aração de gradagem, devido a possíveis riscos de início de processo erosivos. Esta operação visa facilitar o desenvolvimento inicial das raízes.
- **MARCAÇÃO E ABERTURA DOS BERÇOS:** Sobre as linhas previamente sulcadas, deverão ser demarcados os locais dos berços, mantendo-se uma distância entre as covas de 2,0 metros. Com o auxílio de enxadões ou cavadeiras, deverão ser abertas berços dentro do sulco com as dimensões de 40 x 40 x 40 cm.
- **ADUBAÇÃO DOS BERÇOS:** Sobre o solo na abertura dos berços, efetuar uma adubação mineral baseada nos elementos NPK (nitrogênio, fósforo e potássio), na quantia de 100 gramas por cova, da fórmula 08 - 28-16 + Boro + Zinco, ou outra similar. Poderá também ser acrescentado 10 litro de matéria orgânica previamente curtida por berço. Com auxílio de uma enxada, mistura o adubo com o solo, e retorna-os para o interior do berço, fechando-o novamente.
- **DISTRIBUIÇÃO DAS MUDAS:** As mudas provenientes do viveiro deverão ser distribuídas no campo somente por ocasião do plantio, evitando-se aglutinar no mesmo local das plantas da mesma espécie ou de mesmo hábito de crescimento. Distribuir as mudas ao lado das covas já preparadas.
- **PLANTIO:** Retirar cuidadosamente as mudas de suas embalagens. Estando as mudas em sacolas plástica, esta deverá ser cortada lateralmente em toda sua altura, através de um canivete ou faca, retirando-se cuidadosamente a muda para que não haja quebra de torrão. Já no caso de mudas em raiz nua, realizar uma operação de "toilete" com a

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 88 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



retirada do excesso de raízes. Posteriormente, deve-se colocar a muda na coveta já aberta, sendo que a altura do colo da muda deverá permanecer em concordância com o nível do terreno. Efetuar o plantio calcando-se bem o solo ao redor da muda, evitando-se assim a formação de bolsas de ar. O excesso de terra retirada da cova servirá para construir uma coroa ao redor da muda para a contenção de água proveniente de chuvas subsequentes. Para um melhor pegamento das mudas, o plantio deverá ser realizado preferencialmente em dias chuvosos.

- **IRRIGAÇÃO:** Essa operação consiste na distribuição mínima de 05 litros de água em cada muda plantada, quando por condições climáticas desfavoráveis, as plantas podem murchar de forma permanente. A época que se faz necessária irrigação, é de abril a setembro. Na ocasião de plantio, irrigar as mudas semanalmente até as mesmas completarem 3 meses, depois irrigar mensalmente, até um ano de idade. Caso se tenha empregado o uso do "gel" no plantio, a próxima irrigação se dará em torno de 20 dias. Mesmo na época das águas (outubro a março), quando houver estiagem prolongada (+ de 20 dias sem chuva), é necessário irrigar as mudas, pois nestes meses a temperatura é mais alta e o fotoperíodo (quantidade de horas de sol diária), é maior.
- **REPLANTO DE MUDAS:** Por uma série de razões, poderá haver perda de algumas mudas do conjunto total de plantio. Estas mudas deverão ser repostas no mais breve possível, evitando-se assim uma desigualdade de crescimento de lote de árvores plantadas. Recomendamos que nos decorridos 30 dias após o plantio, seja feito um levantamento para averiguação das falhas e mudas irremediavelmente sentidas, realizando-se assim um novo plantio, seguindo-se os mesmos passos explicados anteriormente, exceto a adubação. Em média, costuma-se empregar cerca de 10 a 15% da quantidade inicial de mudas para esta operação.
- **COROAMENTO DAS MUDAS:** Esta operação consiste numa capina manual ao redor das mudas, num raio de no mínimo de 50 centímetros, devendo ser repetida tantas vezes quanto necessária, com a finalidade de se evitar a competição das mudas com as plantas invasoras.
- **ROÇADAS NAS ENTRELINHAS:** Se tratando de um plantio de recuperação florestal, as roçadas entrelinhas trata-se de uma operação convencional, realizada nas entrelinhas de plantio, tendo por finalidade eliminar-se as plantas invasoras, devendo ser realizada tantas vezes quanto necessária, em especial no período chuvoso. Não efetuar gradagem nas entrelinhas da cultura.
- **CONTROLE FITOSSANITÁRIO:** A cultura recomendada neste projeto poderá eventualmente sofrer ataques de doenças, ocasionadas por fungos, bactérias ou vírus, ou mesmo ataque de pragas. Caso haja ataques esporádicos de doenças ou pragas, o

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 89 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



proprietário deverá procurar um engenheiro agrônomo para que o mesmo possa recomendar as ações a serem tomadas especificamente em cada caso.

- **ADUBAÇÃO MINERAL EM COBERTURA:** Para um bom desenvolvimento inicial das plantas, recomenda-se a adubação mineral em cobertura para as mudas, sendo inicialmente mais concentrada em nitrogênio e potássio e posteriormente, com o uso adicional de fósforo. De maneira geral, podemos recomendar para todas as mudas a adubação em cobertura em quatro etapas no 1º ano de estabelecimento da cultura, a saber:

50 gramas por planta da fórmula 20-00-20, 90 dias após o plantio.

100 gramas por planta da fórmula 10-10-10, 365 dias após o plantio.

2.4 PLANEJAMENTO DAS ÁREAS

Área	Práticas indicadas para recuperação e reutilização da Prainha Municipal	Recomendações Técnicas
A	Esgotamento do volume hídrico do reservatório para realização dos trabalhos de desassoreamento e limpeza.	Abertura do mecanismo de regulação para drenagem do volume hídrico do reservatório que serve de área de banho para a Prainha Municipal. Reforma do dispositivo de regulação, que se encontra avariado e ineficiente.
	Desassoreamento do leito do reservatório	Após o esgotamento, proceder a limpeza contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do reservatório.
		Utilizar máquinas e equipamentos municipais e/ou terceirizados Adentrar na área com essas máquinas para realizar o procedimento, somente nas áreas de acesso indicadas. (E)
	Destinação final do material retirado	Deposição em “bota-fora”, em propriedade municipal, podendo após triagem (limpeza) desse material, utilizar a areia resultante em construções e reformas municipais.
Área	Práticas indicadas para a mitigação de danos futuros.	Recomendações Técnicas
B e D	Terraceamento em nível	Terraços embutidos em nível, distanciados de

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 90 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



		50 metros em 50 metros.
B	Enriquecimento da área do entorno com plantio de mudas nativas	Plantio de 663 mudas nativas variadas, aproximadamente 0,39 há. De acordo com projeto de recomposição florestal. (anexo).
C	Recomposição de mata ciliar na APP (à montante), visando evitar e/ou mitigar assoreamentos futuros	Plantio de 1.139 mudas variadas, aproximadamente 0,67 há. Cercar toda a extensão das APP. De acordo com projeto de recomposição florestal. (anexo)

2.5 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

OPERAÇÕES	2023							2024	2025
	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
Construção de cerca									
Roçada								F-J-J-D	F-J-J-D
Combate a formigas								J a D	J a D
Preparo de solo/dessecação									
Alinhamento e Marcação									
Abertura dos berços									
Adubação dos berços									
Plantio									
Irrigação								M-J-J	M-J-J
Replanto								J-F	J-F
Tratos culturais								O-N-D	O-N-D

3- REVITALIZAÇÃO DA ÁREA (REFORMAS E MELHORIAS)

3.1 PISTA CAMINHADA / PAISAGISMO / QUADRAS DE AREIA / GRADIL

- **PISTA DE CAMINHADA:** A pista de caminhada possui em sua extensão total um comprimento de 423,80 metros com largura regular de 2,00 metros. Esta

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 91 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



deverá ser demarcada previamente pela equipe de topografia, e na sequência proceder com a regularização, limpeza do terreno, e compactação do solo para aplicação do lastro de brita com altura de 03 centímetros, na sequência será executado piso com requadro em concreto simples com controle fck = 20 Mpa com altura de 05 centímetros. Após conclusão do piso da pista de caminhadas esta deverá ser demarcada com sinalização horizontal acrílica ou vinílica.

- **PAISAGISMO:** Toda área de grama e ajardinamento deverá ser limpa e recomposta nos locais onde se visualize falhas na composição do paisagismo local.
- **QUADRAS DE AREIA E CAMPO:** As quadras de areia deverão ser niveladas e regularizadas com areia necessária ao seu bom funcionamento e instalados 02 novos conjuntos de postes para redes oficiais de voleibol, já no mini campo de futebol toda a grama deverá ser recomposta e o alambrado deverá ser recolocado conforme estabelecido em projeto e planilha orçamentária.
- **GRADIL:** Conforme demarcado em projeto todo perímetro do alambrado existente será substituído por gradil tipo parque com altura de 2,00 metros, este deverá ser instalado sob base em concreto conforme orientações fornecidas pelo fabricante do produto definido para este fechamento.
Será medido pela área de projeção, do conjunto instalado, no plano vertical (m²). O item remunera o fornecimento de montantes verticais, em perfil tubular chapa nº 12 seção 120 x 60 mm, preenchido com argamassa graute, espaçados cada 3,00 m, no máximo, e grade constituída por barras verticais seção quadrada 3/4", barras horizontais em ferro chato 3/8" x 1 1/2", os dois lados das barras verticais, formando um sanduíche; montantes protegidos por chapeletas e chumbados com concreto, comprimento mínimo 50 cm, e / ou fixados com sapata e parafusos; inclusive materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa e fixação do gradil.

3.2 SANITARIO MASCULINO

- **PORTAS:** Todas as portas em mal estado de conservação deverão ser substituídas por modelo semelhante na linha comercial.
- **TAMPOS E TORNEIRAS:** Os tampos existentes deverão ser substituídos por granito e as torneiras também deverão ser recolocadas, sendo estas de acionamento hidromecânico.
- **BACIAS SANITÁRIAS:** Todas as bacias deverão ser substituídas por modelos de caixa acoplada instaladas conforme normas hidro-sanitárias.
- **MICTÓRIO:** Deverá ser instalado um mictório coletivo em aço inoxidável de dimensão mínima de 1,50 m.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 92 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



- **PINTURA:** Pintura geral na edificação, sendo tinta látex nas paredes (interna e externamente), tinta esmalte nas esquadrias de ferro e verniz fungicida nas esquadrias de madeira.
- **INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS:** Todas as instalações hidráulicas deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas vigentes tendo em vista as exigências particulares da Prefeitura Municipal.

3.3 SANITARIO FEMININO

- **PORTAS:** Todas as portas em mal estado de conservação deverão ser substituídas por modelo semelhante na linha comercial.
- **TAMPOS E TORNEIRAS:** Os tampos existentes deverão ser substituídos por granito e as torneiras também deverão ser recolocadas, sendo estas de acionamento hidromecânico.
- **BACIAS SANITÁRIAS:** Todas as bacias deverão ser substituídas por modelos de caixa acoplada instaladas conforme normas hidro-sanitárias.
- **PINTURA:** Pintura geral na edificação, sendo tinta látex nas paredes (interna e externamente), tinta esmalte nas esquadrias de ferro e verniz fungicida nas esquadrias de madeira.
- **INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS:** Todas instalações hidráulicas deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas vigentes tendo em vista as exigências particulares da Prefeitura Municipal.

3.4 SALÃO DE FESTAS / JOGOS

- **PORTAS:** Todas as portas em mal estado de conservação deverão ser substituídas por modelo semelhante na linha comercial.
- **TAMPOS E TORNEIRAS:** Os tampos deverão ser substituídos por granito e as torneiras de mesa para pia com bica recolocadas.
- **PINTURA:** Pintura geral da edificação, sendo tinta látex nas paredes (interna e externamente), tinta esmalte das estruturas metálicas e verniz fungicida nas esquadrias de madeira.
- **PISO:** será executado piso com requadro em concreto simples sem controle de fck.

3.5 ADMINISTRAÇÃO / DEPOSITO / ENTRADA

- **PORTAS:** Todas as portas em mal estado de conservação deverão ser substituídas por modelo semelhante na linha comercial.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 93 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



- **PINTURA:** Pintura geral na edificação, sendo tinta látex nas paredes (interna e externamente), tinta esmalte nas esquadrias de ferro e verniz fungicida nas esquadrias de madeira.
- **PORTAL ENTRADA:** No portal de entrada da prainha deverá ser instalado portão em gradil compatível com o fechamento adotado no perímetro da área, este também deverá contemplar toda automação necessária para abertura e fechamento do mesmo

4 ILUMINAÇÃO PISTA CAMINHADA E ENTORNO

Toda pista de caminhada e entorno serão iluminados por postes teleconicos reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 metros equipados com luminária retangular fechada com base E-27 para iluminação externa em poste, tipo pétala pequena, sendo necessário um total de 46 postes e 92 luminárias.

5 ANEXOS

- Plano municipal de controle de erosão do entorno da prainha municipal "Carlos Shiguero Emoto";
- Projeto Técnico de reflorestamento;
- Imagens de satélite da área da prainha municipal "Carlos Shiguero Emoto".

Lourdes, 14 de Novembro de 2023.

VITOR CRESCENCIO
DA
SILVA:42998133835

Assinado de forma digital
por VITOR CRESCENCIO
DA SILVA:42998133835
Dados: 2023.11.14
08:46:42 -03'00'

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
CREA 50.704.620-69
ART 28027230231803394

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 94 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



OBRA 1:	REVITALIZAÇÃO E REFORMA NAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NA "PRAIA MUNICIPAL CARLOS SHIGUERO EMOTO"
OBRA 2:	RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO DA "PRAIA MUNICIPAL CARLOS SHIGUERO EMOTO"
PROPRIETÁRIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES
LOCAL:	Estrada Vicinal LOU-334 que liga Lourdes a Nova Luzitânia – Km 0,7 - Lourdes - SP
ÁREAS OBRA 1:	Área do Terreno.....20.670,00 m² - Área total construída.....417,35 m²
ÁREAS OBRA 2:	Área total.....1,06 há

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

1 DESASSOREAMENTO DO LAGO E LIMPEZA DA AREA

1.2 REVITALIZAÇÃO DA PRAIA ARTIFICIAL

1.2.1 - (11.18.020) Lastro de areia

1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³):

a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;

b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.

2) O item remunera o fornecimento de areia e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

2 RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO

2.1 PLANTIO DE MUDAS E MANUTENÇÃO

2.1.1 – (34.04.370) Árvore ornamental tipo Quaresmeira - h= 1,50 / 2,00 m

1) Será medido por unidade de árvore plantada (un).

2) O item remunera o fornecimento de árvore ornamental, tipo quaresmeira (Tibouchina granulosa), em mudas de árvores formadas, com altura média de 1,50 m até 2,00 m, terra vegetal orgânica e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de abertura da cova, preparo do solo, plantio das árvores, irrigação, cobertura com terra vegetal; remunera também a rega e conservação para pega das mudas e eventual substituição das mudas que não pegarem, num prazo de 30 dias.

2.1.2 – (34.05.020) Cerca em arame farpado com mourões de concreto

1) Será medido por comprimento de cerca executada (m).

2) O item remunera o fornecimento de mourões de concreto armado, tipo reto de 10 x 10 x 220 cm, com furos de 20 cm em 20 cm, cravados num espaçamento máximo de 2,40 m; arame farpado galvanizado fio 16 BWG, para sete fiadas; arame galvanizado fio 14 BWG; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços, de limpeza do terreno; perfuração para a colocação dos mourões; alojamento dos mourões com um mínimo de 0,60 cm de recobrimento; instalação do arame farpado; reaterro, regularização e compactação do terreno.

3 REVITALIZAÇÃO DA AREA (REFORMAS E MELHORIAS)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 95 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



3.1 PISTA DE CAMINHADAS / GUIAS / PAISAGISMO / GRADIL / MINI CAMPO / QUADRAS DE AREIA

3.1.1 - (02.09.030) Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km

- 1) Será medido pela área real do terreno, onde ocorrer a limpeza manual de vegetação (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de caminhão basculante, a mão de obra necessária e ferramentas auxiliares para a execução dos serviços executados manualmente com auxílio de ferramental apropriado para a roçada, derrubada de árvores e arbustos, destocamento, fragmentação de galhos e troncos, empilhamento e transporte, abrangendo: a remoção de vegetação, árvores e arbustos com diâmetro do tronco até 5 cm, medidos na altura de 1 m do solo, capim, etc.; arrancamento e remoção de tocos, raízes e troncos; raspagem manual da camada de solo vegetal na espessura mínima de 15 cm; carga manual; e o transporte, interno na obra, num raio de um quilômetro.

3.1.4 - (70.02.010) Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica

- 1) Será medido por área de pintura executada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços de demarcação de pavimento com tinta a base de resinas vinílicas ou acrílicas, refletorizada com microesferas de vidro.

3.1.5 - (34.05.310) Gradil de ferro perfurado, tipo parque

- 1) Será medido pela área de projeção, do conjunto instalado, no plano vertical (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de montantes verticais em perfil tubular chapa nº 12 seção 120 x 60 mm, preenchido com argamassa graute, espaçados cada 3 m, no máximo; grade constituída por barras verticais seção quadrada 3/4, barras horizontais em ferro chato 3/8 x 1 1/2, os dois lados das barras verticais, formando um sanduíche; montantes protegidos por chapeletas e chumbados com concreto, comprimento mínimo 50 cm, e/ou fixados com sapata e parafusos. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a instalação completa e fixação do gradil. Não remunera pintura de acabamento, fundação e muretas.

3.1.6 - (34.01.020) Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)

- 1) Será medido pela área real de terreno onde ocorrer a limpeza e regularização (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a limpeza e regularização para a execução de paisagismo, em jardins e canteiros.

3.1.7 - (34.20.160) Recolocação de alambrado, com altura até 4,50 m

- 1) Será medido por área, na projeção vertical sem considerar a altura do chumbamento, de alambrado com tela instalada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra, equipamentos e materiais acessórios necessários à execução dos serviços: instalação de montantes verticais em tubo de aço, chumbados diretamente em solo, ou sobre embasamento; instalação de travamentos horizontais soldados aos montantes verticais, nas partes superior, intermediária e inferior do alambrado; o fornecimento de arame em fio de aço doce recozido e zincado, bitola BWG 14 (2,11 mm) de acordo com a NBR 5589, para a instalação da tela por meio de amarração. Remunera também o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para: aplicação em uma demão de galvanização a frio, nos pontos de solda e / ou

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 96 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



corte dos elementos que compõem o alambrado, conforme recomendações do fabricante; referência comercial Glaco Zink fabricação Glasurit, ou C.R.Z. fabricação Quimatic ou equivalente; aplicação de fundo sintético branco antioxidante, para superfície de aço galvanizado, aplicado em uma demão, e esmalte a base água na cor alumínio, aplicado com duas demãos, em todo o material utilizado para a execução do alambrado, com exceção feita à tela. Não remunera o fornecimento do alambrado incluindo a tela, montantes verticais e travamentos horizontais, e os serviços de execução de base para fixação dos montantes.

3.1.8 – (33.11.050) Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo

1) Será medido por área de superfície preparada e pintada (m²):

a) Em caixilhos vazados, grades ou gradis de ferro, pela área da peça ou projeção do conjunto, no plano vertical ou horizontal, considerada uma só vez, acrescentando-se, mais uma vez, as áreas de vedação superiores a 15% da área inicial;

b) Em portas de ferro onduladas e articuladas de enrolar, portas e caixilhos chapeados, grades articuladas de enrolar e portas pantográficas, pela área da peça multiplicada por 2,5 (dois e meio);

c) Em caixilhos com batentes ou contramarcos metálicos, com venezianas ou persianas, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);

d) Em tubulações, considerando-se os coeficientes, abaixo, multiplicados pela área da face externa da tubulação:

DIÂMETRO COEFICIENTE DIÂMETRO COEFICIENTE

Até 2 2,54 de 8 a 9 1,69

De 2a 3 2,42 de 9a 10 1,57

De 3a 4 2,29 de 10a 11 1,45

De 4a 5 2,17 de 11a 12 1,33

De 5a 6 2,05 de 12a 13 1,21

De 6a 7 1,93 de 13a 14 1,10

De 7a 8 1,81 acima de 14 1,00

e) Faixas de identificação em tubulação: cada faixa deverá ser considerada como 0,50 m da tubulação correspondente, acrescida do respectivo coeficiente;

f) Válvulas, flanges, registros e conexões: cada unidade será considerada como um metro linear de tubulação correspondente, acrescida.

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base de água, acabamento fosco, ou semi-brilho, ou brilhante; uso geral para exteriores e interiores; referência comercial Sherwin Williams, Suvinil, Futura, Lukscolor ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), fundo para metais e madeira à base de água; sobre superfícies de metais, alumínio, galvanizados, madeira e alvenaria, conforme especificações do fabricante.

3.1.9 – (11.18.020) Lastro de areia

1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³): a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala; b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite. 2) O item remunera o fornecimento de areia e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro

3.1.10 – (35.01.170) Poste oficial completo com rede para voleibol

1) Será medido por conjunto de poste com rede instalado (cj).

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 97 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



2) O item remunera o fornecimento de par de postes oficial completo com rede para voleibol, todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a execução dos serviços: execução de esperas para a fixação dos postes, em tubo de PVC, com tampas removíveis em ferro galvanizado, inclusive tubo dreno em PVC; fornecimento e instalação de par de postes removíveis para voleibol, em tubo de aço galvanizado, diâmetro de 3, providos de ganchos especiais para a fixação da rede, roldana e carretilha, com acabamento em esmalte verde; fornecimento e instalação de rede para voleibol à base de resina de poliamida (náilon), com malha de 10 x 10 cm, fio com espessura de 2 mm, com acabamento nos quatro lados em lona.

3.2 SANITARIO MASCULINO

3.2.1 – (24.02.070) Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial

1) Será medido pela área da porta instalada (m²). 2) O item remunera o fornecimento de porta de ferro de abrir, linha comercial, constituída por uma ou duas folhas, tipo veneziana, confeccionadas em perfis de chapa dobrada de ferro; batentes em perfil de chapa dobrada em ferro; conjunto completo de ferragens, dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos. Remunera também fornecimento cimento, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação. Não remunera arremates de acabamento.

3.2.2 – (04.11.030) Retirada de bancada incluindo pertences

1) Será medido por área, na projeção horizontal, de bancada retirada (m²). 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de bancadas em geral, inclusive pertences e a guarda das peças aproveitáveis.

3.2.3 – (44.02.062) Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido

1) Será medido pela área de tampo instalado (m²). 2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para instalação de tampo e/ou bancada em granito com espessura de 2 cm, inclusive testeira, frontão, furos (se necessários); assentamento e rejuntamento com argamassa de cimento e areia, e demais elementos de arremate e fixação; acabamento polido nas cores: Andorinha, Corumbá, Santa Cecília ou Verde Ubatuba.

3.2.4 – (44.03.720) Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com alavanca, registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2"

1) Será medido por unidade de torneira instalada (un). 2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira de mesa para lavatório, com acionamento por meio de alavanca e válvula com sistema hidromecânico, onde duas forças simultâneas atuam: a hidráulica (pressão da água) e a mecânica (pressão do acionamento manual), diâmetro nominal 1/2, acabamento cromado, regulação de vazão para alta pressão ou baixa pressão; referência comercial Torneira Pressmatic Benefit, fabricação Docol ou equivalente. Remunera também materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.

3.2.5 – (04.11.020) Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios

1) Será medido por unidade de aparelho sanitário retirado (un). 2) O item remunera a mão-de-obra para retirada de bacias sanitárias, lavatórios, mictórios, bidês, tanques e outros aparelhos sanitários, inclusive os acessórios; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 98 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



3.2.6 – (44.20.060) Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios

1) Será medido por unidade recolocada (un). 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra e materiais de consumo como massa e vedantes necessários para a instalação e ligação às redes de água e esgoto de aparelhos sanitários em geral inclusive os seus respectivos acessórios (bacia, lavatório, bidê, mictório, tanque, etc.); não remunera o fornecimento dos aparelhos sanitários e dos acessórios.

3.2.7 – (44.01.800) Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros

1) Será medido por conjunto instalado (cj). 2) O item remunera o fornecimento do conjunto de bacia sifonada em louça e caixa acoplada, com as características: funcionamento do sifonamento com volume de descarga reduzido, capacidade de 6 litros (categoria V.D.R.), e com todos os requisitos exigidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H); referência comercial Celite, Incepa da Roca Brasil Ltda, Icasa Indústria Cerâmica Andradense S/A, Deca da Duratex S/A ou equivalente de mercado desde que qualificada como em conformidade com todos os requisitos considerados: volume de água consumido por descarga, análise visual, análise dimensional, remoção de esferas, remoção de mídia composta, lavagem de parede, remoção de grânulos, reposição do fecho hidráulico, respingos de água, e transporte de sólidos. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.

3.2.8- (33.10.010) Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²). 2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura látex standard à base de emulsão acrílica modificada, aditivada com Silthane (silicone e poliuretano), solúvel em água, conforme norma NBR 11702, acabamento fosco aveludado, resistente ao mofo, sol, chuva e maresia; referência comercial Coralmur fabricação Coral ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.

3.2.9 – (33.11.050) Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo

1) Será medido por área de superfície preparada e pintada (m²):

- a) Em caixilhos vazados, grades ou gradis de ferro, pela área da peça ou projeção do conjunto, no plano vertical ou horizontal, considerada uma só vez, acrescentando-se, mais uma vez, as áreas de vedação superiores a 15% da área inicial;
- b) Em portas de ferro onduladas e articuladas de enrolar, portas e caixilhos chapeados, grades articuladas de enrolar e portas pantográficas, pela área da peça multiplicada por 2,5 (dois e meio);
- c) Em caixilhos com batentes ou contramarcos metálicos, com venezianas ou persianas, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);
- d) Em tubulações, considerando-se os coeficientes, abaixo, multiplicados pela área da face externa da tubulação:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 99 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



DIÂMETRO COEFICIENTE DIÂMETRO COEFICIENTE

Até 2 2,54 de 8 a 9 1,69

De 2a 3 2,42 de 9a 10 1,57

De 3a 4 2,29 de 10a 11 1,45

De 4a 5 2,17 de 11a 12 1,33

De 5a 6 2,05 de 12a 13 1,21

De 6a 7 1,93 de 13a 14 1,10

De 7a 8 1,81 acima de 14 1,00

e) Faixas de identificação em tubulação: cada faixa deverá ser considerada como 0,50 m da tubulação correspondente, acrescida do respectivo coeficiente;

f) Válvulas, flanges, registros e conexões: cada unidade será considerada como um metro linear de tubulação correspondente, acrescida.

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base de água, acabamento fosco, ou semi-brilho, ou brilhante; uso geral para exteriores e interiores; referência comercial Sherwin Williams, Suvinil, Futura, Lukscolor ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), fundo para metais e madeira à base de água; sobre superfícies de metais, alumínio, galvanizados, madeira e alvenaria, conforme especificações do fabricante.

3.2.10 - (33.05.010) Verniz fungicida para madeira

1) Será medido por área (m²):

a) Em portas, portões, guichês com batente, pela área da peça multiplicada por 3 (três). Não havendo batente, medição pela área da peça multiplicada por 2 (dois);

b) Em janelas e portas com batentes de madeira, com venezianas ou persianas de enrolar, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);

c) Em cercas e gradis, pela área de projeção do conjunto no plano vertical, considerada apenas uma vez.

d) Em estruturas de madeira pela área de superfície envernizada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).

2) O item remunera o fornecimento de verniz fungicida (stain) base solvente, resistente a intempéries e raios solares, indicado para uso interno ou externo, conforme norma NBR 11702; referência comercial Osmocolor fabricação Montana, Verniz Stain impregnante fabricação Suvinil ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, preparo da superfície; aplicação do verniz em três demãos, sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante.

3.2.11 - (44.06.100) Mictório coletivo em aço inoxidável

1) Será medido por comprimento, na projeção horizontal, de mictório instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento de mictório coletivo em aço inoxidável; materiais de fixação; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação.

3.3 SANITARIO FEMININO

3.3.1 – (24.02.070) Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial

1) Será medido pela área da porta instalada (m²). 2) O item remunera o fornecimento de porta de ferro de abrir, linha comercial, constituída por uma ou duas folhas, tipo veneziana,

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 100 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



confeccionadas em perfis de chapa dobrada de ferro; batentes em perfil de chapa dobrada em ferro; conjunto completo de ferragens, dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos. Remunera também fornecimento cimento, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação. Não remunera arremates de acabamento.

3.3.2 – (04.11.030) Retirada de bancada incluindo pertences

- 1) Será medido por área, na projeção horizontal, de bancada retirada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de bancadas em geral, inclusive pertences e a guarda das peças aproveitáveis.

3.3.3 – (44.02.062) Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido

- 1) Será medido pela área de tampo instalado (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para instalação de tampo e/ou bancada em granito com espessura de 2 cm, inclusive testeira, frontão, furos (se necessários); assentamento e rejuntamento com argamassa de cimento e areia, e demais elementos de arremate e fixação; acabamento polido nas cores: Andorinha, Corumbá, Santa Cecília ou Verde Ubatuba.

3.3.4 – (44.03.720) Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com alavanca, registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2"

- 1) Será medido por unidade de torneira instalada (un). 2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira de mesa para lavatório, com acionamento por meio de alavanca e válvula com sistema hidromecânico, onde duas forças simultâneas atuam: a hidráulica (pressão da água) e a mecânica (pressão do acionamento manual), diâmetro nominal 1/2, acabamento cromado, regulagem de vazão para alta pressão ou baixa pressão; referência comercial Torneira Pressmatic Benefit, fabricação Docol ou equivalente. Remunera também materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.

3.3.5 – (04.11.020) Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios

- 1) Será medido por unidade de aparelho sanitário retirado (un). 2) O item remunera a mão-de-obra para retirada de bacias sanitárias, lavatórios, mictórios, bidês, tanques e outros aparelhos sanitários, inclusive os acessórios; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.

3.3.6 – (44.20.060) Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios

- 1) Será medido por unidade recolocada (un). 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra e materiais de consumo como massa e vedantes necessários para a instalação e ligação às redes de água e esgoto de aparelhos sanitários em geral inclusive os seus respectivos acessórios (bacia, lavatório, bidê, mictório, tanque, etc.); não remunera o fornecimento dos aparelhos sanitários e dos acessórios.

3.3.7 – (44.01.800) Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros

- 1) Será medido por conjunto instalado (cj). 2) O item remunera o fornecimento do conjunto de bacia sifonada em louça e caixa acoplada, com as características: funcionamento do sifonamento com volume de descarga reduzido, capacidade de 6 litros (categoria V.D.R.), e com todos os requisitos exigidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H); referência comercial Celite, Incepa da Roca Brasil Ltda, Icasa Indústria

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 101 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



Cerâmica Andradense S/A, Deca da Duratex S/A ou equivalente de mercado desde que qualificada como em conformidade com todos os requisitos considerados: volume de água consumido por descarga, análise visual, análise dimensional, remoção de esferas, remoção de mídia composta, lavagem de parede, remoção de grânulos, reposição do fecho hídrico, respingos de água, e transporte de sólidos. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.

3.3.8- (33.10.010) Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²). 2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura látex standard à base de emulsão acrílica modificada, aditivada com Silthane (silicone e poliuretano), solúvel em água, conforme norma NBR 11702, acabamento fosco aveludado, resistente ao mofo, sol, chuva e maresia; referência comercial Coralmur fabricação Coral ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.

3.3.9 – (33.11.050) Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo

1) Será medido por área de superfície preparada e pintada (m²):

- a) Em caixilhos vazados, grades ou gradis de ferro, pela área da peça ou projeção do conjunto, no plano vertical ou horizontal, considerada uma só vez, acrescentando-se, mais uma vez, as áreas de vedação superiores a 15% da área inicial;
- b) Em portas de ferro onduladas e articuladas de enrolar, portas e caixilhos chapeados, grades articuladas de enrolar e portas pantográficas, pela área da peça multiplicada por 2,5 (dois e meio);
- c) Em caixilhos com batentes ou contramarcos metálicos, com venezianas ou persianas, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);
- d) Em tubulações, considerando-se os coeficientes, abaixo, multiplicados pela área da face externa da tubulação:

DIÂMETRO COEFICIENTE		
Até 2	2,54 de 8 a 9	1,69
De 2a 3	2,42 de 9a 10	1,57
De 3a 4	2,29 de 10a 11	1,45
De 4a 5	2,17 de 11a 12	1,33
De 5a 6	2,05 de 12a 13	1,21
De 6a 7	1,93 de 13a 14	1,10
De 7a 8	1,81 acima de 14	1,00

- e) Faixas de identificação em tubulação: cada faixa deverá ser considerada como 0,50 m da tubulação correspondente, acrescida do respectivo coeficiente;
- f) Válvulas, flanges, registros e conexões: cada unidade será considerada como um metro linear de tubulação correspondente, acrescida.

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base de água, acabamento fosco, ou semi-brilho, ou brilhante; uso geral para exteriores e interiores; referência comercial Sherwin

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 102 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



Williams, Suvinil, Futura, Lukscolor ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), fundo para metais e madeira à base de água; sobre superfícies de metais, alumínio, galvanizados, madeira e alvenaria, conforme especificações do fabricante.

3.3.10 - (33.05.010) Verniz fungicida para madeira

1) Será medido por área (m²):

- a) Em portas, portões, guichês com batente, pela área da peça multiplicada por 3 (três). Não havendo batente, medição pela área da peça multiplicada por 2 (dois);
- b) Em janelas e portas com batentes de madeira, com venezianas ou persianas de enrolar, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);
- c) Em cercas e gradis, pela área de projeção do conjunto no plano vertical, considerada apenas uma vez.
- d) Em estruturas de madeira pela área de superfície envernizada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).

2) O item remunera o fornecimento de verniz fungicida (stain) base solvente, resistente a intempéries e raios solares, indicado para uso interno ou externo, conforme norma NBR 11702; referência comercial Osmocolor fabricação Montana, Verniz Stain impregnante fabricação Suvinil ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, preparo da superfície; aplicação do verniz em três demãos, sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante.

3.4 SALÃO FESTAS / JOGOS

3.4.1 – (24.02.070) Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial

1) Será medido pela área da porta instalada (m²). 2) O item remunera o fornecimento de porta de ferro de abrir, linha comercial, constituída por uma ou duas folhas, tipo veneziana, confeccionadas em perfis de chapa dobrada de ferro; batentes em perfil de chapa dobrada em ferro; conjunto completo de ferragens, dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos. Remunera também fornecimento cimento, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação. Não remunera arremates de acabamento.

3.4.2 – (44.02.062) Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido

1) Será medido pela área de tampo instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para instalação de tampo e/ou bancada em granito com espessura de 2 cm, inclusive testeira, frontão, furos (se necessários); assentamento e rejuntamento com argamassa de cimento e areia, e demais elementos de arremate e fixação; acabamento polido nas cores: Andorinha, Corumbá, Santa Cecília ou Verde Ubatuba.

3.4.3 – (44.03.590) Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado

1) Será medido por unidade de torneira instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira para pia com bica móvel e arejador,

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 103 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



para instalação na bancada da pia, em latão fundido cromado de 1/2; referência comercial 1168 C34 Lorenzetti, B Epoque 3159 Forusi, VTM 076-1167 C64 Esteves ou equivalente; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.

3.4.4 - (33.10.010) Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²). 2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura látex standard à base de emulsão acrílica modificada, aditivada com Silthane (silicone e poliuretano), solúvel em água, conforme norma NBR 11702, acabamento fosco aveludado, resistente ao mofo, sol, chuva e maresia; referência comercial Coralmur fabricação Coral ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.

3.4.5 – (33.11.050) Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo

1) Será medido por área de superfície preparada e pintada (m²):

- a) Em caixilhos vazados, grades ou gradis de ferro, pela área da peça ou projeção do conjunto, no plano vertical ou horizontal, considerada uma só vez, acrescentando-se, mais uma vez, as áreas de vedação superiores a 15% da área inicial;
- b) Em portas de ferro onduladas e articuladas de enrolar, portas e caixilhos chapeados, grades articuladas de enrolar e portas pantográficas, pela área da peça multiplicada por 2,5 (dois e meio);
- c) Em caixilhos com batentes ou contramarcos metálicos, com venezianas ou persianas, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);
- d) Em tubulações, considerando-se os coeficientes, abaixo, multiplicados pela área da face externa da tubulação:
DIÂMETRO COEFICIENTE DIÂMETRO COEFICIENTE
Até 2 2,54 de 8 a 9 1,69
De 2a 3 2,42 de 9a 10 1,57
De 3a 4 2,29 de 10a 11 1,45
De 4a 5 2,17 de 11a 12 1,33
De 5a 6 2,05 de 12a 13 1,21
De 6a 7 1,93 de 13a 14 1,10
De 7a 8 1,81 acima de 14 1,00
- e) Faixas de identificação em tubulação: cada faixa deverá ser considerada como 0,50 m da tubulação correspondente, acrescida do respectivo coeficiente;
- f) Válvulas, flanges, registros e conexões: cada unidade será considerada como um metro linear de tubulação correspondente, acrescida.

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base de água, acabamento fosco, ou semi-brilho, ou brilhante; uso geral para exteriores e interiores; referência comercial Sherwin Williams, Suvinil, Futura, Lukscolor ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), fundo para metais e madeira à base de água; sobre superfícies de metais, alumínio, galvanizados, madeira e alvenaria, conforme especificações do fabricante.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 104 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



3.4.6 - (33.05.010) Verniz fungicida para madeira

1) Será medido por área (m²):

- a) Em portas, portões, guichês com batente, pela área da peça multiplicada por 3 (três). Não havendo batente, medição pela área da peça multiplicada por 2 (dois);
- b) Em janelas e portas com batentes de madeira, com venezianas ou persianas de enrolar, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);
- c) Em cercas e gradis, pela área de projeção do conjunto no plano vertical, considerada apenas uma vez.
- d) Em estruturas de madeira pela área de superfície envernizada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).

2) O item remunera o fornecimento de verniz fungicida (stain) base solvente, resistente a intempéries e raios solares, indicado para uso interno ou externo, conforme norma NBR 11702; referência comercial Osmocolor fabricação Montana, Verniz Stain impregnante fabricação Suvinil ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, preparo da superfície; aplicação do verniz em três demãos, sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante.

3.4.7 – (17.05.020) Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck

1) Será medido por volume de piso em concreto simples executado, na espessura indicada em projeto (m³).

2) O item remunera o fornecimento de cimento; areia; pedra britada nº 1; ripa de Cupiúba (*Goupia glabra*), ou Maçaranduba (*Manilkara* spp), conhecida também como Paraju; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para o preparo do concreto, lançamento e a execução do piso com acabamento desempenado, em concreto preparado no local, sem o controle do fck.

3.5 ADMINISTRAÇÃO / DEPOSITO / ENTRADA

3.5.1 – (24.02.070) Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial

1) Será medido pela área da porta instalada (m²). 2) O item remunera o fornecimento de porta de ferro de abrir, linha comercial, constituída por uma ou duas folhas, tipo veneziana, confeccionadas em perfis de chapa dobrada de ferro; batentes em perfil de chapa dobrada em ferro; conjunto completo de ferragens, dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos. Remunera também fornecimento cimento, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação. Não remunera arremates de acabamento.

3.5.2 - (33.10.010) Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²). 2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura látex standard à base de emulsão acrílica modificada, aditivada com Silthane (silicone e poliuretano), solúvel em água, conforme norma NBR 11702, acabamento fosco aveludado, resistente ao mofo, sol, chuva e maresia; referência comercial Coralmur fabricação Coral ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 105 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



fabricante; aplicação da tinta, em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.

3.5.3 – (33.11.050) Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo

1) Será medido por área de superfície preparada e pintada (m²):

a) Em caixilhos vazados, grades ou gradis de ferro, pela área da peça ou projeção do conjunto, no plano vertical ou horizontal, considerada uma só vez, acrescentando-se, mais uma vez, as áreas de vedação superiores a 15% da área inicial;

b) Em portas de ferro onduladas e articuladas de enrolar, portas e caixilhos chapeados, grades articuladas de enrolar e portas pantográficas, pela área da peça multiplicada por 2,5 (dois e meio);

c) Em caixilhos com batentes ou contramarcos metálicos, com venezianas ou persianas, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);

d) Em tubulações, considerando-se os coeficientes, abaixo, multiplicados pela área da face externa da tubulação:

DIÂMETRO COEFICIENTE DIÂMETRO COEFICIENTE

Até 2 2,54 de 8 a 9 1,69

De 2a 3 2,42 de 9a 10 1,57

De 3a 4 2,29 de 10a 11 1,45

De 4a 5 2,17 de 11a 12 1,33

De 5a 6 2,05 de 12a 13 1,21

De 6a 7 1,93 de 13a 14 1,10

De 7a 8 1,81 acima de 14 1,00

e) Faixas de identificação em tubulação: cada faixa deverá ser considerada como 0,50 m da tubulação correspondente, acrescida do respectivo coeficiente;

f) Válvulas, flanges, registros e conexões: cada unidade será considerada como um metro linear de tubulação correspondente, acrescida.

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base de água, acabamento fosco, ou semi-brilho, ou brilhante; uso geral para exteriores e interiores; referência comercial Sherwin Williams, Suvinil, Futura, Lukscolor ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), fundo para metais e madeira à base de água; sobre superfícies de metais, alumínio, galvanizados, madeira e alvenaria, conforme especificações do fabricante.

3.5.4. - (33.05.010) Verniz fungicida para madeira

1) Será medido por área (m²):

a) Em portas, portões, guichês com batente, pela área da peça multiplicada por 3 (três). Não havendo batente, medição pela área da peça multiplicada por 2 (dois);

b) Em janelas e portas com batentes de madeira, com venezianas ou persianas de enrolar, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);

c) Em cercas e gradis, pela área de projeção do conjunto no plano vertical, considerada apenas uma vez.

d) Em estruturas de madeira pela área de superfície envernizada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).

2) O item remunera o fornecimento de verniz fungicida (stain) base solvente, resistente a intempéries e raios solares, indicado para uso interno ou externo, conforme norma NBR 11702; referência comercial Osmocolor fabricação Montana, Verniz Stain impregnante fabricação

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 106 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



Suvinil ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, preparo da superfície; aplicação do verniz em três demãos, sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante.

3.5.5. – (24.02.040) Porta/portão tipo gradil sob medida

- 1) Será medido pela área da porta instalada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de porta ou portão, sob medida, constituído por uma ou duas folhas, tipo gradil, confeccionadas em aço, com ou sem bandeira; batentes em perfil de chapa dobrada em ferro; cadeados em latão, com haste em aço temperado; fecho reforçado de sobrepor, de fio chato, tipo ferrolho, com porta-cadeado em ferro galvanizado, compatíveis com as dimensões da porta e / ou portão; inclusive cimento, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e fixação da porta. Não remunera arremates de acabamento.

4 ILUMINAÇÃO DA PISTA CAMINHADA E ENTORNO

4.1 POSTES/LUMINARIAS

4.1.1. (41.10.500) Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m

- 1) Será medido por unidade de poste instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de poste telecônico reto, com altura útil de 4,00 m, em aço SAE -1010 / 1020 galvanizado a fogo com base e chumbadores para flangear ou com prolongamento para engastar; referência fabricação Yluminart ou equivalente; materiais complementares e acessórios; equipamentos e a mão-de-obra necessária para a instalação completa do poste, inclusive a execução da base de concreto para a fixação.

4.1.2. (41.10.080) Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias

- 1) Será medido por unidade de cruzeta instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de cruzeta reforçada, em ferro galvanizado a fogo, para a fixação de duas luminárias externas, inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação da cruzeta.

4.1.3 (41.11.110) Luminária retangular fechada para iluminação externa em poste, tipo pétala pequena

- 1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de luminária retangular fechada para iluminação de áreas externas, tipo pétala pequena, indicada para alturas de 3 m até 4,5 m, instalação por meio de adaptador central e distanciadores com opção para 1, 2, 3 ou 4 pétalas; corpo em chapa de aço zincado, com acabamento em pintura, disponível nas cores branco, preto ou alumínio; refletor em alumínio multifacetado anodizado liso; difusor em vidro plano transparente temperado; alojamento do equipamento auxiliar no corpo da luminária; receptáculos, reforçados, em porcelana para uma lâmpada, por pétala, mista de 250 W, ou vapor metálico de 70 / 150 / 250 W; referência: DP2198- 01, DP2198-02 fabricação Lustres Projeto ou equivalente; remunera também equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra para a instalação completa da luminária. Não remunera o fornecimento do reator e da lâmpada.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 107 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



4.2 CAIXA DE PASSAGEM

4.2.1 Caixa de Alvenaria

4.2.1.1 (06.01.020) Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto

- 1) Será medido pelo volume real escavado (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a escavação manual em solo, de primeira ou segunda categoria, em campo aberto.

4.2.1.2 (06.14.020) Carga manual de solo

- 1) Será medido pelo volume de solo carregado (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para execução dos serviços de carga manual de solo, existente ou importado.

4.2.1.3 (11.18.040) Lastro de pedra britada

- 1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³):
 - a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;
 - b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.
- 2) O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

4.2.1.4 (14.02.030) Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum

- 1) Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de elevação, confeccionada em tijolo de barro maciço comum de 5,7 x 9 x 19cm; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia.

4.2.1.5 (32.17.030) Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação

- 1) Será medido por área de impermeabilização executada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de impermeabilização com argamassa polimérica, compreendendo:
 - a) Argamassa polimérica, bi-componente, à base de dispersão acrílica e cimentos aditivados, com as características técnicas, - Bi-componente: componente A (resina) à base de polímeros acrílicos, componente B (pó cinza) à base de cimentos especiais, dotados de aditivos impermeabilizantes, plastificantes e agregados minerais preparados na proporção recomendada pelo fabricante, atóxico, inodoro, que não altera a potabilidade da água; referência comercial Denver TEC-100 da Dever Global, Viaplus 1000 ou Viaplus TOP da Viapol ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 11905 e às características técnicas acima descritas; - Materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços, inclusive limpeza da superfície.

4.2.2 Tampa de Concreto

4.2.2.1 (11.01.130) Concreto usinado, fck = 25 Mpa

- 1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 25 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 108 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



4.2.2.2 (11.16.020) Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento

- 1) Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em lastro; remunera também o apiloamento do terreno, quando necessário.

4.2.2.3 (10.01.040) Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa

- 1) Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).
- 2) O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

4.3 REDE EMBUTIDA

4.3.1 Escavação Manual em solo com grama

4.3.1.1 (06.02.020) Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m

- 1) Será medido pelo volume escavado, considerando-se um acréscimo para cada lado, no plano horizontal, em relação às dimensões de cada peça, de 20 cm (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a escavação manual em solo de 1ª e 2ª categorias em valas ou cavas até 1,5 m de profundidade.

4.3.2 Eletroduto em Canteiro

4.3.2.1 (38.13.020) Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios

- 1) Será medido pelo comprimento de tubulação instalada (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de dutos, com diâmetro nominal de 50 mm, em polietileno de alta densidade (PEAD), corrugado helicoidal, flexível, isolante e resistente a agentes químicos, para instalações de cabos subterrâneos em redes de energia, ou telecomunicações. Remunera também a mão de obra e os acessórios necessários para instalação como: gabarito; tampões terminais; conexões; cones; anéis de fixação; anéis de vedação; arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas, massa de calefação e fita de aviso perigo; referência comercial: Kanalex-KL da Kanaflex ou equivalente. Norma técnica: NBR 15715. Não remunera os serviços de escavação.

4.3.3 Tampona de Vala

4.3.3.1 (06.11.020) Reaterro manual para simples regularização sem compactação

- 1) Será medido pelo volume de reaterro executado (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para execução dos serviços de reaterro manual, com material existente ou importado, para simples regularização sem compactação.

4.3.4 Enfição

4.3.4.1 (39.21.060) Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- 1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 109 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



2) O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, tempera mole, encordoamento flexível classe 5, isolamento em composto termofixo HEPR 90° e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

4.3.4.2(39.21.050) Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, tempera mole, encordoamento flexível classe 5, isolamento em composto termofixo HEPR 90° e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

4.3.4.3(39.12.530) Cabo de cobre flexível blindado de 2 x 2,5 mm², isolamento 600V, isolamento em VC/E 105°C - para detecção de incêndio

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento do cabo de cobre, com 2 condutores em cobre nú de tempera mole, com diâmetro nominal de 2 x 2,5 mm², encordoamento classe 4; isolamento termoplástico para tempera mole VC / E 105°C, nível de isolamento de 600 V, para o sistema de detecção de incêndio. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do cabo. Norma técnica: NBR 17240.

Lourdes, 14 de Novembro de 2023.

VITOR
CRESCENCIO DA
SILVA:429981338
35

Assinado de forma digital
por VITOR CRESCENCIO
DA SILVA:42998133835
Dados: 2023.11.14
08:47:38 -03'00'

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
CREA 50.704.620-69
ART 28027230231803394

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 110 de 155



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS													
Setor de Engenharia e Obras													
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO													
OBRA:	REVITALIZAÇÃO DA PRAINHA MUNICIPAL "CARLOS SHIGUERO EMOTO"												
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES												
LOCAL:	Estrada Vicinal LOU-279 que liga Lourdes a Nova Luzitânia - Km 0,7 - Lourdes - SP												
ÁREAS:	Área do Terreno:.....20.670,00 m² - Área total construída:.....417,35 m²												
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 191 - Vigência: AGOSTO/23 - L.S.: 128,23 % - BDI = 0,00%												BDI 22,47%	
REF.	ETAPAS DA OBRA	VALORES R\$	PERC. %	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5	
				VALOR	PERC.	VALOR	PERC.	VALOR	PERC.	VALOR	PERC.	VALOR	PERC.
1	DESASSOREAMENTO DO LAGO E LIMPEZA DA AREA	R\$ 37.778,33	4,98%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 37.778,33	100,00%
1.2	REVITALIZAÇÃO DA PRAIA ARTIFICIAL	R\$ 37.778,33	4,98%	R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ 37.778,33	100,00%
2	RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO	R\$ 237.304,87	31,30%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 118.652,44	50,00%	R\$ 118.652,44	50,00%
2.1	PLANTIO DE MUDAS E MANUTENÇÃO	R\$ 237.304,87	31,30%	R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ 118.652,44	50,00%	R\$ 118.652,44	50,00%
3	REVITALIZAÇÃO DA AREA (REFORMAS E MELHORIAS)	R\$ 285.075,41	37,60%	R\$ 84.802,82	29,75%	R\$ 28.503,27	10,00%	R\$ 85.884,66	30,13%	R\$ 85.884,66	30,13%	R\$ -	0,00%
3.1	PISTA DE CAMINHADAS / GUIAS / PAISAGISMO / GRADIL / MINI CAMPO / QUADRAS DE AREIA	R\$ 171.769,32	22,65%	R\$ -		R\$ -		R\$ 85.884,66	50,00%	R\$ 85.884,66	50,00%	R\$ -	
3.2	SANITARIO MASCULINO	R\$ 28.648,55	3,78%	R\$ 28.648,55	100,00%	R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
3.3	SANITARIO FEMININO	R\$ 27.651,00	3,65%	R\$ 27.651,00	100,00%	R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
3.4	SALÃO FESTAS / JOGOS	R\$ 21.714,56	2,86%	R\$ 10.857,28	50,00%	R\$ 10.857,28	50,00%	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
3.5	ADMINISTRAÇÃO / DEPOSITO / ENTRADA	R\$ 35.291,98	4,65%	R\$ 17.645,99	50,00%	R\$ 17.645,99	50,00%	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
4	ILUMINAÇÃO DA PISTA CAMINHADA E ENTORNO	R\$ 198.093,56	26,13%	R\$ -	0,00%	R\$ 35.701,60	18,02%	R\$ 162.391,96	81,98%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
4.1	Postes/Luminarias	R\$ 162.391,96	21,42%	R\$ -		R\$ -		R\$ 162.391,96	100,00%	R\$ -		R\$ -	
4.2	Caixa de Passagem	R\$ 10.721,30	1,41%	R\$ -		R\$ 10.721,30	100,00%	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
4.2.1	Caixa de Alvenaria	R\$ 8.089,15	1,07%	R\$ -		R\$ 8.089,15	100,00%	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
4.2.2	Tampa de Concreto	R\$ 2.632,15	0,35%	R\$ -		R\$ 2.632,15	100,00%	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
4.3	Rede Embutida	R\$ 24.980,30	3,29%	R\$ -		R\$ 24.980,30	100,00%	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
4.3.1	Escavação Manual em solo com grama	R\$ 2.412,30	0,32%	R\$ -		R\$ 2.412,30	100,00%	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
4.3.2	Eletroduto em Canteiro	R\$ 5.284,00	0,70%	R\$ -		R\$ 5.284,00	100,00%	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
4.3.3	Tampona de Vala	R\$ 321,60	0,04%	R\$ -		R\$ 321,60	100,00%	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
4.3.4	Enfição	R\$ 16.962,40	2,24%	R\$ -		R\$ 16.962,40	100,00%	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
TOTAL		R\$ 758.252,17	100,00%	R\$ 84.802,82	11,18%	R\$ 64.204,87	8,47%	R\$ 248.276,62	32,74%	R\$ 204.537,10	26,97%	R\$ 156.430,77	20,63%
Prazo de execução da obra : 05 meses													

VITOR CRESCENCIO
DA
SILVA:42998133835

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
CREA 50.704.620-69
ART 28027230231803394

Assinado de forma digital por VITOR
CRESCENCIO DA SILVA:42998133835
Dados: 2023.11.14 08:48:26 -03'00'

Lourdes, 14 de novembro de 2023

ODECIO
RODRIGUES DA
SILVA:70456500863

Odecio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ODECIO RODRIGUES DA
SILVA:70456500863
Dados: 2023.11.14 10:41:41
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 111 de 155



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS																											
Setor de Engenharia e Obras																											
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - CONVENIADO																											
OBRA:	REVITALIZAÇÃO DA PRAIA MUNICIPAL "CARLOS SHIGUERO EMOTO"																										
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES																										
LOCAL:	Estrada Vicinal LOU-279 que liga Lourdes a Nova Luzitânia - Km 0,7 - Lourdes - SP																										
ÁREAS:	Área do Terreno.....20.670,00 m² - Área total construída.....417,35 m²																										
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 191 - Vigência: AGOSTO/23 - L.S.: 128,23 % - BDI = 0,00%																											BDI 22,47%
MÊS	CUSTO	1º	AO	11º	12º	13º	14º	15º	16º ao 22º	23º	24º ao 26º	27º	28º ao 46º	47º	48º	49º	50º	51º	52º	53º	54º	55º	56º	57º	58º	59º ao 60º	TOTAL
DATA					set-20			nov-20		jul-21		nov-21		jul-23													
LICITAÇÃO																											
RESCISÃO, NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ADITAMENTO DO CONVÊNIO																											
DESASSOREAMENTO DO LAGO E LIMPEZA DA ÁREA	192.869,00					93.396,73		44.084,35							5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	5.035,27	192.869,00
RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR DO ENTORNO	188.795,54														17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	17.163,23	188.795,54
REVITALIZAÇÃO DA ÁREA (REFORMAS E MELHORIAS)	631.618,15							4.765,62		5.484,37		204.044,51			37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	37.938,51	631.618,15
ILUMINAÇÃO DA PISTA CAMINHADA E ENTORNO	222.401,07														20.218,28	20.218,28	20.218,28	20.218,28	20.218,28	20.218,28	20.218,28	20.218,28	20.218,28	20.218,28	20.218,28	20.218,28	222.401,07
TRP/TRD																											
	1.235.683,75					93.396,73				5.484,36		204.044,51			80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	80.355,29	1.235.683,76

Lourdes, 14 de novembro de 2023
Assinado de forma digital por
ODECIO RODRIGUES DA
SILVA:70456500863
Dados: 2023.11.14 10:38:49 -03'00'
Odecio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Página 112 de 155



Lourdes, 14 de novembro de 2023

ODECIO RODRIGUES
DA SILVA:70456500863

Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Dados: 2023.11.14 10:39:50 -03'00'

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 113 de 155

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230231803394

1. Responsável Técnico

VITOR CRESCENCIO DA SILVA

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2618492900**

Registro: **5070462069-SP**

Registro: **2438179-SP**

Empresa Contratada: **CONCEITO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE LOURDES**

CPF/CNPJ: **59.767.921/0001-27**

Endereço: **Rua José Marques Nogueira**

Nº: **606**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Lourdes**

UF: **SP**

CEP: **15285-000**

Contrato:

Celebrado em: **13/11/2023**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **1,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Estrada Vicinal LOU-334**

Nº:

Complemento: **KM 0,700**

Bairro: **PRAINHA "CARLOS SHIGUERO EMOTO"**

Cidade: **Lourdes**

UF: **SP**

CEP: **15285-000**

Data de Início: **13/11/2023**

Previsão de Término: **31/12/2024**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Cultural**

Código:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE LOURDES**

CPF/CNPJ: **59.767.921/0001-27**

4. Atividade Técnica

Elaboração

1

Projeto

de reforma de edificação de alvenaria

Quantidade

Unidade

417,35000

metro quadrado

Elaboração de orçamento

de reforma de edificação

20670,00000

metro quadrado

Projeto

de reforma de edificação

20670,00000

metro quadrado

Fiscalização

2

Execução de reforma

de edificação

20670,00000

metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

A PRESENTE ART REFERE-SE A OBRA DE DESASSOREAMENTO E REVITALIZAÇÃO DA PRAINHA MUNICIPAL "CARLOS SHIGUERO EMOTO", OBJETO DE CONVÊNIO: SJC/FID Nº 32/2019
PROCESSO: SJC Nº 1318206/2017 PROCESSO SEI Nº 019.00000930/2023-87.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 114 de 155

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
VITOR CRESCENCIO DA SILVA:42998133835
Assinado de forma digital por VITOR CRESCENCIO DA SILVA:42998133835
Dados: 2023.11.14 08:49:26 -03'00'
VITOR CRESCENCIO DA SILVA - CPF: 429.981.338-35
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863
Dados: 2023.11.14 10:43:49 -03'00'
MUNICÍPIO DE LOURDES - CPF/CNPJ: 59.767.921/0001-27

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
do Estado de São Paulo

Valor ART R\$ 96,62

Registrada em: 13/11/2023

Valor Pago R\$ 96,62

Nosso Numero: 28027230231803394

Versão do sistema

Impresso em: 14/11/2023 07:12:13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 115 de 155



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS								
Setor de Engenharia e Obras								
COMPOSIÇÕES								
OBRA:	REVITALIZAÇÃO DA PRAIA MUNICIPAL "CARLOS SHIGUERO EMOTO"							
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES							
LOCAL:	Estrada Vicinal LOU-279 que liga Lourdes a Nova Luzitânia - Km 0,7 - Lourdes - SP							
ÁREAS:	Área do Terreno.....20.670,00 m² - Área total construída.....417,35 m²							
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 191 - Vigência: AGOSTO/23 - L.S.: 128,23 % - BDI = 0,00%								BDI 22,47%
ITEM 4.1.4	COMP 001	Lâmpada LED de alta potencia 50W luz Branco Frio Bivolt E27						R\$ 58,91
ORÇ	1	Lâmpada LED de alta potencia 50W luz Branco Frio Bivolt E27 - incluso frete	un	1	R\$ 57,13	R\$ 57,13	R\$ 57,13	MATERIAL
CPOS	B.01.000.010116	Ajudante eletricista	H	0,2	R\$ 8,92	R\$ 1,78	R\$ 1,78	MÃO DE OBRA
					VALOR UNITÁRIO TOTAL	R\$ 58,91	R\$ 58,91	

Lourdes, 14 de novembro de 2023

VITOR CRESCENCIO DA SILVA:4299813383
5
Assinado de forma digital por VITOR CRESCENCIO DA SILVA:4299813383
Dados: 2023.11.14 08:50:09 -03'00'
Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
CREA 50.704.620-69
ART 28027230231803394

ODECIO RODRIGUES DA SILVA:7045650086
3
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:7045650086
Dados: 2023.11.14 10:44:35 -03'00'
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 116 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA

Processo nº	97/2023
Modalidade:	Concorrência Pública nº 5/2023
Objeto:	Contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de revitalização da prainha municipal "Carlos Shiguero Emoto", em atendimento ao convênio SJC/FID Nº 32/2019
Departamento:	Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos
Modo de disputa:	Fechado (incisos I e II conjuntamente) do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021
Julgamento:	Menor valor global (artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021
Amparo Legal:	Lei Orgânica do Município de Lourdes, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123.
Data da realização:	04/01/2024
Horário:	9:00 horas
Local:	Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Lourdes
Recebimento dos envelopes:	Até as 9:00 horas do dia – 04/01/2024
Abertura dos Envelopes:	Até as 9:30 horas do dia – 04/01/2024

I – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto da presente licitação a **"Contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de revitalização da prainha municipal "Carlos Shiguero Emoto", em atendimento ao convênio SJC/FID Nº 32/2019**, através do menor valor global.

1.2 O valor total estimado da obra é de **R\$ 758.252,17 (setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos)**.

2 – O serviço licitado por esta Concorrência Pública deverá ser executada de acordo com a Planilha Orçamentária, que faz parte integrante deste Edital, bem como especificações e determinações da Divisão de Obras e Serviços Municipais de Lourdes de forma direta ou por quem for por ela designado e demais documentos integrantes deste Edital, bem como os projetos juntados aos autos e transcritos neste Edital e seus anexos.

3 - Arquivos disponibilizados no site juntamente com o Edital - **Anexo I:**

- 1) Projetos;
- 2) Planilha Orçamentária;
- 3) Memorial Descritivo;
- 4) Critério de Medição;
- 5) Cronograma de Execução;
- 6) Cronograma Físico Financeiro;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 117 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

- 7) Cronograma Físico Desembolso;
- 8) ART;
- 9) Planilha de Composições;
- 10) Planilha de Cotações;
- 11) Qualificação Técnica Operacional;
- 12) BDI;
- 13) Plano Municipal de Controle de Erosão;
- 14) Projeto Técnico de Reflorestamento;
- 15) Situação Planejada de Reflorestamento;
- 16) Termo Aditivo de Prazo – convênio;
- 17) Documentação Técnica

II – DOS PRAZOS:

1 - O contrato relativo ao presente certame (conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO) deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua homologação, para o que, tempestivamente, será convocada a licitante vencedora.

2 - O prazo máximo para a execução e entrega do total da finalização dos serviços que constitui o objeto desta licitação, será conforme previsto no cronograma físico/financeiros (05 meses), contados a partir da data definida na emissão da 1ª Ordem de Serviço. Havendo necessidade, devidamente justificada e aceita, o prazo da execução poderá ser prorrogado, com processo levado a termo.

3 - O contrato (conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO) terá vigência de até 12 (doze), contados a partir da sua assinatura, em razão do período de recebimento provisório e definitivo, bem como pagamentos finais nos termos aqui estabelecidos, observando-se no caso de prorrogação do prazo de execução, havendo necessidade haverá a dilação do mesmo prazo para a validade do contrato.

III – DAS PENALIDADES AOS PARTICIPANTES

1 - Pela inadimplência, de quaisquer das condições previstas no presente Edital, os participantes estão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, ainda que não venham a sagrar-se vencedora do certame, sempre garantido a ampla defesa e contraditório.

IV – DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS E CONDIÇÕES DO EDITAL:

1 - O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos, a partir do dia 07/12/2023 até o dia 03/01/2024, e, estarão disponíveis no site www.lourdes.sp.gov.br LICITAÇÕES incluindo os elementos técnicos e financeiros (projetos/planilhas) e havendo dificuldade das interessadas na captura dos elementos técnicos e financeiros o Departamento de Licitações estará à disposição para gravação deles em mídia digital.

- 1.1 Quaisquer esclarecimentos e/ou informações relativos a questão administrativas e jurídicas da licitação poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
- 1.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou informações relativos a questões técnicas (engenharia) da licitação poderão ser obtidas através do e-mail obras@lourdes.sp.gov.br

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 118 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

2 - Impugnações, Recursos e solicitações de esclarecimentos ao ato convocatório desta Concorrência Pública serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo, nos moldes dos artigos 164 e 165 da Lei 14.133/21, podendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitação no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 ou enviadas via e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br, observando que a Administração não se responsabiliza pelo recebimento do mesmo.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

1 - As licitantes interessadas deverão apresentar suas propostas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas em envelopes opacos, fechados, indevassáveis, nas datas, horários e local definidos no preâmbulo deste Edital, consignadas nos seus anversos a identificação do licitante e as seguintes inscrições:

RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2023
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL

e

RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 5/2023
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 – Do Credenciamento:

a) O credenciamento se fará mediante a apresentação de documentos **FORA DOS ENVELOPES 1 E 2**, que comprovem o seu detentor estar apto para decidir questões de recurso, valores de proposta, contratação e outros atos pertinentes ao certame, onde obrigará a apresentação dos seguintes documentos:

b) SÓCIO ou PROPRIETÁRIO: deverá apresentar cópia do contrato social, ato constitutivo ou equivalente, junto com um documento oficial com foto para a identificação do mesmo;

b) TERCEIROS (não sócios ou não proprietários): deverá apresentar instrumento de procuração ou credenciamento contendo poderes específicos para o ato, outorgados por pessoa competente, acompanhado de cópia do contrato social da empresa, junto com um documento oficial com foto para identificação do mesmo, podendo utilizar o modelo do **Anexo IV**, que faz parte integrante deste Edital.

1.1.1 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens acima não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa, bem como se beneficiar da Lei Complementar 123/06.

2 - Será vedada à participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 119 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

2.1 As empresas interessadas poderão, a seu critério, vistoriar previamente o local, para onde será desenvolvido os serviços ora licitado. Desta forma, a omissão dos licitantes, na vistoria, ensejará na decadência do direito de futuras alegações sobre o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, para solicitar alterações técnicas e de valores, caso seja(m) vencedor(as).

2.1.1. Os interessados em vistoriar o local da obra, preferencialmente, deverão agendar as suas visitas pelo telefone (18) 3699-9000, ramal 9005, com o Setor de Engenharia, para disponibilizar um técnico qualificado para acompanhar a vistoria.

2.1.2 Após a vistoria realizada por pessoa credenciada pela empresa, o Setor de Engenharia irá expedir o Atestado de Vistoria do local para o qual será desenvolvido o serviço.

3 - No caso de haver licitantes na condição de Empresa de Pequeno Porte, além DECLARAR O ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.

3.1 - Essas Declarações devem ser apresentadas DE FORMA UNIFICADA, conforme modelo ANEXO V e FORA DOS ENVELOPES 1 e 2, em razão de que no processo, primeiro serão analisadas as propostas conforme item VII, alínea "a" deste Edital, observando a responsabilidade da licitante quanto ao disposto no §2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - Após, constatado o empate ficto, em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta até então considerada vencedora do certame, será inicialmente assegurado o direito em favor daquela mais bem classificada para:

a) manifestar seu interesse no benefício decorrente da LC 123/06, apresentando proposta formal de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, permanecendo o feito pendente de homologação até a efetiva substituição do impresso oficial proposta devidamente retificado, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da data de sua adjudicação;

b) caso não demonstre interesse no benefício e, havendo ainda empresas congêneres suas, também enquadradas dentro do intervalo considerado pela LC 123/06 como empate ficto, serão elas

5 - Havendo empate real dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do critério estabelecido como empate ficto, será realizado

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 120 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, ficando as demais com a expectativa do exercício do mesmo direito, caso a sorteada abdique de sua preferência.

6 - O direito de prioridade de desempate **somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa de pequeno porte.**

7 - Não havendo a contratação através do direito de prioridade de desempate previsto na LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

1 - O **ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter a proposta datilografada ou impressa em uma única via devendo ser clara, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo proponente e deverá atender os seguintes critérios sob pena de desclassificação:

a) **PROPOSTA** (conforme **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**, fornecido pela Prefeitura). A empresa **deverá apresentar na sua proposta, a Planilha de Quantitativos e Preços e utilizar** como modelo a **PLANILHA** disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Lourdes no mesmo local do site onde se encontra este Edital **para subsidiar o preenchimento.**

b) Apresentar a Planilha Orçamentaria, com as descrições dos valores propostos.

d) **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias, **suspensão em caso de recurso administrativo ou judicial.**

e) **Prazo de execução dos serviços: 05 (cinco) meses**, contados da data definida na emissão da Ordem de serviço.

f) **Prazo de vigência do contrato de até 12 (doze) meses.**

g) **Condições de Pagamento:** O pagamento ocorrerá conforme medição a serem realizadas previstas no cronograma físico/financeiro aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, condicionado a liberação dos recursos financeiros do convênio.

h) **Nome e número da Instituição Financeira, Agência e n.º da Conta-Corrente** para a efetivação dos pagamentos.

1.1 - No **ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ainda conter o **Comprovante de Garantia oferecido** em qualquer das modalidades previstas no Art. 58 ("caput" e § 1º) e artigo 96, que será restituída após decorridos 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato pela licitante vencedora nos termos do § 1º do artigo 58, todos da Lei Federal n 14.133/21, no valor de **R\$ 7.582,52** que corresponde a **1% do valor global** estimado dos serviços aqui licitados.

1.2 - Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes após a homologação da licitação, para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, eles serão destruídos pelo Setor de Licitação.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 121 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

2 - O **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deverá conter:

2.1 - Carta em que a proponente solicita sua participação na presente Concorrência Pública e faz declaração explícita de que:

a) Assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços licitados, respeitando as normas vigentes à mesma;

b) Acatará todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução;

c) Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;

d) Tem pleno conhecimento das condições dos locais onde para onde os serviços serão executadas;

e) Não está impedida de contratar com a Administração;

f) No caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados a terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;

g) Assume inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;

h) Se obriga a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

i) Declaração de rigorosa observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

j) Declaração do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

l) Declaração de que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

2.1 – Estas declarações poderão ser dispensadas em caso de constar na declaração unificada, apresentada fora do envelope.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 122 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

VII - DA HABILITAÇÃO

1. No envelope II – Habilitação (Documentação) deverá constar os seguintes documentos:

1.1 Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2.021

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2.021

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 123 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, pertinente ao objeto ora licitado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Quanto a HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP

1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO- OPERACIONAL:

- Certidão de Registro Cadastral da empresa licitante junto ao CREA/CAU.
- Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU do **responsável técnico do profissional** que se responsabilizará pela execução da obra licitada.

A comprovação do **vínculo jurídico do profissional** relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro na CTPS, ficha de empregado da empresa ou registro do empregado, bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21.

- Deverá acompanhar a documentação listada acima a **Declaração de concordância do profissional** para atuar no acompanhamento da obra.
- Para comprovação da Capacidade Técnica deverá apresentar Acervo Técnico, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DO PROFISSIONAL COM VINCULO A EMPRESA LICITANTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA(S) ENTIDADE(S) PROFISSIONAL(IS)**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 124 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

COMPETENTE(S), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade:

SERVIÇOS
a) "Lastro de areia", conforme referências dos subitens 1.2.1 e 3.2.9 da Planilha Orçamentária;
b) "Árvore ornamental tipo Quaresmeira - h= 1,50 / 2,00 m", conforme referências do subitem 2.1.1 da Planilha Orçamentária;
c) "Cerca em arame farpado com mourões de concreto", conforme referências do subitem 2.1.2 da Planilha Orçamentária;
d) "Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica", conforme referências do subitem 3.1.4 da Planilha Orçamentária;
e) "Gradil de ferro perfilado, tipo parque", conforme referências do subitem 3.1.5 da Planilha Orçamentária;
f) "Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo", conforme referências dos subitens 3.1.8, 3.2.9, 3.3.9, 3.4.5 e 3.5.3 da Planilha Orçamentária;
g) "Poste telefônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m", conforme referências do subitem 4.1.1 da Planilha Orçamentária;
h) "Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias", conforme referências do subitem 4.1.2 da Planilha Orçamentária;
i) "Luminária retangular fechada para iluminação externa em poste, tipo pétala pequena", conforme referências do subitem 4.1.3 da Planilha Orçamentária;

Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- Na documentação de que trata este subitem, não serão admitidos Acervos Técnicos de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- Para comprovação da **Capacidade Operacional da Empresa licitante** será necessária a **apresentação de Acervo Técnico**, podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA(S) ENTIDADE(S) PROFISSIONAL(IS) COMPETENTE(S)**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade, restrita a 50% das seguintes parcelas e maior relevância:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 125 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Descrição/unidade/quantidade (50%)

- a) "Lastro de areia", conforme referências dos subitens 1.2.1 e 3.1.9 da Planilha Orçamentária = 70,62m³ (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- b) "Árvore ornamental tipo Quaresmeira - h= 1,50 / 2,00 m", conforme referências do subitem 2.1.1 da Planilha Orçamentária = 901,00 und (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- c) "Cerca em arame farpado com mourões de concreto", conforme referências do subitem 2.1.2 da Planilha Orçamentária = 253,50m (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- d) "Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica", conforme referências do subitem 3.1.4 da Planilha Orçamentária = 420,38m² (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- e) "Gradil de ferro perfurado, tipo parque", conforme referências do subitem 3.1.5 da Planilha Orçamentária = 34,30m³ (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- f) "Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo", conforme referências dos subitens 3.1.8, 3.2.9, 3.3.9, 3.4.5 e 3.5.3 da Planilha Orçamentária = 345,80m² (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- g) "Poste telefônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m", conforme referências do subitem 4.1.1 da Planilha Orçamentária = 23 und (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- h) "Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias", conforme referências do subitem 4.1.2 da Planilha Orçamentária = 23 und (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);
- i) "Luminária retangular fechada para iluminação externa em poste, tipo pétala pequena", conforme referências do subitem 4.1.3 da Planilha Orçamentária = 46 und (quantitativo equivalente à 50% do total previsto no subitem retro citado);

1.5. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

a) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigidos por lei, a fim de demonstrar a simples regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos mesmos e, quando obrigatório, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou ainda qualquer outra instituição responsável nos termos da Lei, para fins de apuração de índice como segue:

a.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 126 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

a.2) a empresa licitante que apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado para a contratação.

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

b) Certidão Negativa de Falência ou no caso de empresa licitante **que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, **cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo** competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos neste edital, **nos termos da Sumula 50 do TCE/SP**.**

- Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

- Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a entrega dos envelopes; aqueles que não tiverem validade expressa nos próprios impressos, deverão ser emitidos até **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura do **ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO**.

- Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

- Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou cópia, podendo ser autenticada ou não, nos termos do artigo 70, da Lei Federal nº 14133/2021, sendo que em caso de serem cópia simples o representante da empresa licitante se responsabiliza pela sua autenticidade, sem prejuízo de diligências a serem realizadas pela comissão (agente de contratação).

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

1 -Do Julgamento das Propostas (Envelope no 1)

1.1 - Após o encerramento do prazo de apresentação e protocolo dos envelopes pelo Departamento de Licitações (comissão permanente), nenhum outro documento será aceito.

1.2 - O ato poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só terão direito a usar a palavra, rubricar documentos, consignar impugnações e assinar a ata os representantes dos licitantes, em número de 1 (um) por empresa, **devidamente credenciados**.

1.3 - Juntamente com os Envelopes n.º 01 e n.º 02, deverá ser apresentada em apartado, a **credencial** que deverá dar amplos poderes ao representante para decidir todas as questões oriundas da presente licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 127 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

1.4 - O julgamento das propostas e da documentação será efetuado pela Comissão de Contratação (agente de contratação com auxílio da equipe de apoio) designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

1.5 - Os **ENVELOPES N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL** das empresas serão abertos e devidamente rubricados pela Presidente e membros da Comissão (agente de contratação com auxílio da equipe de apoio) e pelos representantes das licitantes presentes.

1.6 - **Será declarada vencedora da Licitação** a empresa que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL** proposto para executar o objeto conforme estimativa prevista neste Edital, observando a obrigatoriedade dos valores unitários serem inferiores ao constante no projeto, e deverá ser observado o seguinte:

a) Comprovação de que as propostas se encontram de conformidade com as exigências e especificações do presente Edital, em especial o previsto na cláusula VI, subitem 1, além do previsto nos itens 1 e 2, da cláusula VIII deste Edital.

1.7 - Constatado o empate ficto, em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta até então considerada vencedora do certame, será inicialmente assegurado o direito em favor daquela mais bem classificada, desde que tenha manifestado na Declaração Unificada que se enquadra na Lei Complementar 123/06 para assim fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006), devendo:

a) manifestar seu interesse no benefício decorrente da LC 123/06, apresentando proposta formal de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, permanecendo o feito pendente de homologação até a efetiva substituição do impresso oficial proposta devidamente retificado, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da data de sua adjudicação.

b) caso não demonstre interesse no benefício e, havendo ainda empresas congêneres suas, também enquadradas dentro do intervalo considerado pela LC 123/06 como empate ficto, serão elas sucessivamente chamadas para o mesmo procedimento que seguirá as regras da alínea "a".

1.8 - Havendo empate real dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do critério estabelecido como empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, ficando as demais com a expectativa do exercício do mesmo direito, caso a sorteada abdique de sua preferência.

1.9 - O direito de prioridade de desempate somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa de pequeno porte.

1.10 - Não havendo a contratação através do direito de prioridade de desempate previsto na LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

1.11 - Caso julgue se conveniente, suspende-se a reunião, a fim de obter melhores condições de avaliar as propostas, podendo, inclusive, fazer diligências e solicitar pareceres

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 128 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

técnicos necessários, marcando novo horário e ou data em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será comunicado o resultado da classificação. Neste caso, antes de findar a reunião inicial, a Comissão (agente de contratação) e os concorrentes ou seus representantes legais deverão rubricar os **ENVELOPES N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, ainda fechados, que ficarão em poder da Comissão (agente de contratação) até a decisão final sobre a classificação bem como eventuais recursos. Estando em ordem, lavra-se a ATA e dar-se-á continuidade da Sessão.

1.13 - Caso haja interesse, os representantes devem manifestar a intenção de recorrer das decisões da Comissão (agente de contratação) ou apresentar apontamentos relativos à proposta apresentada, que deverá ser manifestada imediatamente na própria sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas comerciais.

1.13.1 - Os recursos contra as decisões da comissão (agente de contratação) ou em razão de documentos constantes das propostas apresentadas, devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, **sendo vedado** o encaminhamento por meio eletrônico.

1.14 - Havendo recursos serão processados nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21. Não havendo recursos, ou após o trâmite se apresentados, após decisão final será convocada nova sessão para abertura do Envelope no 2 (Documentos de Habilitação) da empresa cuja proposta foi classificada como vencedora.

2 - Do Julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope no 2)

2.1 - Encerrada a fase das propostas, após devidamente convocada, será aberta a Sessão de Abertura do Envelope no 2 (Documentos de Habilitação) apresentados pela empresa vencedora da fase de propostas.

2.2 - Os documentos devem atender as exigências da cláusula 6ª, item 2, bem como seus subitens e alíneas.

2.3 - Caso a Comissão (agente de contratação com auxílio da equipe de apoio) julgue conveniente, poderá suspender a reunião, a fim de obter melhores condições de avaliar a documentação apresentada, podendo, inclusive, fazer diligências e solicitar os pareceres técnicos que achar necessários e após, em nova oportunidade e ocasião será comunicado o resultado da habilitação nos termos da Lei.

2.4 - Caso haja interesse, os representantes devem manifestar a intenção de recorrer das decisões da Comissão (agente de contratação) ou apresentar apontamentos relativos a documentação apresentada, que deverá ser manifestada imediatamente na própria sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento do Envelope 2 (Documentos de Habilitação).

2.4.1- Os recursos contra as decisões da Comissão (agente de contratação) ou em razão de documentos constantes do Envelope 2 (Documentos de Habilitação) apresentados, devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, sendo vedado o encaminhamento por meio eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 129 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

2.5 - Havendo recursos serão processados nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21. Não havendo recursos, ou após o tramite se apresentados, após decisão final será declarada habilitada e ato contínuo, será a proposta vencedora da licitação, devendo ser adotados os procedimentos para adjudicação e homologação do objeto da licitação nos termos da Lei.

IX - DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

1 - O objeto da presente licitação está estimado em **R\$ 758,252,17** (setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

2 - Como **critério de aceitabilidade nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/2**, fica desde já definido que:

a) Serão **DESCLASSIFICADAS** as **propostas que ultrapassarem** os valores estabelecidos no item 1, **inclusive quanto aos valores unitários de cada item**.

b) Também serão desclassificadas **as propostas inexecutáveis e desde já caracterizadas, nos termos do § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/21**, ou seja, **se apresentarem valor inferior a 75% do valor disposto no item 1**.

X – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:

1 - A obra será contratada em **regime de empreitada por preço global**, observado o disposto no presente Edital, fornecendo a proponente vencedora todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, Engenheiro Civil responsável pelos serviços durante toda a execução.

2 - Na formulação da proposta deverão ser previstos os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, inclusive segurança do local, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumidas.

3 - O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor em razão inclusive de tratar-se de serviços de reforma, ampliação e adequação, visto que podem ocorrer necessidades não previstas ou ocorrências em face da execução que exijam alterações no objeto, inclusive aumento de itens não previstos ou substituição de serviços da planilha.

XI – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS:

1 - Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto (Anexo I).

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 130 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

1.1 Os pedidos de medições deverão ser efetivados diretamente na Plataforma Transferegov.br na funcionalidade "Acompanhamento de Obras".

2 - O pagamento será realizado conforme medição, devidamente aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.

2.1 - O pagamento ficará condicionado a liberação e desbloqueio dos recursos financeiros, observando que ocorrendo atraso no repasse do convênio, não será considerado inadimplemento o não pagamento.

3 - Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

4 - O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas **das guias de recolhimento de todos os encargos sociais (FGTS, GFIP)**, referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

5 - A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.

6 - O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da **CND junto ao INSS**.

7 - O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

8 - A nota fiscal/fatura, deverá discriminar Concorrência Pública nº 5/2023, o número do Contrato firmado com a Prefeitura, sob pena de ser recusada.

9 - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

10 - Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

XII – DA GARANTIA DO CONTRATO e da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98), observado o disposto no § 3º, da artigo 96, da mesma lei mencionada.

1.1 – Será exigido garantia adicional, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14133/2021, quando o valor contratado for inferior a 85% do valor estipulado da contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 131 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

1.1.1 – O valor adicional da garantia será a diferença entre o valor estipulado da contratação para com a proposta final da licitante vencedora.

1.2 – A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.

2 - A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no item anterior.

3 - Ordem de Início de Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura, devendo dar início a execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da mesma.

3.1 - Após a emissão da OIS a CONTRATADA deverá, antes do início da obra, apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

3.2 - Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes, devendo conter as partes interessadas e devidamente com firma reconhecida.

3.3 - O não cumprimento dos subitens anteriores, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

XIII – DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO:

1 - Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

1.1 - Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência eventual aumento da tabela base utilizada para fins de apuração do valor estimado, relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço.

1.2 - Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão ser alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.3 - Em caso de **solicitação de reequilíbrio do contrato**, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, **sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.**

1.4 - Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 132 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

1.5 - Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

1 - Dos atos da administração pública, relativamente ao processo em epígrafe, cabe a interposição de recursos, bem como impugnação, os quais serão processados em consonância com o disposto no artigo 164 e 165 da Lei Federal n.14.133/21 e neste Edital.

XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1 - As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Edital e seu Projeto serão cobertas pelas dotações vigentes para o orçamento de 2024, classificada:

Ficha: 136

Unidade: 020502 Manutenção dos Núcleos Poliesportivos

Funcional: 27.812.0016.1009.0000 Construção, Reforma e/ou ampliação de Centros Recreativos e Desportivos

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: R\$ 407.068,59

Ficha: 137

Unidade: 020502 Manutenção dos Núcleos Poliesportivos

Funcional: 27.812.0016.1009.0000 Construção, Reforma e/ou ampliação de Centros Recreativos e Desportivos

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: R\$ 351.183,58

XVI – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E GESTÃO DO CONTRATO:

1 - A fiscalização e gestão destes serviços, objeto deste edital, serão efetuadas pelo Sr Vitor Crescêncio da Silva, Engenheiro Civil.

XVII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

1 – Concluído os serviços, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

2 - Após este recebimento e durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

3 - Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

4 - O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 133 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

5 - A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

XVIII – DAS PENALIDADES

1 - O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) **Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

b) **Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato** em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) **Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;**

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) **Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.**

g) **Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.**

h) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

1.1 - No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

2 - O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 134 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

3 - O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

4 - A sanção de que trata a alínea "b", "f", "g", "h" e "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

5 - As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

6 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

7 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

XIX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - O Contrato conclusão através do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

2 - A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.1333/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

3 - Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

4 - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

XX – ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1 - A Comissão de Contratação Licitação (O agente de contratação) da Prefeitura Municipal de Lourdes reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências da presente licitação, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

2 - Do futuro contrato constarão exclusivamente cláusulas e condições previstas no presente processo e na(s) proposta(s) da(s) licitante(s), as quais farão parte integrante do pacto, independente da transcrição inclusive da Minuta de Contrato em anexo.

3 - Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 135 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

4 - A apresentação da proposta será considerada evidência de que a proponente examinou suficientemente o Edital e seus anexos, obteve as informações suficientes sobre qualquer ponto duvidoso e considera que os prazos disponíveis lhe permitiram elaborar uma proposta completa e satisfatória.

5 - A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

6 - Não será permitida a participação de consórcios de firmas para apresentação de proposta na presente licitação.

7 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

8 - O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.

9 - A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

10 - Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

b) Imperfeição nos serviços.

c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

d) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

e) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

f) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive pela promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto Contratado.

g) A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 136 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

11 - Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

II - Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

III - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços empregados;

IV - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

V - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

IX – Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

X – A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XXI – DOS ANEXOS:

1 - São anexos do presente Edital:

ANEXO I – PROJETO/PLANILHA E OUTROS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

XXII – DO FORO:

1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Buritama, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões por ventura oriundas deste certame e do futuro contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 137 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que é afixado no local de costume no Paço Municipal, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e site da Prefeitura www.lourdes.sp.gov.br

Lourdes-SP, 7 de dezembro de 2023.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 138 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº ____/2023

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NO SITE

- 1) Projetos;
- 2) Planilha Orçamentária;
- 3) Memorial Descritivo;
- 4) Critério de Medição;
- 5) Cronograma de Execução;
- 6) Cronograma Físico Financeiro;
- 7) Cronograma Físico Desembolso;
- 8) ART;
- 9) Planilha de Composições;
- 10) Planilha de Cotações;
- 11) Qualificação Técnica Operacional;
- 12) BDI;
- 13) Plano Municipal de Controle de Erosão;
- 14) Projeto Técnico de Reflorestamento;
- 15) Situação Planejada de Reflorestamento;
- 16) Termo Aditivo de Prazo – convênio;
- 17) Documentação Técnica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 139 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO II

CONCORRENCIA PÚBLICA nº ____/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO: Nº ____/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº ____/2023

CONCORRENCIA PÚBLICA: Nº ____/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LOURDES**

CONTRATADA:

OBJETO: **"Contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de revitalização da prainha municipal "Carlos Shiguero Emoto"**

VALOR GLOBAL: R\$

VIGENCIA: ____ (____) MESES

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2023, nesta cidade de Lourdes, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Lourdes, no Estado de São Paulo, à Rua José Marques Nogueira nº 606 – Centro, inscrita no CNPJ-M.F. sob o n.º 59.767.921/0001-27, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade de Lourdes, a Rua José Soares da Silva nº 663, Centro, portador do R.G. nº 4.481.548-7 e do C.P.F. nº 704.565.008-63, daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº _____, Cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____ e, Inscrição Municipal nº _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portador do R.G. nº _____, inscrito no CPF-MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/2023**, de de de 2023, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2023**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **"Contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de revitalização da prainha municipal "Carlos Shiguero Emoto"** em regime de menor valor global.

§ 1º Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com a Planilha Orçamentária, detalhamento de composição próprias, que faz parte integrante deste Edital, bem como especificações e determinações da Divisão de Obras e Serviços Municipais de

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 140 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Lourdes de forma direta ou por quem for por ela designado e demais documentos integrantes deste Edital, bem como os projetos juntados aos autos e transcritos neste Edital e seus anexos.

§ 2º O valor total da obra é de R\$ _____ (_____).

§ 2º Comprovando a necessidade o objeto do presente contrato poderá ser aditado ou suprimido até os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para execução do serviço será de _____ dias, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º A vigência do presente contrato será de até _____ dias, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Nos termos do § 3º do artigo 8º, combinado com o inciso X, § 1º, artigo 18, ambos da Lei Federal nº 14133/2021, o presente contrato tem como gestor contratual o Sr Vitor Crescêncio da Silva, Engenheiro Civil da CONTRATANTE.

§ 3º A fiscalização do contrato será efetuada pela senhorita Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativa da CONTRATANTE o qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 4º Ordem de Início de Serviço (OIS) será emitida após a aprovação e Autorização, devendo dar início a execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta.

§ 5º A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escritos dados do preposto, para representa-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

§ 7º Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes.

§ 8º O não cumprimento dos parágrafos anteriores sujeitará a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 141 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E DA GARANTIA

Pela execução da obra a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), o qual poderá ser aditado ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos artigos 124 a 136, da Lei Federal nº 14133/2021, no que for aplicável.

§ 1º Eventuais aditivos, além de respeitarem os percentuais máximos previstos no artigo 125, caput, da lei Federal nº 14133/2021.

§ 2º Em ocorrendo supressão unilateral deverá ser observado o disposto no artigo 129 da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 3º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98), acrescida de valores em caso de desconto superior a 15% do valor estipulado.

§ 4º A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.

§ 5º A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto (Anexo I).

§ 1º O pagamento será realizado conforme medição, aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 2º O pagamento ficará condicionado a liberação dos recursos financeiros.

§ 3º Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

§ 4º O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

§ 5º A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência

§ 6º O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 142 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

§ 7º A nota fiscal/fatura, deverá discriminar: Concorrência Pública nº ____/2023, o número do Contrato firmado com a Prefeitura sob pena de ser recusada.

§ 8º A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

§ 9º Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

§ 10 O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da **CND de matrícula da empresa**.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO

Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

§ 1º Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço

§ 2º Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 3º Em caso de **solicitação de reequilíbrio do contrato**, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, **sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA**.

§ 4º Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

§ 5º Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes da presente onerarão as rubricas orçamentarias do Orçamento Programado do Município de Lourdes abaixo:

Ficha: 316

Unidade: 020803 Ruas e Avenidas

Funcional: 15.451.0026.1014.0000 Construção de Guias, Sarjetas e Calçadas

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Cód. Aplicação: 100/093

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais

Valor da Reserva: R\$ 143.968,84

Ficha: 272

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 143 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Unidade: 020803 Ruas e Avenidas

Funcional: 15.451.0026.1014.0000 Construção de Guias, Sarjetas e Calçadas

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Cód. Aplicação: 110/000

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Valor da Reserva: R\$ 122.016,76

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

§ 1º Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Divisão de Educação, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

§ 2º – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no Processo Licitatório nº __/2023, em especial o projeto;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refaze-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a **Contratante**.
- c) Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei;
- d) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**;
- e) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

I - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

II - Imperfeição ou insegurança nos serviços.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 144 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

III - Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

IV - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

VI - Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.

VII - Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

f) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE;

g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

i) O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

j) responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

l) apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14133/2021;

m) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

n) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

o) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha à atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

p) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

q) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 145 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

r) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos.

II - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

III - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

IV - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

V - Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

VI – A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

§ 1º Após este recebimento e durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

§ 2º Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

§ 3º O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

§ 4º A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 146 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) **Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

b) **Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato** em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) **Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;**

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

h) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

§ 1º No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

§ 3º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 147 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

§ 4º A sanção de que trata a alínea "b", "f", "g", "h", "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 5º As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 6º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 7º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o Processo Licitatório nº ____/2023, Concorrência Pública nº ____/2023, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 148 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

§ 1º Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

§ 3º Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

§ 4º A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

§ 5º O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

§ 6º O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes-SP, ____ de _____ de 2023.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Vitor Crescêncio da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

Contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 149 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: "Contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de revitalização da prainha municipal "Carlos Shiguero Emoto"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 150 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 151 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO III

CONCORRENCIA PÚBLICA N. ____/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Lourdes

1. Dados da Licitante:

Proponente:		
CNPJ:		
I.E:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-mail institucional:		

1. OBJETO: "Contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de revitalização da prainha municipal "Carlos Shiguero Emoto".

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
"Contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de revitalização da prainha municipal "Carlos Shiguero Emoto", conforme o constante na Planilha Orçamentária.	R\$

2-VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

3- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá conforme medição a serem realizadas previstas no cronograma físico/financeiro aprovada pelo fiscal dos serviços, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.

4.1 - O pagamento ficará condicionado a liberação dos recursos financeiros.

5-INTITUIÇÃO FINANCEIRA:

Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Município: _____

6 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 152 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

7- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: _____

R.G nº: _____

C.P.F nº: _____

Nacionalidade: _____

Cargo/ função: _____

Estado civil: _____

Endereço completo: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa RG

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 153 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO IV

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº ____/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a _____ (Razão social da Empresa), com sede _____ (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, nomeia e constitui seu representante o (a) senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante na CONCORRENCIA PÚBLICA Nº ____/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Lourdes para firmar declarações e atas, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa RG

***ENTREGAR FORA DO ENVELOPE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 154 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO V

CONCORRENCIA PUBLICA Nº ____/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRENCIA PUBLICA Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: "Contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de revitalização da prainha municipal "Carlos Shiguero Emoto"

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Lourdes/SP

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

-Declaramos, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial nº ____/2023, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição

· Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

· Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

· Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

· Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

· Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

· Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 772

Página 155 de 155



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

· Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: _____ Banco: _____ Agência: _____

· Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ **Telefone: ()** _____

Rua: _____ **nº** _____ **Bairro** _____ **cidade:** _____ **cep** _____

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

- Credenciamos o (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. ____/2023, do Município de Lourdes - (SP), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

- Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º ____/2023** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

***ENTREGAR FORA DO ENVELOPE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000